

CORREIO BRAZILIENSE

DE JANEIRO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14

POLITICA.



REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Edictal da Thesouraria Geral das Tropas, em Lisboa

PARA se haver de effectuar o pagamento do Monte-Pio, e do Soldo dos Officiaes Reformados, e outras Classes sem emprego, que recebem pela Thesouraria Geral das Tropas, desta Cidade, se procederá na Contadoria Fiscal da sobredicta Thesouraria, á Revista ordenada no § 18 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, na forma seguinte ;

Aos Officiaes até Major inclusivamente, passar-se-ha a Revista no dia 5 de Janeiro do anno futuro. Aos dictos até Alferes nos dias 7 e 8 dicto. A's diversas Classes no dia 10. Monte-Pio nos dias 12, 13, e 16 dicto.

Os Officiaes Reformados, e outros sem emprego, Pensionados do Monte-Pio, etc. apresentaraõ os Documentos do costume, na forma ordenada na Portaria de 3 de Maio ultimo.

As Pessoas, que recebem Monte-Pio, devem apresentar no acto da Revista Certidaõ do seu estado, passada pelo Paroco da sua Freguezia, e reconhecida por Tabelliaõ; e quando não forem presentes á Revista, deverá declarar a sobredicta Certidaõ que existem vivas até áquelle dia.

Toda a pessoa que por si, ou por meio dos documentos acima mencionados, não comparecer nas Revistas, nos dias declarados, não será comprehendida na Relação por onde ha de fazer-se o pagamento do quarto quartel deste anno; podendo só ser incluída na Relação do quartel em que apparecer na Revista. Lisboa 18 de Dezembro de 1817.

FILIPPE VAZ DE CARVALHO E SAMPAIO.

Edictal, pela Intendencia da Policia de Lisboa, para verificar as reclamaçoens de individuos Portuguezes contra o Governo de Hespanha.

Joaõ de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhaens, do Conselho de Sua Majestade El Rey Nosso Senhor, Seu Desembargador do Paço, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Christo, Intendente Geral de Policia, etc.

Faço saber que por Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em data de dez do corrente, foi El Rey Nosso Senhor servido ordenar-me, que mandasse publicar por Editaes, nesta Capital, e seu Termo, o theor do referido Aviso, que he o seguinte:

“ Sendo indispensavel, para poderem ajustar-se as Contas das differentes pertençaens, que possam excitar-se por parte de Vassallos de cada uma das Monarchias Portugueza e Hespanhola, pelos fornecimentos, e prestaçoens de qualquer especie, feitas ás Tropas, e Agentes da outra, nas diversas entradas das mesmas Tropas nas Terras do Estado visinho, que em uma Estação sómente se collijam as noticias dos Creditos apurados, e liquidos dos Vassallos Portuguezes a cargo do Governo Hespanhol; E querendo Sua Magestade facilitar os meios para o sobredito fim: He servido ordenar, que V. Sa. faça affixar Editaes nos lugares do costume nesta Cidade, e nos julgados do Termodella, contendo a Copia literal deste Aviso, para que as pessoas, e Corporaçoes Religiosas, ou Seculares, que se julgarem Credoras ao Governo Hespanhol pelos dictos fornecimentos, ou prestaçoens, hajam de apresentar nesta Secretaria d’Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, os respectivos Titulos, e Documentos dos seus Creditos, a fim de tomar-se destes razaõ, segundo a legalidade que nos mesmos Documentos se encontrar, e fazer-se das dictas noticias o uso, que o dicto Senhor tem determinado. O que participo a V. Sa. para sua prompta execuçaõ. Deos guarde a V. Sa. Palacio do Governo, em dez de Dezembro de mil oitocentos e dezesete.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Snr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhaens,

“ E para que se cumpra esta Real Determinaçã mandei affixar o presente Edital nos lugares mais públicos desta Capital, e nos Julgados do Termo della, para que delle se não possa allegar ignorancia. Lisboa; em quatorze de Dezembro de mil oitocentos e dezesette.

JOÃO de MATTOS E VASCONCELLOS BARBOSA de MACALHAENS

Carta Regia, aos Governadores do Reyno de Portugal, sobre a preferencia das manufacturas nacionaes.

Governadores do Reyno de Portugal e dos Algraves, Amigos. Eu El Rey vos envio muito saudar, como aquelles que amo e prézo. Naõ perdendo ja mais de vista todos os meios, que possam concorrer para o bem e felicidade dos meos vassallos; e querendo estreitar quanto for possivel a uniaõ e interesses reciprocos do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves para o que muito concorreria, naõ só fazendo dessa cidade o interposto dos Generos privativos da minha Real Fazenda, mas tambem facilitando o consumo das manufacturas nacionaes, com a preferencia, que for compativel com as relaçoens e tractados actualmente subsistentes: fui servido ordenar; que todos os generos das fabricas de Portugal, de que se precisar para o uso da minha Real Casa, e para o provimento da tropa e marinha, assim desta provincia do Rio-de-Janeiro; como das mais provincias deste Reyno do Brazil, séjam com preferencia suppridas pela Real fabrica de sedas, e mais fábricas desses Reynos, pelas relaçoens, que fõrem expedidas pelo Presidente do meu Real Erario, ao Administrador Geral do mesmo nesses Reynos, sacando pela importancia das remessas a que se proceder, para uso da minha Real Casa e tropa desta provincia, sobre o Thesoureiro Mor do Real Erario, e sobre as Junctas da Fazenda das differentes capitancias e mais dominios, pelos supprimentos, que ás mesmas forem feitos, para o que se lhes dirigem as necessarias ordens. E fui outro sim servido, se transfira outra vez para a praça dessa Cidade, a principiar no 1.^o de Janeiro, 1818, o mercado dos generos privativos da minha Real Fazenda como Pão-Brazil, Marfim, e Urzella, que até agóra tem sido feito em Londres, em razaõ dos desgraçados acontecimentos, que dêram

motivo a esta mudança ; sendo dirigidos a essa cidade á consignação dos correspondentes do Banco do Brazil, na conformidade do artigo 7, do § 7, do Alvará de sua criação ; e em quanto se não ultimar o tempo prescripto da sua duração, e podendo estes para as suas vendas, consumallas ou nesses Reynos, ou embarcallos para as differentes praças da Europa, aonde mais proficuas e vantajosas se façam a bem da minha Real Fazenda. O que vos participo, para que nesta intelligencia procedais, com o zêlo e honra com que vos distinguis no meu Real serviço, a lançar mão daquellas medidas, que julgardes necessarias, para a verificação desta minha Real determinação. Escripta no Palacio do Rio-de-Janeiro, em 15 de Septembro de 1817.

REY.

Para os Governadores dos Reynos de Portugal e Algarves.

Circular para o General das Armas da Côrte, e para todos os Governadores das differentes capitánias do Brazil.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor !— Achando-se ja determinado pelo paragrapho 3^o. do Alvará com força de ley de 28 de Abril de 1809, que todos os fardamentos das nossas tropas sêjam feitos com preferencia de Generos manufacturados nas fabricas nacionaes, e que se não empreguem, para este fim, mercadorias estrangeiras, senão quando aconteça que as nacionaes, ou sêjam dos Reynos de Portugal ou do Brazil, as não pössam supprir ; e não podendo deixar de merecer a especial attenção d'El Rey N. S. um objecto de tanto interesse e consequencia, para o augmento das nossas manufacturas, riqueza e prosperidade do Estado, he S. M. servido, querendo que se observem exactamente

tam sabias, quanto paternaes providencias, que V. Ex^a. fazendo sem perda de tempo examinar e calcular em cada um dos corpos de linha (dessa ou desta provincia) as quantidades tanto de panno de laã como de linho, que saõ necessarias para os seus competentes fardamentos, nas epochas estabelecidas, dê logo por ésta Secretaria de Estado uma exacta e circunstanciada conta do que assim for preciso destes generos, a fim de que S. M. os mande ir regularmente das fabricas de Portugal, ficando por este modo estabelecida a regra para taes fornecimentos, Deus guarde a V. Ex^a. Palacio do Rio-de-Janeiro em 15 de Septembro de 1817.

(Assignado) JOAÕ PAULO BEZERRA.



BUENOS AYRES.

Exposição dos Procedimentos do Governo Supremo das Provincias Unidas da America Meredional, durante a presente administração.

Os males, que tinham successivamente occasionado as nossas calamidades, desde o anno de 1810, e retardado o progresso de nossa causa sagrada, pareciam ter todos conspirado para nos assaltar ao mesmo tempo, ameaçando reduzir a nossa existencia politica, á sua ultima agonia, nos fins de 1815. As poucas forças, que nos restavam, e que tinhamos salvado do infeliz campo de Sipesipe, parecia que estavam ao ponto de dissolução. O exercito, que tinha sido organizado na provincia de Cuyo, para o fim de marchar contra Chili, se vio sem segurança ainda mesmo dentro de seus entrincheiramentos. O inimigo orgulhoso de suas victorias, tinha ja feito os seus planos para apanhar os habitantes daquelles districtos, que se

achavam desunidos por conselhos oppostos, e que não se atreviam a entreter a esperanza de que, por nossos meios, pudessem escudar-se contra o iminente perigo. O thesouro nacional não somente éra inadequado á satisfacção do que se exigia delle, mas até não podia occorrer ás mais urgentes necessidades. O espirito publico, nas differentes provincias, tinha perdido de vista o perigo commum, e se occupava exclusivamente com projectos visionarios de procurar a liberdade na dissoluçãõ de todos os vinculos. A discordia tinha tomado posse de todos os coraçõens, expulsando todos os sentimentos generosos e honrados. Os cidadãos da mesma terra tinham despregado o seu valor, somente para a mutua destruiçãõ e desconfiança; assaltando os seus melhores amigos e bem feitores. A subordinaçãõ entre os militares éra desatendida pelos mais baixos subalternos. As authoridades publicas éram somente respeitadas, em quanto davam azas ao crime, ao erro, e á licenciosidade. Dóe-me, concidadaõs, o ter de dizêllo, porém devo ser fiel á verdade, quando emprehendo traçar a pintura desgostosa, que o nosso paiz entãõ apresentava, á contemplaçãõ do mundo: o reconhecimento de nossos erros não nos póde servir de desdouro, quando o fazemos com a virtuosa resoluçãõ de os corrigir: nem sou eu o primeiro amigo de sua patria, que tem publicamente deplorado a triste situaçãõ passada perdoai-me, portanto, se procedo.

A calumnia, com todo seu destructor sequito, tinha tomado entre nós o seu assento, espalhando o seu veneno pelos espiritos de nossos mais respeitaveis concidadaõs.— A capital do Estado, que, no meio das mais apertadas difficuldades, tinha preservado uma certa dignidade de character, pareceo agóra ser o foco de todas as paixõens, que dilaceravam todas as partes do paiz. Encontrãvam-se aqui fracçoens de todos os partidos, na ultima exasperaçãõ

ao mesmo tempo que a iminencia do perigo publico só servia de pretexto para o exercicio de mutuas vinganças, accusando-se uns aos outros de serem origem da miséria geral, e respirando mutuamente as mais perniciosas suspeitas.

O magnanimo povo de Buenos-Ayres, a quem se não póde negar o louvor de se haver empobrecido, em ajudar os seus irmãos, empenhados na mesma gloriosa causa, estava ao ponto de experimentar uma reacção, cujas consequencias teriam sido radicalmente destructoras do character e existencia de La Plata. Em uma palavra, a anarchia tinha acendido uma conflagração universal. Nem isto he tudo: quando se poderia suppôr que estava então cheia a medida de nossas afflicçoens, apparecêram as tropas de Portugal nas margens septentrionaes deste rio, aproveitando-se de nossas discordias; porque éstas, sem que nós o soubessemos, tinham apoiado demasiadamente bem os interesses da Corte vizinha. Aqui se apresentáram novos perigos, novas occasioens de semear discordias, e se deo novo impulso á torrente de inimizades pessoases, fazendo suspeitosa até a mesma lealdade. Não he facil tarefa, meus concidadaõs, o lavar a justa pintura de nossas desventuras, ou enumerar os perigos, sobre que tem felizmente triumphado a nossa firmeza. Todos vos lembraes de que os males, que nos assaltáram, e que começáram a diminuir, ao momento, em que nos entregavamos á desesperação. O supremo Congresso, em cujas mãos o povo tinha confiado a sua segurança, foi então inaugurado em Tucuman. Os que foram chamados para serem legisladores da sua patria, e fixarem o seu destino, pela sabedoria de seus conselhos, foram obrigados mais de uma vez a exercitar a sua coragem, e a arrostrar com intrepidez os perigos, que ameaçáram profanar este ultimo azylo, que restava nas suas desgraças. A prudencia, a integridade

a fortaleza deste augusto corpo, apresentou ás provincias o delicioso espectaculo de uma authoridade, que captivou a sua submissão, não menos pelo justo titulo de sua elevada origem, do que pelo animado zelo, e vigorosa energia que mostrou, nos primeiros passos de sua illustre marcha. As mais denodadas paixoens fôram obrigadas a renunciar seus extravagantes designios; e se em alguns districtos tivéram a temeridade de tentar novos excessos, a celeridade com que foram supprimidos apenas deo tempo a seus authores para pedir misericordia. Não obstante isto os sediciosos ainda fomentávam designios de adormecer a vigilancia, em ordem a poder aproveitar-se da opportuni-
dade de insultar tudo quanto éra mais respeitavel. Foi nesta crise que a Representação Suprema foi servida revestir-me com a honrosa, mas terrivel, distincção de Supremo Director do Estado. Não foi ésta a primeira vez, que eu tinha sido revestido da authoridade: e éra mui bem sabido, que eu tinha ja experimentado a amarga mortificação, que a acompanha, para não se olhar como sacrificio a minha aceitação. A este tempo, membro do Corpo Supremo, sabia eu mui bem a massa de males que pezavam sobre mim; porém estes mesmos, no meio da anxiedade e do temor, instigaram a minha submissão á vontade suprema.

Eu não tinha direito a esperar, que a minha elevação acharia a approvação de todos: e as calamidades dos tempos me faziam temer, que a minha eleição desse origem a novos disturbios. O resultado não desmentio as minhas anticipações. Vi-me obrigado a sugeitar os corações de meus inimigos pessoaes; porém considerei-me então exclusivamente dedicado á causa publica. Revestido da magistratura suprema, saí do ceio do Supremo Congresso para a provincia de Salta, e tive a boa fortuna de accomodar as altas dissensões, que traziam em discordia os

soldados e os cidadãos; e, tendo preparado os elementos, que ao depois obtivéram aos Saltanianos a sua bem ganhada fama, parti para o exercito, examinei a sua situação, fiz a revista das fortificaçoens, e dei aquellas ordens; que a occasião requeria: voltei para Tucuman, aonde tive a orgulhosa satisfação de accelerar, por minha influencia, o memoravel acto e solemne declaração de nossa independencia. Continuei a minha viagem para a capital de Cordova, aonde, na conformidade dos arranjos prévios, me esperava o General S. Martin, em ordem a concertar os planos para libertar o Chili do poder dos Hespauhoes. De Cordova extendi as minhas vistas, com penosa inquietação, para a agitada população de Buenos-Ayres. Appello para vós, concidados, como testemunhas das bem fundadas causas de meus temores; e permiti-me passar pelos perigos do meu transito, para fixar a vossa attenção no primeiro dia da minha chegada á ésta capital. ¿ Que violencia de paixoes? ¿ Que contrariedade de interesses? ¿ A minha resolução estava tomada. Apressei-me a preencher as obrigaçoens do meu juramento. Annunciei ao povo que se esqueceria o passado; e que seriam remunerados os benemeritos da patria.

Concidos, não tenho faltado ás minhas promessas, nem terei nunca razão de me arrepender de meu comportamento. A esta linha de conducta, e ás vossas virtudes se deve, o terem as authoridades constituídas sido supportadas, a pezar das mais denodadas inovaçoens; a isto devo attribuir a reconciliação daquelles, que se julgavam com razão param serem meus inimigos; a isto, para dizer tudo em uma palavra, he devido, que a obediencia ás authoridades legitimas, e o amor da ordem, constituem presentemente o temperamento predominante das provincias, sobre cujo destino tenho a honra de presidir, como chefe magistrado. Seria uma presumpçosa loucura o asseverar, que isto se

achava estabelecido sobre bases tam solidas, que pudessem resistir a toda a tentativa; a presente idade offerece demasiados exemplos de quam faliveis são, a este respeito, todas as instituições politicas; porém *i* quam vergonhoso não devemos nós considerar o comportamento daquelles, que meditam a repetição destas tristes scenas na'nossa patria? He proprio esperar para o futuro, que estes espiritos inquietos seraõ mais facilmente reprimidos, do que nos principios da presente administração. Foi entaõ que a extincção da anarchia exigio a nossa primeira atençaõ; e com tudo, bem longe estivemos de não sermos assaltados por outros inimigos, contra quem foi necessario oppôr os nossos maiores esforços. O interior das provincias estava ameaçado com a proxima chegada do inimigo, em forças mais numerosas e effectivas, do que até entaõ tinha trazido a campo: éra impossivel concentrar as nossas, pela falta de meios de transportállas a centos de leguas; e porque estávam ja occupando postos d' onde se não podiam dispensar. Além disto, experimentei os mais penosos embaraços de espirito, sendo obrigado a escolher entre dous extremos igualmente perigosos: isto he, abandonar os districtos do interior, e o exercito que os cubria, ao ultimo risco; ou desistir da tentativa de reconquistar o Chili, expondo a provincia de Cuyo a ser subjugada.— Adoptei por fim a carreira, que inspirava a coragem, frustrando os planos dos Generaes inimigos, La Serna, e Marco. O Exercito Patriota, contra quem o de Lima éra destinado a obrar, foi rapidamente reforçado; e em breve tempo se restituiu a disciplina e subordinação, que tinha perdido, durante o periodo de nossas desventuras. A sua presente força, respeitabilidade e efficacia, vos são bem conhecidas, em commum com o resto de vossos concidadaõs; e terieis visto ainda mais, se o inimigo, que foge agora diante de nós, batido e humilhado, não encontrasse uma muralha de lealdade e valor, na provincia de Salta.

O exercito de Cuyo, longe de ceder ao do Peru, manteve o seu terreno, até que da capital marchãram os regimentos em seu auxilio: creãram-se novos regimentos com uma rapidez quasi incrível, pela nobre devoção e generosa liberalidade daquella provincia, em ordem a accelerar as preparaçoens finaes para pôr em pé o estupendo designio, que se tinha formado, de escalar os Andes: cujo exito bem succedido darã ás outras naçoens alguns meios de apreciar a respeitabilidade de nosso poder, assim como tem enchido de terror os espiritos de nossos inimigos, inflamado a gratidaõ nos coraçõens de nossos irmãos no Chili, e crigido o mais esplendido monumento do poder o glória de nossa patria.

O exercito desta capital foi organizado ao mesmo tempo que o dos Andes, e o do interior; a força regular tem sido quasi dobrada: a milicia tem feito grandes progressos na disciplina militar; a nossa populaçaõ escrava se tem formado em batalhoens, e aprendido a arte militar, em tanto quanto he consistente com a sua condiçaõ. A capital não receia, que um exercito de 10.000 homens possa abalar as suas liberdades, e se os Peninsulares mandarem contra nós o triplo daquelle numero, tem-se feito amplos preparativos para os receber.

A nossa marinha tem sido fomentada, em todos os seus ramos: a falta de meios, em que nos achavamos até agóra, não nos impedio ainda assim de emprehendermos operaçoens consideraveis, a respeito dos navios nacionaes: todos elles tem sido concertados, tem-se comprado e armado outros, para a defeza de nossas costas e rios; e se tem providenciado, se a necessidade o requerer, para o armamento de muitos mais: de maneira que o inimigo se não acharã seguro contra as nossas represalias, nem mesmo no oceano.

A nossa força militar, em todos os pontos que occupa parece estar animada do mesmo espirito; as suas tacticas

saõ uniformes, e tem tido rapido melhoramento, pela sciencia e experiencia, que tem adquirido de naçoens guerreiras. Os nossos arsenaes se tem enchido de armas ; e se tem providenciado sufficiente quantidade de artilheria e muniçoens, para manter a contenda por muitos annos ; e isto depois de ter supprido artigos de toda a descripção para aquelles districtos, que ainda não tinham entrado na uniaõ, porém cuja connexão com nosco havia sido interceptada, unicamente em razão de nossas passadas desgraças.

As nossas legioens recebem diariamente consideraveis augmentos: tem-se feito todos os nossos preparativos, como se tivessesmos de entrar de novo em contenda. Até agóra a vastidaõ de nossos recursos nos éra desconhecida ; e os nossos inimigos pódem contemplar com profunda mortificaçã e desesperaçã, o actual estado florente destas provincias, depois de tantas devastaçoens.

Restabeleceo-se o officio de Major General, para o fim de dar uma direcção uniforme a nossos exercitos, em ordem a fomentar a milicia em todos os seus detalhes, e regular o systema da economia militar. Os officiaes generaes, e os de graduacão inferior, occupados naquelle serviço, aliviraraõ os trabalhos do Governo, fazendo ao mesmo tempo mais practicaveis os progressos e melhoramento, de que he susceptivel a força militar; formando assim gradualmente um corpo de experimentada soldadesca, que ao mesmo tempo serviraõ de honra á sua patria, e seraõ os seus mais firmes pilares em tempos perigosos.

Em quanto assim occupados, em providenciar á nossa segurança interna, e preparar-nos para os ataques do exterior, não se negligenciãram outros objectos de solido interesse, e que até aqui se suppunha serem oppostos por obstaculos invenciveis.

O nosso systema de finanças tinha até aqui sido inadequado ás nossas necessidades; e muito menos á liquidaçãõ

da immensa divida, que se tinha contrahido nos annos passados. A assidua applicação a este objecto me abilitou a crear meios de satisfazer aos credores do Estado, os quaes tinham ja abandonado as suas dividas como perdidas ; assim como imaginei um modo fixo, pelo qual se póde fazer com que as taxas recáiam igual e indirectamente sobre toda a massa da nossa população ; não he o menor merecimento desta operação, o ter sido effectuada a despeito dos escriptos por que foi atacada, os quaes fazem bem pouco credito á intelligencia e boas intençoens de seus authores. O resultado foi, que circula agóra nas mãos dos capitalistas uma somma equivalente ao valor de um milhaõ de pezos, que faltava antes da adopção das medidas, porque foi produzida. As mesmas medidas devemos o termos rebevido 268.000 pezos, no thesouro da alfandega, no breve tempo que tem decorrido, desde o meu decreto de 29 de Março. Em nenhum outro periodo se tem supprido tam punctualmente as exigencias publicas, nem se tem emprehendido obras mais importantes.

Alem disto, o povo tem sido aliviado de muitos encargos, que, sendo parciaes, ou limitados a classes particulares, tinham occasionado vexames e desgosto. Gradualmente serão tambem suppridos outros vexames, apenas menos gravosos ; evitando quanto possivel for o recurso dos emprestimos, que tem trazido com sigo aos Estados as mais fataes consequencias. E com tudo, se formos obrigados a recorrer a taes expedientes, os credores se não veraõ no perigo de perderem o que houverem emprestado. O Mostrar estes resultados practicos, he dar a melhor resposta possivel as censuras : se a intenção he fazer justiça ao zêlo e intelligencia dos officiaes publicos, devem pezar-se os inconvenientes e difficuldades, com o bem que se tem effectuado. E he louca vaidade o buscar perfeição nos trabalhos dos homens.

Um dos males na administração do thesouro nacional, era a despeza de muitos officiaes superfluos: quanto a isto tem-se feito reformas convenientes; especialmente no que respeita os arsenaes de armamentos, e obras publicas. A attenção do Governo está continuadamente á lerta, neste ramo de seus deveres, e não deixa de ter esperanças de tornar a ver restabelecida a abundancia, ainda no meio da incessante attenção, que a guerra requer, e das muitas cousas, que se tem emprehendido para o adiantamento da prosperidade geral.

Tal foi a extensão de nossa fronteira septentrional, sobre planicies e desertos, adaptados á formação de ricos estabelecimentos: formou-se sobre isto um projecto: mas a sua execução foi sempre além do alcance dos Governos passados, a pezar das tentativas, que se fizéram, para superar os obstaculos, que se lhe oppunham: a presente administração teve a boa fortuna de os vencer. Os infelizes habitantes de nossas planicies não somente recebêram terras convenientes, que lhes fôram dadas gratuitamente, para nellas fixarem as suas habitaçoens, porém até se lhes subministraram os meios de as cultivar com vantagem.

Tal foi o reestabelecimento do Collegio, até aqui chamado de S. Carlos; mas que daqui em diante se chamará a uniaõ do Sul; como ponto destinado para a diffusão das sciencias pela mocidade de todas as partes do Estado, na maior extensão possivel: para obter este objecto se acha o Governo presentemente occupado em pôr em practica toda a dilligencia possivel. Não se passará muito tempo antes que estes seminarios floream; aqui se cultivaraõ as sciencias exactas e liberaes, formando-se nellas os coraçõens dos mancebos, que são destinados a servir algum dia de novo esplendor á nossa patria.

Tal foi o estabelecimento de um deposito militar na nossa fronteira, com os seus extensos armazens; medida

necessaria para nos guardar contra futuros perigos: obra que faz tanto mais honra á provideccia de nossa patria; por ter sido emprendida, no memento de sua prospera fortuna: medida, que deve dar mais occasião á reflexão de nossos inimigos, do que elles pôdem impôr-nos com suas gabaçoens.

Esta exposiçaõ não he feita com as vistas de exaltar o valor daquelles serviços, que a nossa patria tem direito a exigir como divida; mas sim para offerecer ao povo uma prova irrefragavel, de que a prudencia, e circumspecçaõ são as virtudes, que se requerem, para segurar os fructos de seus heroicos esforços.

Quanto ao resto, os espiritos que reflectem, calculando os trabalhos do Governo, pela immensa disparidade entre o presente estado de nossos negocios, e o que elles éram ha 15 mezes antes, faraõ justiça ao zêlo, que effectuou medidas tam importantes. Elles nos daraõ não menos credito por muitos outros actos de tal natureza, que por si mesmo se manifestam plenamente ao publico. Ja mencionei as difficuldades, que me embaraçavam, a respeito das relaçoens externas; e se eu tivesse opposto menos firmeza, na resistencia á violencia de um partido, a ruptura com uma naçaõ vizinha teria sido a sua inevitavel consequencia. A carreira, que segui, neste particular, deixa intacto o nosso direito ao territorio invadido; convencido de que medidas pacificas, em quanto a honra do paiz não requer outras, produziraõ mais saudaveis effeitos do que o recurso á violencia, sem necessidade.

Lembrar-vos-heis, Concidadãos, de que houve um periodo, em que éstas provincias fóram ameaçadas com a subversão da nascente ordem e tranquillidade, debaixo do pretexto das mais perniciosas suspeitas, contra as authoridades. Foi aquelle periodo que occasionou mais trabalhos ao meu espirito, do que nenhum outro, durante a

minha administração. Renunciarei de boa vontade as minhas pretensões á gratidão publica, pelas minhas vigílias passadas, em cuidar de sua segurança, se o publico apreciar o sacrificio que tenho feito, a pena que tem dado a meu coração o ter sido obrigado a recorrer ás medidas rudes e violentas, que naquella crise salvaram da ruina o Estado. Porém a necessidade e justiça de meus procedimentos, e as felices consequencias, que delles resultáram não me dão lugar a arrependimento.

Nestas mesmas circumstancias, o meu comportamento será sempre o mesmo. Extinguirei todos os sentimentos naturaes do meu coração, antes do que consentir na repetição de scenas, que enfraquecem o nosso poder, e abatem a nossa gloria nacional ao mais baixo ponto de degradação

Concidadãos; devemos os nossos infelizes revezes e calamidades ao depravado systema de nossa antiga metropole, que, condemnando-nos á obscuridade, e opprobrio do mais humilhante destino, semeou de espinhos o caminho, que nos conduzia á liberdade. Dizei áquella metropole, que ella se pode ainda assim gloriar em vossas obras! Ja tendes alimpado todos os escôlhos, escapado de todo o perigo, e conduzido éstas provincias á florecente condição, em que as vêdes agora. Contemplem os inimigos de vosso nome, com desesperação, a energia de vossas virtudes; e reconhecam as naçoens, que vós ja pertenceis á sua illustre graduação. Demo-nos os parabens; pelas bençaões que temos ja recebido; e mostremos ao mundo, que temos aprendido a aproveitarmo-nos da experiencia de nossas desgraças passadas.

Buenos-Ayres 21, de Julho, 1817.

(Assignado) J. MARTIN de PUEYRREDON.

ESTADOS UNIDOS.

Mensagem do Presidente ao Congresso, na abertura da Sessão, aos 2 de Dezembro de 1817.

Concidadadaõs do Senado e da Casa dos Representantes.

Em nenhum periodo de nossa existencia politica temos tido tanta causa para nos felicitar-mos com a prospera e feliz condiçaõ da nossa patria. Os copiosos fructos da terra a tem enchido de abundancia. O commercio extenso e proveitoso tem grandemente augmentado as nossas rendas. O credito publico tem obtido uma elevaçãõ extraordinaria. Os nossos preparativos para defenza, no caso de guerras futuras, das quaes, pela experiencia de todas as naçoens, naõ devemos esperar ser izentos, vãm progredindo debaixo de um systema bem organizado, com toda a promptidaõ, que tam importante obra admitte.— O nosso Governo livre, fundado nos interesses e affeiçãos do povo, tem ganhado e diariamente ganha fortaleza.— Zêlos locaes cedem diariamente a vistas de politica nacional mais generosas, extensas e illuminadas. He do nosso dever, pois, unirmo-nos em agradecidos reconhecimentos ao Ente Omnipotente, de quem saõ derivadas éstas vantagens, tam numerosas, e tam importantes; e com incessantes oraçoens rogar-lhe, que nos conceda virtude e forças para as manter, e communicar, com a maior pureza, á nossa posteridade.

Tenho a satisfacção de vos informar, que se concluiu um arrançamento, começado por meu predecessor, com o Governo Britannico, para a reducção das forças navaes, assim da Gram Bretanha como dos Estados Unidos, nos Lagos do interior: por este arrançamento se providenciã, que nenhuma das partes conserve em serviço, no Lago Champlain, mais de um vaso; no Lago Ontario mais de um; e no Lago Erie, e Lagos Superiores mais de dous;

cada um destes vasos armados de uma peça sómente; e que todos os outros vasos armados de ambas as partes, de que se trocaram listas exactas, serão desamantilhados.— Tambem se concordou, que a força, assim retida, será restricta, em seus deveres, aos fins internos de cada uma das partes; e que este arranjo continuará em vigor, até se terem passado seis mezes, depois de uma das partes ter notificado á outra o seu desejo de que termine o arranjo. Por este acôrdo se previne uma inutil despeza de ambas as partes; e, o que he ainda de maior importancia, o perigo, que éra mui grande, de collisãõ entre os vasos armados nestes mares interiores.

Tenho tambem a satisfacãõ de dizer, que os Commissarios, nomeados em conformidade do quarto artigo do tractado de Gand, e a quem se tinha referido o decidir a que parte pertenciam as diversas ilhas da bahia de Passamaquoddy, segundo o tractado de 1783, concordaram em um relatorio, segundo o qual se decretam, a cada uma das partes, aquellas ilhas, de que estavam de posse antes da guerra passada. Os Commissarios, nomeados em conformidade de outro artigo do tractado de Gand, para a verificacãõ dos limites, tem tambem entrado no desempenho de seus respectivos deveres, porém ainda os não concluíram. Ainda pende em negociaçãõ a discussãõ, que se levantou entre os dous Governos, relativamente ao direito dos Estados Unidos de pescar e curar peixe, nas costas das Provincias Britannicas, ao norte de nossos limites; direito este que nos foi assegurado pelo tractado de 1783. A proposiçãõ, que este Governo fez, de estender ás colonias da Gram Bretanha o principio da convençãõ de Londres, pelo qual se tinha posto em pé de igualdade o commercio entre os portos dos Estados Unidos e os portos Britannicos na Europa, não foi aceita pelo Governo Britannico. Este objecto foi assim discutido ami-

gavelmente entre os dous Governos; e como o Governo Britannico não deseja alterar os seus regulamentos actuaes, resta agóra que o Congresso decida, se deve ou não fazer outros regulamentos, em consequencia disto, para a protecção e melhoramento de nossa navegação.

A negociação com Hespanha, sobre os despojos em nosso commercio, e ajuste de limites, continúam ainda essencialmente no mesmo estado, em que se achavam, ao tempo das communicações, que sobre isto fez o meu predecessor ao Congresso. Evidentemente tem sido a politica do Governo Hespanhol, o conservar suspensas as negociações, e nisto tem aquiescido os Estados Unidos, por uma disposição amigavel para com a Hespanha; e na esperança de que o seu Governo, por um sentimento de justiça, accederia finalmente a taes arranjos, que fossem iguaes para ambas as partes. Ultimamente mostrou o Governo Hespanhol alguma disposição de mover a negociação, este Governo abraçou a occasião; e se a politica conciliatoria e amigavel, que invariavelmente tem guiado os nossos conselhos, encontrar outra reciproca, póde-se esperar um arranjo justo e de satisfação. Comtudo, he proprio notar, que ainda se não fez proposição alguma, de que se póssa presumir tal resultado.

Logo ao principio se prevêo, que a contenda entre a Hespanha e suas Colonias seria mui interessante aos Estados Unidos. Era natural que os nossos cidadãos sympathizassem em acontecimentos, que affectavam seus vizinhos. Pareceu tambem provavel, que a continuação do conflicto ao longo de nossas costas, e em paizes contiguos, interromperia occasionalmente o nosso commercio, e affectaria outro sim as pessoas e propriedade de nossos cidadãos. Estas anticipações se tem realizado. Com effeito se tem recebido damnos, commettidos por pessoas, que óbram debaixo da authoridade de ambas as partes, e,

no mais dos casos, se tem negado a reparaçãõ. Em todos os periodos deste conflicto, tem os Estados Unidos mantido uma neutralidade imparcial,naõ dando auxilios a nenhuma das partes, nem em gente, nem em dinheiro, nem em navios ou muniçoens de guerra. Tem olhado para esta contenda, naõ no ponto de vista de uma insurrecção ou rebelião ordinaria, mas como uma guerra civil entre partidos quasi iguaes, e que tem iguaes direitos, quanto ás potencias neutraes. Os nossos portos se tem aberto a ambas as partes; e todos os artigos, fructos de nosso terreno ou da industria de nossos cidadãos, que uns tivéram permissiaõ de levar, tem sido igualmente livre aos outros. Se as Colonias estabelecêrem a sua independencia, he agóra proprio o dizer, que este Governo nem procura, nem aceitará dellas vantagem alguma, no commercio ou em outra cousa, que naõ seja igualmente aberta ás outras naçoens. Nesse caso, ficaraõ sendo as Colonias Estados independentes. livres de qualquer obrigaçãõ ou connexãõ com nosco. que entãõ naõ sêja seu interesse adoptar, para formar a baze de uma justa reciprocidade.

No veraõ do presente anno, se preparou uma expedição contra a Florida Oriental, por pessoas, que pretendiam obrar com authoridade de algumas das colonias, que tomáram posse da ilha Amelia, e embocadura do rio St. Mary, Juncto aos limites do Estado de Georgia. Como ésta provincia jaz ao Oriente do Mississippi, e he limitada pelo Oceano por todos os mais lados, tem sido objecto de negociação com o Governo de Hespanha, para servir de indemnização pelas perdas dos despojos, ou em troca de territorio de igual valor, ao poente do Mississippi, facto bem conhecido ao mundo; excitou porem admiracão, que fosse tal medida apoiada por alguma das colonias. Como seria difficil reconciliar isto com as relaçoens amigaveis, que existem entre os Estados Unidos e as Colonias, entrou em duvida se ellas, ou algumas dellas o authorizariam. Esta

duvida ganhou força pelas circumstancias, que se desenvolveram na proseguição da empresa, e que a caracterizaram como méra aventura particular sem authoridade. Projectada e começada com forças incompetentes, parece que se poz confiança nos auxilios, que se poderiam tirar, em despeito de nossas leys, de dentro dos nossos limites; e ultimamente, falhando-lhe os recursos, tomou um character mais deisivo de falta de amizade para com nosco, sendo a ilha o canal para a illicita introducção de escravos d'Africa nos Estados Unidos, um azylo de escravos fugitivos dos Estados vizinhos, e um porto para o contrabando de toda a sorte.

Outro estabelecimento similhante se fez, em periodo anterior, e por pessoas da mesma descripção, no Golpho de Mexico, n'um lugar chamado Gavelstown, dentro dos limites dos Estados Unidos, como nós pretendemos, conforme á cessaõ da Louisiana. Esta empresa tem sido acompanhada, de maneira mais singular, por todas as circumstancias obnoxias, que caracterizaram a outra; e mais particularmente pelo armamento de corsarios, que tem vexado o nosso commercio, e favorecido o contrabando.— Estes estabelecimentos, se jamais fõram authorizados por qualquer authoridade, o que não he crível, abuzaram da confiança, e perderam todo o direito á consideração. O justo respeito aos direitos e interesses dos Estados Unidos exigiam que estes estabelecimentos fossem supprimidos; e consequentemente se expediram ordens para esse fim.— As imperiosas considerações, que produziram ésta medida, sraõ explicadas ás partes, a quem pôde em algum gráo importar.

Para obter exacta informação sobre todos, os objectos em que são interessados os Estados Unidos; inspirar justos sentimentos, em todas as pessoas em authoridade, de nossa amigavel disposição, em tanto quanto isso he compativel

com imparcial neutralidade ; e segurar o devido respeito ao nosso commercio em todos os portos, e todas as bandeiras, se julgou proprio mandar um navio de guerra, com tres cidadãos distinctos, ao longo da costa setentrional, com instrucçoens de tocar naquelles portos, que elles julgassem mais convenientes para estes fins. A communicacão deve ter lugar com as authoridades existentes, com aquelles que estão na posse da Soberania, e no seu exercicio: delles somente se pôde obter o remedio dos damnos, commettidos por pessoas, que obram debaixo de suas ordens; e sò por elles se pôde prevenir, que se commettam outros para o futuro.

As nossas relaçoens com outras potencias da Europa não tem experimentado mudança sensivel, depois da ultima sessão. Em nossas communicaçãens com ellas, se tem prestado devida attençaõ á protecção do nosso commercio, e a todos os mais objectos, em que os Estados Unidos são interessados. Ha grandes esperanças de que, conformando-nos com as maximas de uma politica justa, candida e amigavel, poderemos conservar por longo tempo as rellaçoens amigaveis com todas as potencias da Europa, sob condiçoens honrosas e vantajosas ao nosso paiz.

Tem-se conservado as nossas relaçoens pacificas com os Estados da barbaria, e tribus de Indios.

Chamando a vossa attençaõ para os negocios internos do nosso paiz, a vista que elles apresentam, he peculiarmente grata. Os pagamentos, que se tem feito ao Thesouro, mostram quam productivo he o estado das rendas publicas. Depois de satisfazer as áppropriaçoens determinadas pela ley, para mantença do Governo Civil, e dos estabelecimentos naval e militar, abrangendo um provimento adequado para as fortificaçoens, e para o augmento gradual da marinha; depois; tambem, de pagar os juros da divida publica, a extinguir mais de 18:000.000

do principal, dentro do anno corrente, se calcula que restará no Thesouro no 1.º de Janeiro, um balanço de mais de 6:000.000 dollars, applicaveis ao serviço corrente do anno seguinte.

Os pagamentos ao Thesouro, durante o anno de 1818, por conta dos impostos e tonelagem, resultantes principalmente dos direitos, que tem accrescido no presente anno, se podem justamente avaliar em 20:000.000 dollars; as rendas internas em 2:500.000; as terras publicas em 1:500.000: os dividendos do banco e receitas accidentaes em 500.000, fazendo um total de 24:500.000 dollars.

A despeza annual permanente, para manutenção do Governo civil, e do exercito e marinha, como está agora estabelecido por ley, chega a 11:800.000; e para o fundo de amortizaçãõ, a 10:000.000; fazendo um total de 21:800.000; e deixando um excesso annual de rendimento além das despezas, de 2:700.000, exclusivo o balanço, que se calcula estará no Thesouro, no 1.º de Janeiro 1818.

No presente estado do Thesouro, toda a divida da Louiziana se pôde remir no anno de 1819; depois do que, se a divida publica continuar como agora se acha, a cima do par, haverá annualmente cousa de 5:000.000 do fundo de amortizaçãõ por despender, ate o anno de 1825; quando serãõ remiveis o emprestimo de 1812, e o fundo creado pelas notas de amortizaçãõ do Thesouro.

Calcula-se, tambem, que os fundos chamados do Mississippi serãõ pagos, durante o anno de 1819, pelo producto das terras publicas, destinadas a este objecto; depois do que o producto destas terras accrescentará annualmente ás rendas publicas a somma de 1:500.000 dollars, fazendo assim chegar as rendas permanentes a 26:000.000, e deixando um excesso annual de rendas, depois do anno de 1819, alem das despezas permanentes, de mais de 4:000.000 de dollars.

Pelos ultimos mappas da Repartição da guerra, as forças de milicias dos differentes Estados se calculavam em 800.000 homens; infanteira, artilheira e cavallaria.— Grande parte desta força está armada; e se tomam medidas para a armar toda. O melhoramento na organização e disciplina da milicia he um dos maiores objectos, que exigem a assidua attenção do Congresso.

A força regular chega quasi ao numero, que a ley requer; e está postada ao longo do Atlantico e fronteiras do interior.

Quanto a força naval, tem sido necessario manter esquadras possantes, no Mediterraneo, e no Golpho Mexico.

Tem-se comprado porçoens de terra ás tribus de Indios, que habitam o paiz contiguo ao Lago Erie, com condiçoens mui favoraveis aos Estados Unidos, e, segundo se presume, não menos favoraveis ás mesmas tribus. Por estas compras se tem extincto o titulo dos Indios, com moderada reserva, em todas as terras existentes dentro dos limites do Estado de Ohio, e em grade parte do territorio Michigan, e do Estado de Indiana. Comprou-se uma porção de terras á tribu Cherokee, no Estado de Georgia; e se fez um arranjamto, pelo qual se adquirirá brevemente, em troco das terras alem do Mississipi, grande parte, senão toda a terra, pertencente áquelle rio, nos Estados de Carolina Septentrional, Georgia, e Tenessee, e no territorio de Alabama. Por éstas e outras aquisiçoens, que racionavelmente se pode esperar o terem em breve tempo lugar, poderemos dilatar os nossos estabelecimentos, desde as partes habitadas do Estado de Ohio, ao longo do Lago Erie, ate o territorio Michigan, e fazer a connexão de nossos estabelecimentos, gradualmente, pelo Estado de Indiana, e Illinois, até o de Missouri. Similhante e igualmente vantajoso effeito se produzirá, dentro em pouco tempo, no Sul, por toda a extenção dos Estados e territorio,

que bordêjam as aguas, que correm para o Mississippi e Mobile. Neste progresso, que os direitos da natureza exigem, e que nada pode impedir, marcando um crescimento rapido e gigantesco, he do nosso dever o fazer novos esforços para a preservaçãõ, melhoramento e civilizaçãõ dos habitantes naturaes do paiz. O estado caçador somente pôde existir no vasto e inculto deserto. Elle cede á forma mais densa e compacta, e á maior força da populaçãõ civilizada; e de direito deve ceder; porque a terra foi dada ao genero humano, para sustentar o maior numero, de que ella he capaz, e nenhuma tribu ou povo tem o direito de negar ás necessidades de outro, mais do que aquillo que he necessario para sua propria sustentaçãõ e conforto. He agradavel o saber, que as reservas de terras, feitas pelos tractados com as tribus, no Lago Erie, foram assim feitas com as vistas de propriedade individual entre ellas, e para a cultura do terreno por todos; e se empenhou um estipendio annual, para supprir as suas outras necessidades. Merecerá a consideraçãõ do Congresso a questãõ de serem ou não necessarias para estas tribus outras providencias, que se não estipulassem no tractado; para o adiantamento da politica liberal e humana dos Estados Unidos, a respeito de todas as tribus dentro de nossos limites, e mais particularmente para o seu melhoramento na arte da vida civilizada,

Entre as vantagens incidentes a éstas compras, e ás que as precedêram, he peculiarmente importante a segurança que dahi resulta ás nossas fronteiras do interior. Com uma forte barreira, consistindo de nossa propria gente, assim plantada juncto aos Lagos, o Missipi e o Mobile, com a protecçãõ, que resulta da força regular, as hostilidades Indianas, quando não cessem de todo, perderãõ daqui em diante todo o seu terror. Não serãõ necessarias fortificaçoens, em grande extençãõ, naquellas partes, e assim se

poupará a despeza, que nellas se havia de fazer. Um povo acostumado ás armas de fogo unicamente, como succede ás tribus de Indios, se arreceará sempre de fortificaçoens, ainda que sêjam moderadas, sendo defendidas por artilheira. Portanto, para o futuro, necessitar-se-haõ grandes fortificaçoens, somente ao longo da costa, e em alguns pontos do interior connexos com ella. Destas dependerá a segurança de nossas cidades, e o commercio dos nossos grandes rios, desde a bahia de Fundy até o Mississipi. A éstas, portanto, se applicará a maior attenção, arte e trabalho.

Póde esperar-se daqui em diante consideravel e rapido augmento de valor de todas as terras publicas, em consequencia destas, e de outras obvias causas. As difficuldades, que acompanham as emigraçoens em seus principios, seraõ dissipadas até nas partes mais remotas.— Tem-se admittido á nossa Uniaõ varios Estados novos, no poente e no sul; e se tem estabelecido Governos territoriaes, felizmente organizados, em todas as outras porçoens, em que ha terras vagas para vender. Acabando-se as hostilidades dos Indios, como succederá brevemente, ao menos em maneira formidavel, a emigração, que até aqui tinha sido grande, provavelmente augmentará, e tambem na mesma proporção a concurrencia de compradores de terras, e consequente augmento de seu valor. O grande augmento de nossa população, em toda a Uniaõ, produzirá um importante effeito, e em nenhuma parte será tam sensivel, como nos lugares que se contemplan. As terras publicas saõ um fundo publico, de que se deve dispôr da maneira mais vantajosa á Nação. Portanto deverá a nação aproveitar-se do producto resultante do continuado augmento de seu valor. Devem animar-se os emigrantes por todos os modos consistentes com uma justa competiçaõ entre elles: porém ésta competiçaõ deve obrar, na primeira

venda, mais em vantagem da nação do que dos individuos. Os grandes capitalistas tirarão todo o proveito incidente à sua superior riqueza, sêja qual for o modo de venda que se adopte.

Porém, se, olhando para o futuro augmento no valor das terras publicas, elles tivérem occasião de acumular, a preços baixos, grandes porçoens em suas mãos, o proveito será delles e não do publico. Teraõ tambem em seu poder, naquelle grão, limitar a emigração e estabelecimentos, na maneira que, em sua opiniaõ, lhe dictarem seus respectivos interesses. Submetto este objecto á consideração do Congresso, para que se possam dar taes providencias, a respeito das vendas das terras publicas, a favor do interesse publico, quaes se julgarem convenientes, e que, conforme seu juizo, sêjam as mais adequadas ao objecto.

Quando consideramos a vasta extençãõ de territorio dentro dos Estados Unidos, a grande a somma e valor de suas producçoens, a connexãõ de suas differentes partes, e outras circumstancias, de que depende a sua prosperidade e felicidade, não podemos deixar de entreter altas ideas das vantagens, que resultaraõ da felicidade, que se ministrará a sua mutua communicaçãõ, pelo meio de boas estradas e canaes. Jamais paiz algum de tam vasta extençãõ offereceo iguaes incentivos para melhoramentos desta natureza, e nunca se involveram nelles consequencias de tam vasta magnitude. Como o Congresso tomou em consideração este objecto, na sessãõ passada, e poderá haver a disposiçãõ de o renovar presentemente, eu o trouxe outra vez á sua lembrança, para o fim de communicar os meus sentimentos, sobre uma importante circumstancia com que tem connexãõ, usando daquella franqueza e candura, que requerem o interesse publico, e o devido respeito ao Congresso. Desde a primeira formaçãõ da

nossa constituição até o presente tempo, tem sempre existido uma differença de opiniaõ entre os mais illumidados e virtuosos cidadãos, a respeito do direito do Congresso em estabelecer tal systema de melhoramentos. Tomando em consideração o encargo, com que me acho agora honrado, seria improprio, depois do que se tem passado que se tornasse a reviver ésta discussaõ, com a incerteza de minha opiniaõ quanto ao direito. Despindo-me de impressoens antigas, tenho prestado á materia toda a deliberação, que a sua grande importancia, e a justa consciencia do meu dever requerem: e o resultado he a firme convicção, no meu espirito, de que o Congresso naõ tem tal direito. Elle se naõ contém em nenhum dos poderes especificados, concedidos ao Congresso; nem eu o posso considerar como accidental, ou meio necessario, olhando para elle em ponto de vista o mais liberal, para effectuar algum dos poderes especificamente concedidos. Communicando este resultado, naõ posso resistir á obrigaçaõ, em que me sinto, de suggerir ao Congresso a propriedade de recommendar aos Estados a adopçaõ de uma correcçaõ na constituição, pela qual se dê ao Congresso o direito de que se tracta. Em casos de construcçaõ dubia especialmente de tam essencial interesse, concorda com a natureza e origem de nossas instituçoens, e contribuirá muto para as conservar, o requerer de nossos constituentes a explicita concessaõ do poder. Podemos confiadamente descansar em que, se se mostrar de manaira que os satisfaça, que o poder he necessario, sempre elle será concedido. Neste caso considero-me feliz em poder observar, que a experiencia nos tem dado amplas provas de sua utilidade, e que o benigno espirito de conciliaçaõ e harmonia, que se manifesta agora em toda a nossa uniaõ, promette a tal recommendaçaõ o mais prompto e favoravel resultado. Julgo tambem proprio suggerir, no caso de que se adopte ésta medi-

da, que se recomende aos Estados o incluir na correcção, que se procura, um direito no Congresso, de instituir igualmente seminarios de instrucção, para o importantissimo fim de diffundir os conhecimentos entre os nossos concidadaõs por todos os Estados Unidos.

As nossas manufacturas requereraõ a continuada attenção do Congresso. O capital nellas empregado he consideravel, e he de grande valor o conhecimento que se tem adquirido no machinismo e fabrica de todas as mais uteis manufacturas. A sua conservaçaõ, que depende da propria fomentaçãõ, está connexa com os mais importantes interesses da naçaõ.

Ainda que o progresso dos edificios publicos tenha sido tam favoravel, quanto o permittiram as circumstancias, he para lamentar, que o Capitolio naõ esteja ainda em estado de vos receber. Ha bastante razaõ para presumir, que as duas alas, unicas partes, que estaõ começadas, seraõ preparadas para esse fim na sessaõ seguinte. Parece que he chegado o tempo, em que este objecto se deve julgar digno da attençaõ do Congresso, e em escala adequada aos objectos nacionaes. Será necessario completar o edificio do centro, para a conveniente accommodaçãõ do Congresso, dos Committés, e das diversas secretarias, que lhes pertencem. He evidente, que os outros edificios publicos saõ absolutamente insufficientes para a accommodaçãõ das differentes repartiçoens do executivo, algumas das quaes se ácham mui apertadas, e até sugeitas á necessidade de se valerem de edificios particulares, em alguma distancia do principal da repartiçaõ, e com inconveniencia para o manejo dos negocios publicos. A maior parte das naçoens tem tomado interesse e se tem gloriado no melhoramento e ornato de suas metropoles, e nenhuma foram mais conspicuas a este respeito do que as antigas republicas. A politica, que dictou o estabelecimento de

uma residencia permanente para o Governo nacional, e o espirito com que se começou e tem continuado, mostra que tal melhoramento fôra julgado digno da attençaõ desta naçaõ. A sua posiçaõ central, entre os extremos do norte e do sul de nossa Uniaõ, e a sua proximidade para o poente, nas cabeceiras de um grande rio navegavel, que se liga com as aguas do ocidente, prova a sabedoria dos conselhos, que a estabelecêram. Nada parece mais racionavel, e proprio, do que providenciar accommodaçõens convenientes, sobre um plano bem dirigido, para os cabeças das differentes repartiçoens, e para o Procurador Geral; e crê-se que o terreno publico, na Cidade, applicado para estes objectos, será amplamente sufficiente. Submetto ésta materia á consideraçãõ do Congresso, para que elle possa dar sobre isto as providencias ulteriores, que julgar proprias.

Contemplando a feliz situaçaõ dos Estados Unidos, se volta a nossa attençaõ, com peculiar interesse, para os officiaes e soldados do nosso exercito revolucionario, que ainda vivem, e que tam eminentemente contribuíram com seus serviços, para lançar os fundamentos dessa felicidade. A maior parte daquelles meritissimos cidadãos tem pago o debito da natureza, e jazem em descanso. Crê-se que entre os que lhes sobrevivêram, ha alguns, para quem as leys não tem providenciado, e que estão reduzidos á indigencia, e até penuria. Estes homens tem direito á grataõ de sua patria, e o prover á sua subsistencia fará honra ao seu paiz. O lapso de poucos annos mais fará perder para sempre esta oportunidade: de facto, tam longo he ja o intervalo, que não será grande o numero dos que receberãõ beneficio, por qualquer provimento que se lhes faça.

Provando-se de maneira cabal, que as rendas resultantes dos direitos de importaçaõ e tonelagem. e da venda das

terras publicas, serãõ plenamente adequadas á manutençãõ do Governo civil, e dos presentes estabelecimentos militar e naval, incluindo o augmento annual deste ultimo, na extençãõ que está providenciada; e pagamento dos juros da divida publica; e extincçãõ della nos periodos authorizados; tudo isto sem o auxilio de taxas internas; considero ser do meu dever o recommendar ao Congresso a sua aboliçãõ. Impôr tributos, quando as exigencias publicas o requerem, he uma obrigaçãõ do mais sagrado character, especialmente para com um povo livre. O fiel preenchimento deste dever he uma das maiores provas de suas virtudes, e capacidade de se governar a si mesmo. Dispensar as taxas, quando isto se pôde fazer com perfeita segurança, he igualmente um dever de seus representantes. Neste caso temos a satisfacçãõ de saber, que ellas fõram impostas, quando éram imperiosamente necessarias, e tem-se mantido com exemplar fidelidade. Tenho de accrescentar que, por mais grato que me sêja, vista a prospera e feliz condiçãõ da nossa patria, o recommendar a aboliçãõ destas taxas, no tempo presente, com tudo estarei attento aos acontecimentos; e se occurrer alguma emergencia futura, naõ serei menos prompto em suggerir aquellas medidas e carrêgos, que possam entãõ ser requisitas e proprias.

Washington, 2 de Dezembro de 1817.

(Assignado)

JAIMES MONROE.



HESPAÑHA.

Decreto para a aboliçãõ do commercio de escravatura.

A introducçãõ dos escravos pretos na America, foi uma das primeiras medidas, que os meus predecessores dicta-

ram, para a manutenção e prosperidade daquellas vastas regioens, logo depois de sua descoberta. A impossibilidade de induzir os Indios a empregarem-se nos diversos uteis ainda que penosos trabalhos, resultante de sua completa ignorancia das commodidades da vida, e o pouco progresso que tinham feito nas artes da existencia social, requeriam que o trabalho das minas e a cultura do chaõ fossem entregues a mãos mais robustas e activas do que as suas.

Esta medida, que não creou a escravidão, mas somente tirou partido da que existia pela barbaridade dos Africanos, salvando da morte os seus prisioneiros, e aliviando a sua triste condição, longe de ser prejudicial aos negros transportados para a America, lhes conferio não somente a incomparavel benção de serem instruidos no conhecimento do verdadeiro Deus, e da unica religião, em que o Ente Supremo deseja ser adorado por suas creaturas; mas igualmente lhes deo todas as vantagens, que acompanham a civilização, sem os sujeitar no seu estado de servidão a condição mais dura do que elles padeciam na liberdade, quando éram livres em seu paiz natal. E com tudo a novidade deste systema pedia prudencia na sua execução, e assim aconteceu, que a introdução dos escravos negros na America dependeo sempre de licenças particulares, que os meus predecessores concedêram, segundo as circumstancias dos lugares e dos tempos, até a éra em que se permittio geralmente a introdução de escravos tanto em navios nacionaes como estrangeiros, pelas Reaes proclamaçoens de 12 de Septembro de 1789, 12 de Abril 1798, e 22 de Abril de 1804; em cada uma das quaes se determinou o lugar de sua introdução. Tudo isto mostrou claramente, que a sabedoria christã de meus predecessores considerou sempre éstas providencias como excepçoens da ley, e dependentes de condiçoens varias. Ainda que a licença

concedida aos 22 de Abril, 1804, não tinha expirado, quando a Divina Providencia me restituio ao throno para que me tinha destinado, e de que perfidamente tinha tentado privar-me um injusto usurpador, os disturbios e dissenções excitados nos meus dominios Americanos, durante a minha ausencia, fixaram immediatamente a minha soberana attenção; e meditando incessantemente sobre os meios mais proprios de reestabelecer a boa ordem naquellas remotas possessoens, e de lhes dar todo o acoroçoamento de que são capazes, não tardou muito que eu não percebece, que as circumstancias, que tinham induzido os meus predecesores a permittir o trafico em escravos, nas costas de Africa, e a sua introducção em ambas as Americas, tinham inteiramente mudado. Nestas provincias o numero de negros ali nascidos tem crescido prodigiosamente, e até o de negros livres, debaixo do fomentador cuidado de um Governo brando, e da humanidade Christã dos proprietarios Hespanhoes: o numero dos habitantes brancos se tem igualmente augmentado muito, e o clima não he tam prejudicial a estes, como éra antes do terreno ser limpo dos matos, e submettido a cultura. A vantagem, tambem, que resultava aos habitantes de Africa de sua transportação para um paiz civilizado, não he agóra tam urgente nem exclusiva, depois que uma nação illuminada tem emprehendido a gloriosa tarefa de os civilizar, em sua propria terra. E ao mesmo tempo o progresso geral dos melhoramentos na Europa, e o espirito de humanidade, que dirigio as suas ultimastracçoens no restabelecimento do edificio politico, que a maldade de um Governo usurpado tinha abalado até os alicerces, excitáram entre os soberanos Europeos o desejo de ver abolido este trafico; e no Congresso de Vienna, concordando na necessidade da abolição, se occupáram em facilitar a sua execução pelas mais amigaveis negociaçoens com aquellas potencias, que tinham

colonias, achando em mim aquella disposiçãõ, que convem a tam louvavel empreza. Estas consideraçõens movêram o meu Real espirito a informar-se com pessoas illuminadas, zelosas da prosperidade de meus estados, sobre os effeitos que a aboliçãõ do trafico nelles produziria. Tendo visto os seus pareceres, e desejando obter certeza em mateira de tam grave importancia, os transmitti ao meu Conselho das Indias, com a minha Real ordem de 14 de Junho 1814, para que me communicasse a sua opiniaõ e conselho. Tendo colligido todos estes copiosos materiaes, e tendo examinado a proposiçãõ, que o proprio Supremo Tribunal me apresentou, nas suas deliberaçõens de 15 de Fevereiro, 1816, correspondendo á confiança, que nelle puz, e coincidindo com a sua opiniaõ, relativamente á aboliçãõ do trafico em escravos, e cooperando com o Rey da Gram Bratanha por um solemne tractado, que abraça todos os pontos de reciproco interesse, involvidos nesta importante transacçãõ; e determinando que está chegado o tempo da aboliçãõ, tendo devidamente reconciliado os interesses dos meus Estados Americanos com os sentimentos do meu Real espirito, e desejos de todos os soberanos, meus amigos e alliados, tenho decretado o seguinte :

Artigo 1. Desde hoje em diante prohibo a todos os meus vassallos, tanto na Peninsula como na America, o ìrem comprar negros na Costa de Africa, ao norte da linha. Os negros, que se comprarem nas dictas costas, serãõ declarados livres, no primeiro porto dos meus dominios, a que chegar o navio em que fõrem transportados. O mesmo navio, com o resto de sua carga, será confiscado para o Real Thesouro, e o comprador, capitãõ, mestre e piloto serãõ irrevocavelmente condemnados a dez annos de degredo para as Phillippinas.

2. Nos sobredictos castigos e penas naõ incorrerãõ o commerciante, capitãõ, mestre, e piloto do navio, que tiver

saido de algum porto dos meus dominios para acosta d'Africa ao norte da linha, antes de 22 de Novembro do presente anno; aos quaes concedo outro sim uma extençãõ de seis meze, contados da sobredicta data, para completar a sua expediçãõ.

3. Desde o dia 30 de Maio, 1820, prohibo igualmente a todos os meus vassallos, tanto na Peninsula como na America, o irem comprar negros ao longo da costa de Africa, que jaz ao sul da linha, debaixo das mesmas penas impostas no primeiro artigo deste decreto: concedendo igualmente o espaço de cinco mezes, desde a referida data, para completar as viagens, que se possam emprehen-der antes do sobredicto dia 30 de Maio, em que cessará o trafico dos escravos, em todos os meus dominios, tanto na Hespanha como na America.

4. Aquelles, que, usando da permissãõ concedida até os 30 de Maio, 1820, comprarem escravos naquella parte da costa d'Africa, que jaz ao sul da linha, não poderaõ levar mais escravos do que cinco, em cada duas toneladas da tonelagem de seu navio; e qualquer pessoa, que contravier a esta disposiçãõ, incorrerá na perda de perdimento de todos os escravos, que se acharem a bordo, os quaes seraõ declarados livres no primeiro porto dos meus dominios, a que chegar o navio.

5. Faz-se esta computaçãõ sem referencia áquelles, que nascerem durante a viagem, ou que servirem a bordo como marinheiros ou creados.

6. Os navios estrangeiros, que importarem negros para qualquer porto de meus dominios, ficaraõ sugeitos aos regulamentos prescriptos neste decreto; e no caso de contravençãõ, incorrerãõ nas penas, que nelle se contém.

E sendo a minha Real vontade, que o decreto acima circule nos meus dominios da America, e Asia, para sua punctual observancia, o communiquei ao meu Supremo

Conselho das Indias, assignado de meu proprio punho, e na data de 22 de Septembro proximo passado; e portanto ordeno a todos os meus Vice-Reys, Presidentes, Audiencias, Commandantes, Governadores Generaes, e Intendentes das Indias, e Ilhas adjacentes das Phillippinas, que o guardem, cumpram, executem, e façam guardar, cumprir e executar este meu decreto como nelle se contém.

Dado em Madrid aos — de Dezembro de 1817.

EU EL REY.



INGLATERRA.

Sentença da Corte do Almirantado, na causa do navio Francez, Louis,— Forest Mestre ; aprezado for fazer o commercio da escravatura.

Londres 15 de Dezembro, 1817.

Sir Guilherme Scott, o Juiz, proferio a sentença na causa, trazida, por appellação, da Corte de Vice Almirantado, em Serra Leoa; aonde o navio fôra condemnado.

O navio, disse o Juiz, foi tomado em frente de Mesonada na Costa d'Africa, aos 11 de Março, 1816. Lamentou o Juiz, que os factos deste infeliz negocio não fossem apresentados ante a Côte, com a clareza e distincção, que éra para desejar. Não se recebeu informação das particularidades, que conduziram a este desastroso resultado, de maneira que isso se conhecesse pelo processo; e se deixava á Corte o inferir, como fazia, que o combate e effusão de sangue, que teve lugar, se originou em que uma das partes exigio o visitar e dar busca ao *Louis*, por suspeitar que este navio tinha escravos a bordo; e a outra fez resistencia violenta a ésta requisição. Admittia-se, tanto nos argumentos como no processo, que o navio éra Francez; que tinha

sido originariamente construido na America ; porém que ao depois tinha vindo a ser propriedade Franceza : e como Francez tinha sido processado na Corte de Vice-Almirantado em Sierra Leoa, por contravenção ás leys Francezas. A alegação naquella Corte intimava, posto que vagamente, uma especie de propriedade em outra parte ; porém não havia nada que excitasse a suspeita de que o vaso não éra Francez ; e a circumstancia de ter a bordo bandeira Ingleza assim como Franceza, não servia para designar que elle possuia igualmente character Inglez. Tinha-se admittido que havia uma especie de intençaõ occasional de commerciar em escravos ; e depois desta admissãõ, éra necessario mencionar as circumstancias, que o marcavam como destinado a este commercio ; porque a intençaõ, no caso de ser illegal, éra, quanto aos effeitos legaes, igual á consumaçãõ, e trazia com sigo as mesmas consequencias legaes. Porém a construcção das cubertas, os ferros que havia abordo, a natureza dos mantimentos, tudo mostrava que o commercio de escravos, éra o objecto predominante, e não contingente, da viagem do navio. Foi entãõ processado na Corte em SierraLeoa, e produziram-se muitos argumentos a respeito da jurisdicção daquella Côrte, quanto á sua legalidade. Sobre este ponto, porem, observou o douto Juiz, que apenas éra preciso entrar. Elle se achava justificado em presumir, ou tomar por concedido, para os fins da presente indagação, que o factõ éra como se representava, dando ao Juiz, de quem se apellou, o pleno beneficio de uma jurisdicção indisputavel. O aprezador procedeo contra o navio como preza legal ; houve alguma tardança em produzir a patente ou commissãõ, que devia authorizar a captura, mas por fim apresentou-se, e professava ser fundada no estatuto da Gram Bretanha, do anno 31 de George III, pelo qual os *cruzadores Britannicos* éram authorizados a aprehender os subditos deste paiz, occupa-

dos no trafico da escravatura, em contravenção daquelle estatuto. A ley de qualquer Estado em particular, porém, somente pôde ligar seus proprios subditos, e não se pôde estender aos de outros paizes, senão sobre principios consistentes com o direito geral das naçoens: este he o unico direito, que se pôde applicar indistinctamente a todas as naçoens: he o unico distinctamente reconhecido por ellas, no geral consentimento, que daõ á sua universalidade, os principios applicaveis, sobre que he fundado. Quanto ao modo do procedimento na Côrte inferior, o douto Juiz observou, que, com toda a disposiçaõ de se abster, de qualquer escrutinizaçaõ odiosa ou demasiado escrupulosa, não podia, sem manifesto abandono de suas obrigaçoens, deixar de mencionar á maneira porque se tinham conduzido aquelles procedimentos. Elle estava prompto para fazer ampla justiça ao zelo do cavalheiro, que preside na Côrte em Sierra Leoa, pelo interesse geral, que toma no que pertence áquella colonia, e aos negocios commerciaes dos subditos naquelle paiz, sob cuja authoridade elle julga: e com tudo não se podia negar, por mais lamentavel que fosse, que, nos procedimentos, de que a Côrte tinha agora de tomar conhecimento, havia incongruencias não somente na forma, mas nos principios e razaõ. O Captor, em primeiro lugar, depositou os papeis do navio na secretaria do Registro daquella Côrte, e se expedio uma monitoria contra os proprietarios e mestre do navio, para que se prestassem á adjudicaçaõ. ¿ Qual éra entãõ a simples e obvia carreira, que se devia seguir? Segundo a practica ordinaria destas Cortes, incumbia ao Author o apresentar o seu libelo, narrando os factos da captura, e os fundamentos sobre que intentava manter, que o navio éra sujeito a confiscaçaõ. O réo, ou parte, que defendia açcaõ, teria entãõ de contrariar estes factos, ou oppor-se em argumento á questaõ de direito; mantendo a pro-

posição contrária. Ter-se-hiam então examinado as testemunhas, sobre os factos oppostos, e assim teria o espirito do juiz sido plenamente informado tanto a respeito do direito como dos factos do caso. Em vez disto ; qual foi a carreira que se adoptou ? Em primeiro lugar, administraram-se interrogatorios de preza, que somente se usam e são adoptados para o estado de guerra. Depois formou-se uma série de interrogatorios especiaes, não consta porque authoridade ; e que não eram de muita equidade para as partes, de quem se haviam de exigir as respostas : e neste estado do processo, com a plena vantagem de todas as descobertas assim illegalmente alcançadas, se fez a denuncia. Procedeo-se a informar o Juiz, de que os factos do caso eram incontrovertivelmente provados ; que se tinham verificado todas as suspeitas ; e que se tinham feito vizeis todos os factos, em que os captores descansavam para justificar a detençaõ : e com o mesmo benefico motivo de informar o Juiz de seus deveres, se procedeo a instruillo no direito assim como nos factos do caso, e a informallo em seis contas diferentes das razoens legaes porque d'elle se exigia, que viesse ás conclusoens dos captores. Estas contas, porém, fõram reduzidas pelo Juiz appellado a duas: 1^o. que o navio tinha resistido ao indubitavei direito de busca dos *cruzadores* de Sua Magestade, devidamente comissionados: e 2^a. que o trafico tinha sido abolibo pelas leys de França, e consentimento geral dos Estados civilizados. Olhando para ésta decisaõ, e para os seus fundamentos apparentes, era difficil, notou o douto Juiz, justificalla por algum outro fundamento senaõ o de suppor que se tinha posto uma *cabeça de lobo* em toda a pessoa occupada no trafico da escravatura, para a designar como objecto de hostilidade geral a todo o genero humano, ainda que protegida, no exercicio daquelle trafico pelas leys ou regulamentos municipaes do

Estado, a que deve fé e homenagem. O douto Juiz procedeo entã a examinar os dous fundamentos, em que se apoiava a sentença da Corte inferior. Observou, que a questaõ éra, se os captores tinham direito para dar busca ao navio de que se tracta? porque se elles naõ tivessem tal direito, tambem naõ o tinham de capturar o vaso, nem do o trazer para adjudicaçaõ. Agora, a resistencia seria justificavel, inquirindo-se o objecto de sua viagem, ou procedendo-se contra o navio por qualquer motivo con-nexo com isso; e os captores, se naõ tinham tal direito primario, naõ podiam ter outro algum, deduzido de descubertas ulteriores, durande o progresso da investigaçãõ. Porém suppondo, que os captores podiam reclamar o beneficio de qualquer descuberta, que se originasse do acto de detençaõ, nesse caso occurreria a questaõ, se estas descubertas éram sufficientes para manter a proposiçaõ de condemnaçaõ, por que contendem. Admittia-se, que se o trafico éra de algum modo prohibido, o devia ser por alguma ley geral: e a questaõ portanto éra *i*; por que ley se effectuou até agora tal? Ha dous principios fundamentaes, observou o douto Juiz, no Direito das Gentes, que saõ a base de todo o Direito Publico, e que sem a sua preservaçaõ naõ podia subsistir ley alguma. O primeiro destes principios éra, que toda a naçaõ tinha uma certa independencia, a certos direitos naturaes seus proprios. No respeito devido a ésta independencia e a estes direitos todas as naçoens saõ iguaes, e nenhuma consideraçaõ da insignificancia comparativa, ou fraqueza de qualquer naçaõ, póde dar a outra o direito de deixar de respeitar aquelles direitos, nem de empregar contra ella a vantagem fortuita de sua superior fortaleza natural. A segunda proposiçaõ fundamental éra, que todas as naçoens tinham igual direito ás partes naõ occupadas do oceano. He este um gram caminho, commum a todos, e pelo

qual todos tem direito de passar, sem serem molestados; e o douto Juiz observou, que não podia achar authoridade, que justificasse a detenção de navios, no exercicio deste indubitavel privilegio, excepto a que dava aos belligerantes o direito sobre os vasos e propriedades uns dos outros, e sobre os de outros Estados, que os auxiliam no exercicio das hostilidades. A propriedade do inimigo he sujeita á captura de seu antagonista; e, portanto, á visita e busca, aonde quer que se ache: e, ainda que, quando a propriedade he conduzida debaixo da protecção neutral, he isto uma proposição, que tem sido mui controvertida; com tudo, sobre principios geraes, he negavel; e he igualmente indubitavel, que a propriedade neutral, no seu progresso em ajudar as hostilidades de um belligerante, está sujeita á captura e confiscação da outra parte; e consequentemente á visita e busca, havendo suspeita justificavel de que haja propriedade de tal descripção; porém debaixo da responsabilidade usual de custas e percas e damnos, no caso de improprio exercicio de tal direito. Contra os piratas, como inimigos geraes do genero humano, se adoptou um systema de hostilidade indistincta, por commum consenso; porém a historia das naçoens apenas ministram alguns exemplos de tentativas, para incluir outras classes de pessoas neste systema de proscricção universal. A ley de Oleron, no tempo das Cruzadas, foi o primeiro exemplo deste genero: incluiu os infieis, e os exceptuou dos privilegios ordinarios dos crentes Christãos. O outro exemplo foi a practica dos Principes, que concedêram cartas da marca particulares, contra os subditos de outras naçoens: mas isto se acha agóra inteiramente extincto, e o Direito das Gentes está estabeleeido sobre principios geraes, reconhecidos por todos, como protegendo e regulando o exercicio de seus direitos naturaes, em suas devidas relaçoens de uns com

outros homens. Se se perguntar a razão porque o direito de dar busca se não pôde igualmente exercitar em tempo de paz assim como em tempo de guerra, a resposta he prompta, porque a necessidade daquella medida limita o seu exercicio: he uma necessidade, que se origina no direito natural da propria defensa, a cessação das hostilidades, portanto, termina a necessidade, e as medidas, que nella se originavam. As pretensões das naçoens Hespanhola e Portugueza, a que se tinha alludido, não se extendiam a nenhum direito geral, sobre as partes não occupadas do oceano; éram meramente pretensões ao exercicio de authoridade em mares particulares, a que pretendiam, com razão ou sem ella, ter direito, da mesma forma que as nossas leys obravam em nossas costas, para cousas do fisco, e outros fins.— As pretensões de Suecia éram tambem do mesmo character, mas o principio destas pretensões não éra applicavel ao direito, que se queria estabelecer, de dar busca a navios naquellas partes do oceano, que não éram occupadas, em tempo de paz universal: e ainda resta ésta consideração: ¿ como se pôde legalizar este direito em tal tempo? Do que se tem dicto fica evidente, que o direito, no presente exemplo, deve ser mantido como contra piratas, ou por algum outro principio creado de novo por ley. Que elles não éram piratas por character, he claro: elles éram subditos Francezes por nascimento, possuíam em todos os respeitoes o character nacional Francez; e estavam munidos de todos os documentos proprios para fazer valido, tanto o seu character, como a sua propriedade no navio: então, se são piratas, devem ser olhados como taes pela natureza de sua occupação; e temos ajuda de ver como he o caso debaixo desta consideração. Continuando nesta investigação, o douto Juiz observou, que elle devia decidir as questoes, não

pela convicção moral delle mesmo, como individuo, mas sim per principios legaes, que fossem capazes de applicação geral. O mesmo estatuto, que determinou que fosse crime capital o traficar em escravos qualquer subdito Britannico, prova que isso não éra crime de pirataria: faltavam-lhe os distinctivos da pirataria: os seus actos se limitavam a um paiz em particular, e não se extendiam ás naçoens em geral. O trafico éra limitado aos escravos; e nem mesmo nos argumentos se presumio, que o trafico em escravos fosse pirataria. Em todas as discussões, que tem havido sobre esta materia, e no meio de todas as consideraçoens irritantes e inflammatorias, com que se tem insistido, ninguem ainda sonhou em proceder por accusação criminal, chamada na legislação Ingleza *Inditement*, pelo crime de traficar em escravos, como se fosse pirataria; e o douto Juiz disse, que se aventurava a proferir, que não se acharia um legista, que tivesse o denodo de se levantar n'uma Côte de Justiça, e defender tal proposição. Suggeiro-se, porem, que o trafico da escravatura, se não he pirataria, éra, pelo menos, um crime; e que a prevenção dos crimes éra um dever moral, que incumbia a todo o agente moral: mas para manter ésta proposição éra preciso mostrar, primeiro, que a méra suspeita éra sufficiente para justificar a tentativa para a prevenção, sem nenhum acto consumado o publico: segundo, que o trafico he considerado legalmente criminal pelo direito universal das gentes. O douto Juiz se explicou pelas palavras "legalmente criminal"; porque nem ésta nem outra alguma Côte de justiça podia obrar senão sobre fundamentos legaes; e a qualidade do crime se deve portanto determinar, não pelo juizo de alguma pessoa particular ou classe de pessoas, mas pela imputação legal procedente de principios legaes, geralmente admittidos. A escravidão pessoal, originada no

captiveiro, tem existido em varios grãos, e com diferentes modificaçoens, na historia da maior parte das naçoens, e mesmo no tempo presense, entre muitos Estados civilizados, a propriedade em individuos particulares, e nos seus serviços tem sido um direito quasi universalmente reclamado e exercitado. Olhando para estas authoridades, disse o douto Juiz, que lhe éra impossivel dizer, que o trafico da escravatura fosse, no seu character geral, contrario, ao Direito das Gentes: e ainda menos, que alguma nação, que o tivesse abolido por suas proprias leys, tivesse a faculdade de tentar pôr em execuçaõ ou dar effeito a taes leys, atropelando os direitos geraes e indisputaveis das outras naçoens. Elle desejava, porém, naõ ser mal entendido, nem que se interpretasse a sua opiniaõ, referindo a historia geral deste trafico, como se elle o quizesse justificar na consideraçaõ de sentimentos moraes. Aquelles sentimentos se haviam manifestado mui poderosamente neste paiz, e até se tinha tentado communicallos a outras naçoens: mas isto somente se podia conseguir pelos modos ordinarios de influencia no comportamento humano; e por mais honravel que fosse o seu fim, naõ justificaria o emprego de meios indignos: nem se devia soffrer que o indiscreto zelo saltasse ao seu objecto, passando por cima de consideraçoens de obrigaçoens superiores. A ley neste paiz reconhecia isto distinctamente, e requeria que a detençaõ dos navios de outros paizes, sem apparente justificaçaõ em principios de Direito publico, fosse sempre compensada pela restituçaõ, com custas e satisfacçaõ de percas e damnos. Disse-se, que toda a nação tinha direito de pôr em força as suas leys de navegaçaõ; assim he que o tem: pôrem naõ certamente na extensaõ de visitar e dar busca a navios de outrem, para o determinado fim de inquirir se éram ou naõ navios seus, e se navegavam na conformidade das leys dos paizes a que

esses navios pertencem ; e se se dissesse, que, sem este direito de busca, se não podia dar ás leys completo effeito, a resposta do estrangeiro seria breve e obvia:— que vós não tendes direito para fazer leys e regulamentos, que não tendes meios de pôr em força. Se fosse necessario levar mais adiante ésta consideração, observou o douto Juiz, que poderia dizer, que, no caso extremo, teria sido do dever de qualquer Estado, antes sugerir-se a uma fraude contingente contra si, do que evitar aquella possibilidade por uma invasão dos direitos dos outros. Foi pela aversão de sancionar este genero de policia maritima, ou admittir o direito de busca em seus navios, por outra authoridade que não fosse a sua propria, que a França tinha, nas mesmas negociaçoens, que se tinham citado na presente occasião, regeitado a medida, ao principio proposta, para effectuar a abolição. Tinha-se dicto, que, se o direito de que se tracta, não se concedesse, seria impossivel fazer effectuar a abolição; e certamente assim he: ha difficuldades para alcançar este objecto, que tinham até aqui frustrado a habilidade de eminentes Estadistas, que nisto tinham entrado, porém estas difficuldades não podiam legalizar os meios para as superar, tam oppostos aos principios da moral particular, assim como aos de direito publico para protecção dos direitos publicos.— Se fosse necessario fortalecer ésta consideração ainda mais, observou o douto Juiz, que poderia referir-se ás gigantescas consequencias, que resultariam da illegal manutenção do direito, que queria viudicar ; e notaria a tragedia, que o presente caso exhibia, como amostra do que se podia justamente esperar da extensaõ geral desta pretensão, e da igual resistencia á pretensão. Porém admittindo, disse o douto Juiz, que isto fosse um principio de interpretação forçada ; como éra o caso, na questão ; se a abolição do trafico fosse authenticada pelas leys Francezas ? Então

mencinou a correspondencia, entre M. de Talleyrand e o Ministro Britannico, que se havia citado no argumento. O decreto do Usurpador, disse o Ministro Francez, a este respeito, era nullo e invalido, como todos os seus decretos; porém Sua Magestade Christianissima tinha expedido ordens, para que o trafico cessasse para o futuro, entre os seus subditos Francezes, em toda a parte e para sempre.— Porém éstas ordens provavelmente ficáram dormentes na pasta de algumas das pessoas nos empregos publicos; porque, depois do lapso de anno e meio, se acha o Ministro Britannico outra vez perguntando por este decreto, e pedindo resposta ao expresso desejo de seu Governo sobre ésta materia; a que certamente não servia de resposta a primeira communicação. O douto Juiz leo então aquellas partes do tractado, que se tinha por fim obtido, e que éram relativas á abolição, e observou, que elle abraçava dous pontos:—

1. A declaração do facto de que o trafico éra abolido:

2. A promessa de adoptar, para o futuro, medidas que fizessem efficaz ésta abolição. Com tudo nunca se promulgou este decreto, nem se publicou ao mundo com alguma das formalidades costumadas, que lhe procurassem obediencia; e ainda mesmo agóra, somente tinha sido alcançado pelo mesmo douto Juiz, em manuscripto, da Secretaria do Secretario de Estado. Portanto, a outra parte havia negado, que tal decreto houvesse ja mais apparecido, na forma costumada dos instrumentos publicos; e assim tinha a Côrte direito de esperar da parte, que asseverava a sua existencia, a prova ordinaria de um facto disputado. Com tudo o effeito d'elle, se tivesse existencia legal, seria unicamente este:— que éra um regulamento de futuro, para a futura exclusão de escravos nas colonias Francezas, e não uma prohibição effectiva do trafico em si: de maneira que, de facto, os Francezes, ainda que interdictos deste

trafico em suas colonias, podiam com tudo entrar nelle, e serem os transportadores do resto do mundo. Não éra necessario estabelecer, que a ley da abolição não tinha sido passada; mas bastava dizer, que se não tinha provado que ella havia passado; porque quanto á ley de Bonaparte, ésta se devia considerar morta á nascença; e portanto, assim com este fundamento como pelo geral, resultante da applicação a este caso da characteristica do Direito das Gentes observou o douto Juiz, que os captosres tinham falhado em estabelecer fundamento para a captura; e portanto elle decretaria a restituição do navio e carga. Pelo que respeita ás custas, e á satisfação de percas e damnos; como ésta éra a primeira questão deste genero, que se tinha agitado pelas primeiras impressoens, o douto Juiz disse, que não podia dar custas e damnos; porém que, se, depois desta decisão, apparecesse algum caso semelhante, indubitavelmente receberia um castigo desta descripção, a menos que o seu juizo não recebesse melhor informação por um tribunal superior.

Consequentemente se decretou a restituição do navio e carga; porém sem custas, nem percas e damnos.

Falla dos Commissarios de S. A. R. o Principe Regente, na abertura do Parlamento aos 27 de Janeiro, 1818.

My Lords e Cavalheiros.

Temos ordem de S. A. R. o Principe Regente para vos informar, de que he com grande pezar, que elle he obrigado a annunciar-vos, a continuação da lamentavel indisposição de Sua Majestade.

O Principe Regente está persuadido de que vos participareis na afflicção, com que S. A. R. tem sido opprimido pela calamitosa, e prematura morte de sua amada e unica filha a Princeza Carlota.

Nesta terrivel disposiçaõ da Providencia, tem o coração do Principe Regente tido a mitigadora consolaçaõ, de haver recebido de todas as classes de vassallos de S. M. as mais cordeaes seguranças, tanto de seu justo sentimento, por ésta pérda que soffrêram, como de sua sympathia pela afflicçaõ paternal do Principe Regente; e, no meio de seus soffrimentos, S. A. R. se não tem esquecido do effeito que este triste acontecimento deve produzir, nos interesses e prospectos futuros do Reyno.

Temos ordem de vos informar, que o Principe Regente continûa a receber das Potencias Estrangeiras as mais fortes seguranças de sua amigavel disposiçaõ para com este paiz, e do seu desejo de manter a tranquillidade geral.

S. A. R. tem a satisfacçaõ de vos poder assegurar, que a confiança, que tem invariavelmente posto na estabilidade dos grandes recursos da nossa prosperidade nacional, não se tem frustrado.

O melhoramento, que houve, no decurso do anno passado, era quasi todos os ramos de nossa industria domestica, e o estado presente do credito publico, ministram abundante prova de que as difficuldades, em que o paiz se achava, deviam attribuir-se principalmente a causas temporarias.

Tam importante mudança não podia deixar de tirar aos descontentes os principaes meios de que elles se tinham aproveitado, para o fim de fomentar um espirito de descontentamento, que infelizmente conduzio a actos de insurreiçaõ e traiçaõ, e S. A. R. entretem as mais confidentes esperanças de que o estado de paz e tranquillidade, a que o paiz se acha agora restabelecido, continuará a manter-se, contra todas as tentativas para o perturbar, pela perseverante vigilancia dos magistrados, e pela lealdade e bom senso do povo.

Cavalheiros da Casa dos Communs

O Principe Regente tem ordenado, que se vos apresentem os calculos de receita e despeza do anno corrente.

S. A. R. recommenda á vossa continuada attenção o estado do rendimento e despeza publica do paiz ; e elle se julga feliz em poder annunciar-vos, que, depois que vos ajuntastes ultimamente no Parlamento, as rendas tem ido em progressiva continuacão de melhoramento, nos seus mais importantes ramos.

My Lords e Cavalheiros,

Temos ordem do Principe Regente para vos informar, que elle concluiu tractados com as Côrtes de Hespanha e Portugal, sobre o importante objecto da abolição do commercio da escravatura.

S. A. R. ordenou, que se vos apresentasse immediatamente uma copia do primeiro tractado, e ordenará que se vos faça similhante communicacão quanto ao segundo tractado, logo que se tenham trocado as ratificacões.

Nestas negociaçoes tem S. A. R. trabalhado, em tanto quanto as circumstancias permittiam, por dar effeito ás recommendaçoes contidas no Memorial de ambas as camaras do Parlamento, e S. A. R. descança plenamente na vossa promptidaõ, em adoptar taes medidas, quaes sêjam necessarias para o preenchimento dos ajustes, em que elle tem entrado para aquelle fim.

O Principe Regente nos tem ordenado, que chamemos a vossa particular attenção, para a falta, que ha muito tempo tem existido, no numero de lugares para o culto publico, pertencente á Igreja Estabelecida, quando se compára com a augmentada, e que continûa a augmentar, populaçãõ do paiz.

S. A. R. recommenda encarecidamente este importante objecto á vossa immediata consideracão, profundamente penetrado, como não duvida que vós tambem este-

jaes, com o justo sentimento das muitas benções, que este paiz tem gozado, pelo favor da Divina Providencia, e com a convicção de que os costumes religiosos e moraes do povo saõ a base mais segura e firme da prosperidade nacional.



WEIMAR.

Circular do Ministro dos Negocios Estrangeiros aos Residentes e Encarregados de Negocios no Gram Ducado.

Tem frequentemente acontecido, ha algum tempo a ésta parte, que alguns dos Encarregados de Negocios, no Gram Ducado, transmittiram ao Governo queixas de diplomaticos estrangeiros, relativas a artigos inseridos nos jornaes publicos do Gram Ducado. Estas participaçoes não pôdem ter outro objecto mais do que fazer com que a publicação de taes artigos sêja para o futuro prohibida; ou que se imponham castigos aos authores dos que, ja tem sido publicados; Porém nenhum destes fins se pôde obter por tal maneira; e os Senhores Encarregados de Negocios devem saber, na conformidade da anterior communição, que lhes fez o Governo: —

1º. Que a Censura da Imprensa foi totalmente abolida no Gram Ducado de Weimar, pela Constituição fundamental do Estado, que todos os Soberanos e Estados da Confederação tem solememente garantido; e consequentemente, que não existe meio legal de prevenir a publicação de artigos, que pôssam ser offensivos.

2º. Que no caso de queixas bem fundadas, contra asserçoens injuriosas ou indecentes, publicadas pela imprensa, os authores e edictores de taes producçoens, depois do exame da importancia da materia, que faz objecto da queixa, seraõ processados, na conformidade da ordenação de 13 de Abril.

Porém os Senhores Encarregados de Negocios perceberão facilmedte, que, em ordem a applicar as penas ali contidas, não he sufficiente que a accusação sêja communicada verbalmente, mas he necessario que a queixa sêja por escripto, dirigida ao Ministro abaixo assignado, e fundada, principalmente, na consideração de que não tenha sido interrompida a boa intelligencia entre a Côrte do Gram Ducado, e a do Ministro, que se queixa.

Advertindo de novo á ley fundamental de 5 de Maio de 1815, e á ordenança de 13 de Abril do mesmo anno, aquelles Senhores d'entre vós, que recebêram e transmittiram expressoens de desapprovaçãõ, a que se allude acima, mostráram, por isso, que lhe éram alheios o espirito e intenção de nossa Constituição e legislação; e as presentes lhes mostraraõ, assim como a todos os Residentes e Encarregados de Negocios no Gram Ducado, a instrucção de que se não receberá daqui em diante nenhuma participação sobre queixas verbaes, que se lhes façam, a respeito de artigos e passagens nos Jornaes publicos do Gram Ducado; e que taes communicaçõens seraõ regeitadas; e se observará que, em ordem a proceder-se em taes casos,deveraõ as queixas ser dirigidas,em devida forma, ao abaixo assignado Ministro d' Estado, e fundadas na consideração acima mencionada.

Quanto ao mais, se vos communica o Rescripto aqui juncto da mesma data desta, como prova da anxiedade de Sua Alteza Real o Gram Duque, em fazer justiça, em todos os casos de taes queixas, que se lhe apresentarem, em tanto quanto for compativel com a constituição de 1817.

Weimar, 14 de Novembro de 1817.

Terceira Repartição do Ministerio d' Estado.

(Assignado)

CONDE EDLING.

Circular do Conde Edling aos Residentes e Encarregados de Negocios no Gram Ducado.

Weimar de 18 de Dezembro, 1817.

Apresso-me a informar-vos, que Sua Alteza o Principe Hardenberg, e S. Exa. o Conde Zichy estiveram aqui, e executaram a commissão de que estavam encarregados. Desejando precaver falsas conjecturas, tenho a honra de vos comunicar as seguintes particularidades, de que vos peço façais uso immediato.

O Principe Hardenberg e o Conde Zichy trouxeram cartas dos seus Soberanos para o Gram Duque. Estas cartas attrahiram toda a gratidaõ de S. A. R. pois lhe dêram provas naõ equivocas da confiança e boa vontade, com que Sua Majestade o Imperador de Austria e o Rey de Prussia se serviram honrallo. A proposiçaõ para concorrer nos passos, que se pôssam dar na Dieta, a fim de estabelecer a ley sobre a liberdade da imprensa, de maneira igualmente justa e liberal, he perfeitamente conforme aos desejos de S. A. R. ; que nunca dissimulou, que éra necessaria uma medida geral nesta materia, e até indispensavel para a manutençaõ da ordem e harmonia na Alemanha.

O Conde Zichy, desejando averiguar em pessoa o espirito, que reyna em Jena, eu tomei o prazer de o conduzir ali; e se a afoiteza de um professor em Wartburg, e os escriptos de alguns entusiastas, aos 18 de Outubro, excitaram justamente a attençaõ da melhor parte da Alemanha, a ordem, a disciplina, e os acertados regulamentos, que existem entre os estudantes de Jena, e particularmente entre os subditos de S. M. o Imperador de Austria, tem convencido a S. Exa. que as cousas naõ são como fõram representadas.

Este resuttado deve satisfazer áquelles, a quem este

negocio interessou tam ardentemente; e devemos regozijar-nos, por ser elle confiado á experiencia e boa fé do Principe Hardenberg, e á illuminada integridade do Conde Zichy. A sua missã apertou mais, se he possivel, os laços, que por longo tempo tem unido S. A. R. aos seus Augustos Soberanos.

Sede servido aceitar, &c.

CONDE EDLING.

COMMERCIO E ARTES.

LISBOA.

29 de Novembro.

*Ao Senado da Camara baixou a seguinte
Portaria.*

SENDO presente a El Rey Nosso Senhor, em consulta do Senado da Camara desta Cidade, datada de 31 de Outubro ultimo, o Requerimento do Juiz, e Mestres do Officio de Algibebe, em que se queixam de terem sido excluidos de um Leilaõ de Fazendas de Laã, quando á sua Corporaçã pertence trabalhar em todas as dictas Fazendas; pedindo Providencia ao dicto respeito: O mesmo Senhor, conformando-se com o parecer do Senado, e visto ser permittido aos Supplicantes o uso das Fazendas Estrangeiras, na conformidade das Suas Reaes Ordens: Ha por bem, que os supplicantes sejam admittidos nos

mencionados Leilões, em quanto não forem legitimamente embaraçados de trabalhar nas Fazendas Estrangeiras: E manda que o Senado da Camara o fique assim entendendo, e execute na parte que lhe tocar. Palacio do Governo em 8 de Novembro de 1817.—

Com duas Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa.

Manda El Rey Nosso Senhor, que todos os Fabricantes de quaesquer Fabricas desta Cidade e seu Termo, a quem he concedida a isenção de Direitos dos generos, que consomem nas suas respectivas Fabricas, apresentem no mez de Janeiro de cada um anno, na Real Juncta do Comercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, listas por elles assignadas, e reconhecidas, dos generos, e suas quantidades, que se haõ de consumir na laboração annual das Fabricas que tiverem; para á vista dellas deferir o mesmo Tribunal ás supplicas, que, no curso do anno houverem de fazer os dictos Fabricantes a respeito da mencionada isenção. Lisboa 2 de Dezembro de 1817.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

Importações em Lisboa, no mez de Outubro, 1817.

Embarcações Portuguezas entradas, 31. Inglezas, 67. Suecas, 21. Hollandezas, 18. Francezas, 8. Dinamarquezas, 7. Hespanholas, 5. Hamburgueza, 1.—Russiana, 1. Hannoveriana, 1. Sarda, 1. Total, 151.

Importáram principalmente; de trigo, 1.213 lastos, 425 toneladas, 8.773 quarteiros, 2.096 fangas, 308 moios, 474 saccos, e 904 barris. De cevada 762 lastos, 447 tone-

ladas, 1.795 quarteiros, 1.500 fangas, 20 moios, e 264 saccos. De centeio 146 lastos, 3.087 quarteiros, e 366 saccos. De milho 21 moios. De fava 346 moios. De farinha 1.217 barricas. De batatas 125 barris. De carnes 305 barris. De presuntos 89 barricas. De manteiga de porco 51 barris. De manteiga 9.248 barris. De queijos 12.776, e 300 caixas. De bacalhao 29.052 quintacs. De azeite 40 cascos e 14 pipas. De azeite de peixe 30 barris. De assucar 2.563 caixas. De café 1.868 saccas. De Cacáo 2.639 saccas. De arroz 11.290 saccas. De cha 1.085 caixas. De caucla 118 caixas. De passas 750 caixas. De aguardente da Ilha 30 pipas. De couros 18.850. De bezerros 23 fardos. De sola 3.200 meios. E outros generos como hervadoce, cominhos, taboado, ferro, pregos, papel, cebo, cera, alcatraõ, carvaõ de pedra, linho, garrafas, oleo de alfazema, &c.

No decurso do mez de Novembro ultimo entráram no Porto de Lisboa as Embarcaçoens Mercantes seguintes: Portuguezas, 17. Inglezas, 21. Hespanholas, 6. Suecas, 4. Dinamarquezas, 3. Francezas, 3. Sardas, 3. Austriacas, 2. Americo-septemtrionaes, 2. Hollandezas, 2.—Hamburguezas, 1. Ottomana, 1. Total 65.

Importáram principalmente; de trigo, 10.500 fangas, 159 lastos, 111 Moios, o 40 barrís, e 1.000 salmas. De cevada: 700 barrís, 105 moios, e 32 lastos. De milho: 2.425 minas, e 4 moios. De ervadoce: 140 saccas. De cominhos: 107 saccas. De alpiste: 5 saccas. De fava: 25 moios. De feijaõ, 122 moios. De farinha: 3.080 barricas. De alfazema: 108 fardos. De batatas: 38 toneladas. De arros: 6.713 saccas. De caffè: 450 saccas. De cacáo: 1.600 saccas. De mantéiga: 271 barrís. De queijos: 2.940. De carnes: 88 barrís. De banha: 23 barrís. De cerveja: 7 pipas. De assucar: 142 caixas. De agoardente de cana: 138 pipas. De agoardente das

Ilhas: 30 pipas. De algodão: 2.459 saccas. De couros secos: 16.000. De atados: 100. De Azeite: 702 cascos, e 28 pipas. De passas: 600 caixas. De bacalhão: 24.057 quintaes. De cedas: 10 fardos. De alvaiade: 6 caixinhas. E outros generos, como Papel, esparto, Taboado, Ferro, Tijolo, Rosmaninho, varias Drogas, etc.

No decurso do mez de Dezembro de 1817 entráráõ no Porto de Lisboa as Embarcaçoens Mercantes seguintes: Portuguezas, 23. Inglezas, 49. Hespanholas, 10. Suecas, 12. Dinamarquezas, 7. Russianas, 3. Holandezas, 5. Francezas, 5. Americo-septemtrionaes, 7. Total 121.

Importáram principalmente, de trigo, 1.860 fangas, 454 lastos, e 165 moios. De cevada: 364 lastos, 3.096 barris, 47 toneladas, 607 bushels, e 4 moios. De centeio: 133 lastos. De milho: 14.222 bushels, e 565 moios.— De fava: 37 moios. De feijão: 40 moios, e 14 sacas.— De batatas: 70 toneladas. De agoardente: 443 pipas, e 150 barrís. De azeite: 78 cascos, e 156 pipas. De azeite de peixe: 90 pipas, e 22 cascos. De queijos: 20.000, e 378 caixas. De manteiga: 10.540 barrís. De carnes, 1.010 barrís. De presuntos, 39 barricas. De biscoito: 100 barricas. De passas, 2900 caixas. De bacalhão: 50.065 quintaes. De farinha: 7.448 barricas. De çapatos: 2 caixas. De bezerros: 60 fardos. De cacáo: 6.105 sacas. De Arroz: 10.141 sacas. De algodão: 1.548 sacas. De café: 58 sacas. De tabaco: 35 barricas. De mulas de Nantes: 35. E outros generos, como Papel, Esparto, Cordas de Esparto, Taboado, Ferro, Prégos, Ancoras, Barrilha, Enxarcia, Pão Campeche, Aduela, Alcatraõ, Breu, Linho, Carvão de pedra, Peixe-pão, etc.

HESPAHHA.

Ordem pela Secretaria da Fazenda, sobre os algodoads importados, sujeitos a confiscação.

Tendo-se resolvido, pela Real Ordem de 8 de Fevereiro proximo passado, que, concluido o termo para a venda dos algodoads (manufacturados) ficassem os que se achassem em ser á disposiçaõ do Governo, para lhes dar o competente destino. S. M. he servido mandar, que se cumpra quanto na dicta ordem se previne, e por uma graça particular se digna ampliar a prorogaçaõ da venda dos algodoads, até o fim de Janeiro de 1818, e passado elle seraõ confiscados quantos se acharem em poder de quem os tem. O que participo a V. V. SS. &c.—Palacio em 2 de Dezembro de 1817.



CAYENNA.

O Consul Francez em Hamburgo publicou a seguinte. Pauta dos direitos de exportação e importação na Ilha de Cayenna.

O Consul de França tem a honra de annunciar aos negociantes, que se mandou uma expedição para a Ilha de Cayenna, para tornar a tomar posse della, em nome de S. M. Christianissima.

Como as bandeiras estrangeiras tem de ser admittidas naquella colonia, até ordens ulteriores, se tem fixado a pauta dos direitos d' alfandega, que provisionalmente ficaraõ em vigor, da maneira seguinte:—

Importação.

Em navios estrangeiros - - -	15 por cento
Em navios Francezes - - -	4 por cento

Naõ se cobrará mais do que um direito de 1 por cento ad valorem, pelo meio quintal metrico de peixe salgado, vaca, e bacalhão, importado em navios estrangeiros, na conformidade do decreto de 30 de Agosto 1784, e da ordenança de 8 de Fevereiro de 1816.

Exportaçãõ.

Em navios Francezes - - - 6 por cento

Em navios Estrangeiros - - - 15 por cento

No caso de que S. M. véja razaõ para mudar ou modificar os casos da pauta, seraõ as suas intençoens manifestadas seis mezes em anticipaçãõ.

Hamburgo, 23 de Dezembro de 1817.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 24 de Janeiro, de 1817.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de		Direitos.	
Assucar . . .	Redondo . .	112 lib.	56s.	0p.	54s. 0p.	
	Batido . . .		47s.	0p.	51s. 0p.	
	Mascavado . . .		43s.	0p.	16s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .		32s.	0p.	36s. 0p.	
Caffe . . .	Rio . . .		87s.	0p.	91s. 0p.	
Cacao . . .	Pará . . .		51s.	0p.	56s. 0p.	
Cebo . . .	Rio da Prata . . .		50s.	0p.	66s. 0p.	
Algodão . . .	Pernambuco . . .	libra . . .	2s.	0p.	2s. 1p.	
	Ceará . . .		1s. 11p.	2s. 0½p	8s. 7p. por lb.	
	Bahia . . .		1s. 11½p	2s. 0p.	100 em navio	
	Maranhão . . .		1s. 11½p	2s. 0p.	Portuguez ou Inglez.	
	Pará . . .		1s. 10p.	1s. 11p.		
	Minas novas . . .					
	Capitania . . .					
Annil . . .	Rio . . .		3s.	0p.	3s. 6p.	
Ipecacuanha . . .	Brazil . . .		6s.	9p.	7s. 0p.	
Salsa Parrilha . . .			3s.	0p.	3s. 3p.	
Oleo de cupaiba . . .			1s.	0p.	1s. 2p.	
Tapioca . . .	Brazil . . .		0s.	6p.	1s. 1p.	
Ourocu . . .			3s.	0p.	3s. 3p.	
Tabaco . . .	em rolo . . .				direitos pagos pelo comprador	
	em folha . . .					
Couro	Rio da Prata, pilha	A . . .	}	7½p	}	9½p
		B . . .				
		C . . .				
	Rio Grande . . .	A . . .	}	6½p	}	8½p
		B . . .				
		C . . .				
Pernambuco, salgados						
Rio Grande, de cavallo	Couro	4s	6p.	6s.	0p.	
Chitres . . .	Rio Grande	123				
Pão Brazil . . .	Pernambuco	Tonelada	140l.			
Pão amarello	Brazil . . .		7l.		9l.	

Especie.

Ouro em barra . . .	£4	1	0	} por onça.
Peças de 6400 reis . . .	4	1	0	
Dobroens Hespanhoes . . .	0	0	0	
Pezos . . . dictos . . .	0	5	4	
Prata em barra . . .	0	5	3½	

Cambios.

Rio de Janeiro . . .	65		Hamburgo . . .	34	2
Lisboa . . .	58½		Cadiz . . .	38½	
Porto . . .	59½		Gibraltar . . .	38½	
Paris . . .	24	40	Genova . . .	47½	
Amsterdam . . .	11	8	Malta . . .	49½	

Premios de Seguros

Brazil Hida . . .	65s.	Vinda . . .	35s
Lisboa . . .	30s.		30s
Porto . . .	30s.		30s
Madeira . . .	40s.		40s
Açores . . .	45s.		
Rio da Prata . . .	6 Guineos . . .		

LITTERATURA E SCIENCIAS



NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

MAITLAND'S Observations on Wool, 8^{vo} preço 3s. Observações sobre a impolitica de permittir a exportação da laã Britannica, e de impedir a importação livre da laã estrangeira. Por João Maitland, Esc. Membro do Parlamento.

Spence's Algebraical Equations 8^{vo}. preço 14s.— Primeiras linhas de uma theoria de Equações Algebraicas, deduzidas dos principios de Harriot, e estendidas ao calculo Fluxional ou Diferencial. Por Guilherme Spence.

Shire's Principle of Mechanics. 8^{vo}. preço 3s. Os Principios da Mechanica, em tres lições, designadas como introdução a este ramo das Mathematicas. Com um Appendix, e illustradas com estampas. Por Guilherme Shires; Mestre-Nautico, que foi, na Armada Real.

Myer's Remarks on Education. 8^{vo}. preço 1s. 6d. Notas sobre um curso de educação, destinada a preparar o espirito juvenil, para a carreira da honra, patriotismo e philanthropia. Por Thomaz Meyers, A. M. &c. &c.

Mills' British India. 3 vol. 4^{to}. preço 6*l.* 6*s.* A Historia da India Britannica; por Jaimes Mills, Esc. Com mappas por Arrowsmith.

Carlisle on Old Age 8^{vo}. preço 5*s.* Ensaio sobre as molestias da velhice, e meios de prolongar a vida humana. Por A. Carlisle. F.R.S. F.S.A. F.L.S. &c.

Milford's Tour. 2 vol. 8^{vo}. preço 1 *l.* 1*s.* Observações moraes, literarias e antiquarias; feitas durante uma breve viagem pelos Pyrneos, França, Suissa, Italia, e Paizes-Baixos, nos annos de 1814, e 1815. Por João Milford Junior.

Leslie's Philosophy of Arithmetic. 8^{vo}. preço 8*s.* A Philosophia da Arithmetica; mostrando uma vista progressiva da theoria e practica do calculo; com uma extensa taboada dos productos dos numeros abaixo de cem. Por João Leslie, F. R. S. E. Professor de Mathematicas na Universidade de Edinburgo.

PORTUGAL.

Saio á luz: *Diccionario* Portuguez das plantas, arbus-
tos, matas, arvores, animaes quadrupedes e reptis, aves,
peixes, mariscos, insectos, gomas, metaes, pedras, terras,
mineraes, &c. que a Divina Omnipotencia creou no globo
terraqueo para utilidade dos viventes. 8^{vo}. 5 volumes ;
preço 800 reis.

Nova Castro: tragedia de João Baptista Gomez: preço 300 reis.

Caracteres da Verdadeira Religião: expostos à mocidade de um e outro sexo: obra a mais propria para arreigar nos coraçõens as verdades fundamentaes da nossa Sancta Religião; pois demonstra os motivos da nossa crença: preço 320 reis,

Cartas ou Satyras; dedicadas ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor João de Figueiredo Maio e Lima: um folheto em verso solto.

Nova Edição de Camoens.

Tendo o Illustrissimo D. José Maria de Sousa Botelho Morgado de Matheus, residente ha annos em Paris, empregado os seus desvêlos, e literatura, e avultadas sommas em elevar generosamente ao Grande Luiz de Camões um patriotico monumento, digno da immortal Epopéa com que enriqueceo a Literatura Portugueza no decimo sexto seculo, sendo o Antesignano dos Tassos, e dos Miltons, que depois d'elle trilháram a estrada dos Poemas Epicos regulares nas linguas cultas modernas, offereceo um Exemplar da rica edição em quarto, que mandou fazer dos *Luziadas* do nosso Poeta, ao Instituto Real de França, o qual, apreciando devidamente a obsequiosa offerta, e á vista de uma edição em que os primores da Typographia, do Desenho, e da Gravura levam a palma a quanto neste genero goza de maior estima, nomeou uma Commissão escolhida de entre os Socios da Academia das Bellas Artes, que forma uma das partes do mesmo Instituto,

a qual deo a sua informação ácerca desta primorosa edição, nos termos seguintes, conforme a traducção que se nos remetteo.

Instituto Real de França.—Academia das Bellas Artes.

O Secretario perpetuo da Academia attesta o que se segue, extrahido do processo verbal de Sabbado 25 de Outubro de 1817.

A Academia, sensivel á offerta que Mr. de Sousa fez ao Instituto da epopéa de Camões (os Luziadas), julgou não poder melhor testemunhar-lhe o seu reconhecimento do que nomeando uma Commissão, encarregada de lhe dar uma conta detalhada do merecimento desta edição.

A vossa Commissão, Senhores, procurou quanto antes corresponder aos desejos da Academia.—Examinou a obra com o cuidado, que pedia a sua importancia, e julgou dever consideralla debaixo de tres pontos de vista. A typographia, os desenhos, as estampas, e o merecimento literario.

A parte typographica foi dirigida, e executada por Mr. Firmin Didot, demaziado conhecido para precisar dos nossos elogios, mas comtudo não podemos deixar de dizer que este novo monumento, sahido das (suas) imprensas, iguala, se he que não excede tudo quanto se tem publicado até agora.—Os caracteres foram fundidos de proposito, o papel foi escrupulosamente escolhido, tanto na sua força, como côr, e a tirada tam bem conduzida, que no emprego destes diferentes elementos, desde a primeira até á ultima pagina, não se acha a menor differença ou a mais leve alteraçãõ.

Os desenhos, compostos por habeis artistas, foraõ todos submittidos á direcção de Mr. Gerard.—Graças a esta vantagem foram as principaes scenas deste Poema tam bem escolhidas, e tam felizmente executadas, que dahi resultou

uma forma particular a toda a obra, e que o genio do Poeta nos pareceo ter inspirado o mais possivel ao dos pintores : cada um dos desenhos he um quadro de historia.

Mr. Gerad fixou a escolha dos differentes artistas encarregados de gravarem estes desenhos, e fazendo-os copiar por talentos de habilidade reconhecida, teve só a felicitar-se de ter achado cooperadores, que tam superiormente ajudáram as suas intençoens.—Feliz vantagem devida á unidade da direcção em uma empreza desta qualidade, e de que a edição de Camões nos parece appresentar um modelo.

Temos só a felicitar Mr. de Sousa de ter empregado em uma empreza tam desinteressada, tam nobre, tam patriótica, artistas tam distinctos, e julgamos ao mesmo tempo ser do dever da Academia o agradecer ao respeitavel editor a escolha que fez das artes **Francezas**, para as associar ao Homero Portuguez.

Em quanto ao merecimento **litterario**, acha-se Camões nesta edição tal qual elle quiz ser nas duas edições, que foram publicadas durante a sua vida em Lisboa no anno de 1572, isto he seis annos antes da sua morte ; e de proposito nos abstemos de accrescentar cousa alguma ao elogio, que fez do poema dos Luziadas o Author da Jerusalem libertada.

A prefacção, a vida do poeta, e as notas no fim da obra são de Mr. de Sousa.—Acha-se neste trabalho uma critica saã, indagaçoens preciosas, e muitas observaçoens bem meditadas, cujo estylo nobre e puro he a expressaõ fiel do character, e da alma do escripto.

Este trabalho, que Mr. de Sousa consagrou á honra do poeta, seu compatriota, e á vantagem da litteratura do seu paiz, he desde hoje, pela communicacção verdadeiramente liberal, que elle fez d'elle a todas as Naçoens do Mundo civilizado, um monumento mais glorioso, mais util, e de

mais duração do que aquelles mesmos que se podem levantar em marmore, ou bronze.

Tal he, Senhores, a opiniaõ unanime da vossa Commissão.



Antonio Maria do Couto, Professor Regio de Lingua Grega na Capital de Lisboa, tendo completado a Obra, que annunciára, Nomenclatura da Mythologia Grega propriamente dicta, explicada ethymologicamente, e persuadido de que será util para a intelligencia dos AA. classicos, e aos Estudantes das Aulas de Latinidade, e Grego; avisa aos Senhores Livreiros, que havendo quem della queira ser seu Editor, póde contractar com o A. a impressaõ.



Mappa Geographico, Historico, e Mercantil.

Contendo os limites, extençaõ, povoação, governos, soberanos, divisoens, capitaes, principaes cidades, ordens militares, universidades, religiaõ, exercito, marinha, rios, montanhas, ilhas, lagos, latitudes, longitudes, medidas, pêzos, moedas calculadas para Portuguezas, cambios, commercio, producçoens, manufacturas, e possesoens ultramarinas na Asia, Africa, e America, de todos os Estados da Europa, e dos Estados Unidos da America, &c.

A obra, que he indicada, pelo extenso titulo acima, consta de quatro folhas de papel imperial; e neste pequeno espaço comprehendeo o author, tudo quanto prometteo no titulo. O primeiro merecimento, portanto, da obra, que annunciamos, consiste na brevidade e exactidaõ do resumo.

O Author deste mappa he o Major Joaquim Pedro Cardozo Casado Giraldes, natural da cidade do Porto, mas residente na Ilha da Madeira; e como o Governo Por-

tuguez, na sábia contemplação de que se não imprimam libellos contra seus subditos, não permite impressas na ilha da Madeira, mandou o A. imprimir a sua obra em Paris, na Imprensa de Didot.

Este mappa he feito no mesmo genero dos de Sage, e outros mappas estatísticos; porém he mais exacto, e comprehende mais materias, do que os outros semelhantes, que ate aqui temos visto.

As columnas verticaes do Mappa contém as informações que se indicam no titulo, todas em uma ou mais linhas horizontaes, em frente do Estado, de que se tracta; ficando os nomes de todos os Estados na primeira columna vertical.

Além destas quatro folhas ha outra mais pequena, em que se comprehendem varias notas e observações importantes, que não podiam caber nas correspondentes columnas do mappa; como são a criação e suppressão de varios reynos, e republicas, trocas de territorio &c.

Publicou-se tambem em Paris, do mesmo Author, outro mappa, em uma só folha; intitulado “*Statistica Historico-Geographica das Ilhas da Madeira e Porto Santo.*” Esta obra foi publicada em Portuguez, e em Francez; e não deixará de ter tanta aceitação no mundo, quanto a outra em Portugal; porque ésta tras informações geralmente ignoradas até aqui; assim como a primeira communica aos Portuguezasa noticias, que não abundam na lingua vulgar.

A utilidade destes mappas, para ajudar a memoria no estudo da historia, geographia, e estatistica, he mui conhecida, para que seja necessario demorarino-nos com o seu elogio; mas, pelo que pertence ao merecimento particular desta composição devemos fazer-lhe a justiça de louvar a sua exactidão, em geral; posto que, sendo impressa em paiz estrangeiro, não seja mais izenta de erros typographicos do que o he o nosso Jornal.

Tempo virá em que os Authores Portuguezes não sêjam obrigados a servir-se das imprensas alheias, para communicar aos seus as ideas, que lhes presumem ser uteis.

Aproveitamos-nos tambem desta occasiaõ para dizer alguma cousa que nos respeita.

O Redactor deste Jornal pedio, e tem recebido, varias informaçoes relativas á historia do Brazil, para servirem de memorias na que está escrevendo. Como a maior parte das peças, que se lhe tem remettido, vem summamente defectivas, recommenda este mappa estatistico da Ilha da Madeira, feito pelo Major Cardozo, como modêlo para se lhe remetterem as noticias das differentes capitancias do Brazil; E agradece o cuidado dos seus correspondentes, que lhe tem enviado os manuscriptos, de que ja está de posse; promettendo não os viciar pela ignorancia da lingua; como succedeo aos que fõram communicados aos historiadores Inglezes e Francezes, a quem resentemente temos visto commettido o cuidado de escrever a historia do Brazil; e a quem tem muitos Portuguezes confiado importantes manuscriptos, que até aqui tinham negado aos seus patricios.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

(Continuada do Vql. XIX, p. 612)

O preço intrinseco de todas as mercadorias, comparado ao preço relativo, regula a taxa media dos lucros do commercio: he a necessidade de consumir, que tem os proprietarios de rendas, comparada á necessidade de produzir, que tem os Proprietarios de capitaes. Ja vimos no Livro precedente como este lucro medio existe necessariamente, e se acha regulado.

O preço intrinseco de cada mercadoria, comparado com o seo preço relativo, constitue o ganho ou a perda de cada especie de commercio em particular; se estes dous preços são os mesmos, obtem o consumidor a mercadoria pelo preço mais barato possível, e tambem o vendedor tira o seo lucro ordinario, que fazendo parte do preço intrinseco não custa nada a ninguem. Se o preço intrinseco exceder o preço relativo, nada haverá, que resolva o consumidor a dallo: portanto o fabricante perderá, sem que o consumidor ganhe cousa alguma, mas não será assim muito tempo, porque elle cessará de produzir.

Esta differença entre os dous preços provém, ou de que o consumidor pode haver as cousas de outra banda, sejam as mesmas, ou sejam outras, que lhe sirvam igualmente, ou de que a producção se tornasse realmente superior ás necessidades do consumo. Se a producção houver sido superior às necessidades dos consumidores, no anno seguinte, uma vez que o commercio seja livre, ver-se-ha apparecer no mercado muito menos daquella mercadoria, e entaõ, se os consumidores tiverem verdadeira precisaõ de comprar, o seo preço relativo levantará. Se elles acharem uma mercadoria, que possam substituir a estoutra e mais barata, uma de duas; ou esta mercadoria não tem exactamente as mesmas vantagens, e entaõ aquelles a quem ella não convier não teraõ mais remedio do que estar pelo preço do vendedor da primeira, cuja producção diminuíra, e cujo preço relativo terá subido ao nivel do seo preço intrinseco, ou valerá para o consumidor tanto, ou ainda mais do que aquella, cujo preço intrinseco he demasiadamente subido, e esta entaõ decahirá absolutamente: porque ainda que muito reduzam a sua producção, nunca se lhe podera augmentar o preço relativo. Seria grande mal se uma tal manufactura não acabasse, porque não poderia subsistir sem dissipar inutilmente as rendas

da nação Se obrigassem o Negociante a dar a sua mercadoria pelo preço relativo, perdia elle a differença entre este preço e o preço intrinseco, e ser-lhe-hia necessario extrahilla do salario, da renda ou do lucro, que constituem o preço da sua mercadoria e parte da renda da nação. Se obrigassem o comprador a pagar o preço intrinseco este perderia a mesma differença ; perderia a economia, que podia fazer, comprando a outra mercadoria mais barata, que lhe podia substituir, e este excesso de despeza deveria tirallo das suas rendas. Finalmente, se a differença entre os dous preços não he paga nem por um nem pelo outro, mas sim pelo Governo, este então devella-ha igualar por meio das suas rendas, que sahem das da nação, e a perda virá a ser ainda maior, porque o Governo raramente faz uma despeza de dez mil cruzados que não custe doze ou quinze mil aos contribuintes. De toda a sorte a renda nacional será diminuida pela continuacão de similhante manufactura: e entretanto sobre esta renda he que devem ser feitas as unicas economias, que podem augmentar os capitaes, e diminuindo-a tornam-se impossiveis estas economias: até mesmo, se repetirem esta operaçãõ a respeito de muitas manufacturas, pode ser que as mesmas rendas cheguem a não bastar para a despeza, e será o consumidor forçado a comer o seo capital.— Entretanto um dos meios a que mais vezes se tem recorrido, quando se falla de *proteger o commercio*, e de *enriquecer uma nação*, tem sido o de forçar a manufactura, cujo preço relativo não chega ao preço intrinseco, ou por outras palavras, augmentando a despeza e diminuindo a renda nacional.

Pelo contrario, quando o preço relativo he maior que o preço intrinseco, o vendedor obtem um ganho superior ao lucro mercantil ordinario; mas em proporçãõ igual será a perda do comprador, pagando a mercadoria por

mais do que ella custa a produzir. A renda da nação não receberá augmento de semelhante mercado, aquilo com que entra de mais o negociante, entra de menos o consumidor. Todavia, esta disproporção, sendo o commercio livre, não poderá durar muito tempo. O lucro extraordinario que fizerem os vendedores lhes fará rivaes, que querendo dividillo o tornaraõ diminuto: produziraõ uma grande quantide de desta mercadoria, que vem que he tam procurada, e o consumidor, achando mais facilidade de se prover della desceraõ o relativo ao nivel do preço intrinseco. He deste modo que a lucta dos interesses oppostos traz sempre o commercio, logo que seja livre, áquelle equilibrio, unico que pode dar um lucro ao vendedor, sem ser uma perda para o comprador, e crear por consequente uma renda á sociedade.

Em quasi todos os Estados o preço de varias mercadorias he augmentado áccidentalmente pelos impostos, que o Governo assenta sobre ellas. Neste caso o vendedor não pode, sem perder, cedellas pelo preço intrinseco: he preciso que elle recupere o imposto que paga; a mercadoria vir-lhe-ha a sair pelo preço intrinseco, afóra o imposto, e o que elle poderia obter em outro commercio, com o capital com que tiver adiantado o imposto do Governo. Se a mercadoria passar por muitas maõs, depois do imposto estar pago, como todo o negociante não está mais obrigado a seguir um commercio do que outro, nunca deixará de ganhar mais n'uma mercadoria, que não paga direitos, para ganhar menos em outra que os paga. Cobrará portanto o lucro ordinario do commercio de quantos avanços fizer, tanto ao collecter dos direitos, como áquelle a quem comprar a fazenda Chamaremos *accidente*, não somente o imposto, mas cambem o lucro que legitimam os avanços de dinheiro subsequentes, destinados a reembolçallo; e *preço accidental*, o preço intrinseco e mais o accidente.

O preço accidental de uma mercadoria sobrearregado de um imposto he para o negociante o mesmo que o preço intrinseco de uma mercadoria que tal imposto não paga.— Estebelece-se uma relação entre o preço accidental e o preço relativo, que determina o lucro de cada ramo de commercio, seu progresso, e sua decadencia. Se o preço relativo continua a ser mais baixo que o preço accidental, não he o consumidor quem paga o imposto, he o productor. Em tal caso algumas vezes o proprietario de terras carrega com o accidente, e em proporção fica deminuta a sua renda ; mas he o que acontece quando elle não pode tirar melhor partido da sua terra, que o de produzir a mercadoria taxada, a pezar do direito que paga.

Porém, se o proprietario poder applicar as suas terras a outras producções, logo que lhe queiram diminuir a renda, ou se o preço necessario juncto ao accidente exceder o preço relativo, então a perda occasionada pelo accidente terá de carregar com ella o proprietario do capital fixo, que não pode tam facilmente como qualquer outro retirar os seus fundos de uma manufactura para lhe mudar de emprego.— No entanto este capital começará a diminuir, e a producção igualmente, e assim irá por diante até a manufactura decahir de todo, ou ficar na proporção da necessidade absoluta que della houver, que he quando o preço relativo poderá subir ao ponto de a pagar.

Em todos os casos, em que o preço relativo sóbe com o preço accidental, he o consumidor que paga o accidente.

A maior parte do livro que se segue será destinada a examinar, qual he o effeito dos varios impostos sobre o preço das cousas.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

BRAZIL.

Providencias em beneficio da capital e do Reyno.

(Extracto da Gazeta do Rio-de-Janeiro de 27 de Setembro, de 1817.)

Foi ja nosso mui grato empenho, em os N^{os}. 71, e 75, mostrar os paternaes cuidados, com que o nosso amabilissimo Soberano desveladamente se esmera pelo bem dos seus vassallos, dando sabias providencias, muitas das quaes tem ja conseguido o desejado **exit**o. Agora porém temos a satisfacção de resumir os mais notaveis resultados das sabias determinaçoens de S. M. executadas com incançavel zêlo pela Intendencia Geral da Policia; e á vista de tantas vantagens para este paiz, quem não abençoará o dia 7 de Março de 1808, em que ésta capital teve a fortuna de receber o melhor dos Soberanos, e mui principalmente o dia 16 de Dezembro de 1815, em que sua incomparavel beneficencia honrou este vastissimo continente com a alta dignidade de Reyno? Os estreitos limites desta folha mal nos permitem apontar objectos, que haviam mister amplos desenvolvimentos.

Mencionaremos, em primeiro lugar, o transporte e estabelecimento em diferentes capitancias de mais de 800 ilhéos, de varias idades e sexos; conseguindo cada chefe de familia, alem de casa e terreno proprio para a lavoura, os instrumentos ruraes, o gado, e mezadas para a sua sustentacção, nos primeiros dous annos, e até a izençaõ do

serviço militar, para si e para seus filhos, como declara o decreto de 16 de Fevereiro, de 1816. Entre aquelles novos colonos se tem promovido casamentos, auxiliados com donativos de muitos particulares. Até o fim do anno de 1816, passava a despeza destes estabelecimentos de 48 contos de reis, além do valor das cédulas.

Naõ referiremos aqui a illuminação, que augmenta a seguridade dos cidadãos: o estabelecimento de novos quartéis da Guarda Real da Policia; e guardas e barreiras, e outras muitas acertadas providencias, que déram á cidade a desejada tranquillidade: lembramo-nos, porém, com o maior prazer do acrescimo de aguas, que ésta cidade deve aos paternaes desvêlos de S. M. e da extincção dos pantanos e charcos, que tanto empeciam a saude publica. Os novos chafarizes da barreira de S^{to}. Antonio e de Malta-Cavillos, o primeiro com tres bicas, e o segundo com quatro; o dispendioso trabalho, com que se tem procurado conduzir as aguas do rio Maracanã para a cidade, repartindo-se em varios chafarizes, acodiraõ á difficuldade de saciar tam numeroso povo. Extensas vallas abertas na cidade nova, limpas as de varias ruas desta cidade, como dos Invalidos, das Mangueiras, dos Arcos, da Lapa, Guarda-velha, &c. terrenos alteados, como no largo da Real Quinta, estrada do Macaco, Gloria, Catete, Caminho-velho, Lagoa-de-Freitas, e outras; e sobre tudo nos caminhos da cidade nova, e S. Christóvão, guarnecidas de corrimoens e arvoredo, no campo de Sta. Anna, Barro-vermelho, e outros muitos, que fõra longo numerar: tudo isto concorre evidentemente para a salubridade do paiz, augmentada por immensos atterros, de que ja se experimentam os mais felizes resultados.

Goza o publico de outras muitas commodidades, com as pontes de pedra, que facilitam o transito pelo campo de S. Christóvão, rua do Senado, praia do Flamengo, e

outras muitas: não mencionaremos as de pão, tanto dentro como fóra da cidade, que franqueiam a passagem de muitos rios, como Peracuara, Viegas, Cabeçu, Gambá e outros.

Tem-se aberto muitas estradas como a do rio Tagoahi á Real fazenda de Sancta Cruz, e a da bica dos marinhos á Mattaporcos, &c. porem a mais notavel he a das Minas, referida em o N^o. 75.

(Esta estrada, a que se allude aqui, devia passar segundo o primeiro plano, pelas freguezias da Sacra-Familia, e N. S. da Gloria do Sertão de Valença; mas vendo o director della, o Major de Milicias, Filipe Ferreira Gularte, que isto éra impracticavel, em razão de grandes e asperas subidas de montes, mudou-lhe a direcção, e começou a dar-lhe principio logo adiante da Serra-da-Viuva, encaminhando-a para o Prezidio do Rio-Preto, por ser assim mais facil preencher os fins, a que he destinada, de transitarem por ella carros, seges e carruagens. Tem-se continuado este trabalho até o barranco do rio Paraiba; e passando-se á margem opposta do mesmo rio, tem-se continuado na mesma direcção, pela parte que se figurava mais difficultosa, que he do Taipuru por diante. O resultado até o presente consiste em estar ja aberta uma nova estrada, que principia pouco adiante da Serra-da-viuva, o continua até o barranco do rio Paraiba, em distancia de tres leguas e tres quartos, tendo de largura 9 a 10 palmos nos sitios aonde ha cavas, e 16 em outros lugares. No sertão de Valença se acha tambem ja aberta outra porção de estrada de uma legua e um quarto de extensão; fazendo ao todo 5 leguas, a travéz de matas geraes, sem subidas e descidas asperas, de modo que por ella se póde ja passar a trote, e mesmo a galope, como se fosse por uma planicie, não sendo necessario mais do que alargar-se, para que hajam do passar mui commodamente carros, seges e carruagens, o que até agóra se tinha geralmente por impossivel.)

Naõ devemos omittir a construcção de cães e rampas entre as quaes se distingne a de Valongo.

Providas as necessidades, lembra o agradavel, e disto offerece um notavel exemplo o passeio erigido no Campo de Sancta Anna, bordado de arvoredos, adornado de roseiras, com guardas de madeira, &c.

Recordamos com jubilo a creação do Real Theatro de S. Joaõ, em menos de dous annos, em uma bella praça, para de bom grado abonarmos a concurrencia dos negociantes, os quaes tambem contribuíram para as outras obras ja mencionadas, mostrando assim quanto he capaz de produzir o amor e adhesão a um monarcha justo, que se préza sobre tudo de ser o pay de seus vassallos, e acreditando de passo as illustradas diligencias, e acertadas medidas, com que o Conselheiro Intendente Geral da Policia tem posto em execucao as benignas intençoens e liberaes determinaçoens de S. M.



COLONIAS HESPAÑHOLAS.

Noticias de Madrid de 10 de Dezembro 1817.

Como o insensato projecto do rebelde e perverso Mina tem servido a alguns Jornalistas estrangeiros, que tem tomado a seu cargo o fomento de todas as insurreiçoens do globo, para apresentarem como mais critica que nunca, a situação politica da Nova Hespanha; faz-se necessario destruir taõ maliciosas e falsas impressões com os seguintes documentos veridicos, os quaes naõ deixaõ duvida de que a situação daquelle rebelde he a que realmente deve considerar-se como summamente critica depois do seu desembarque, ou, para melhor dizer, precipitada fuga que fez das forças navaes d'El Rey, que destruíram os seus navios de transporte.

Gazeta extraordinaria do Governo do Mexico de 12 de Agosto 1817. O Excellentissimo Senhor Vice-Rey recebeu os Officios seguintes.

1º. Excellentissimo Senhor: O Senhor General em Chefe deste Exercito, Marechal de Campo D. Pascoal de Linhan, as 3 horas da madrugada do dia de hoje, do pé do serro de Comanja, me encarregou de dar parte a V. E. de que na tarde de hontem as tropas de Guadalajara, ás ordens do Brigadeiro D. Pedro Celestino Negrete, se collocáram em um serro ao lado do Sudoeste de Comanja a tiro curto de canhão: que as do Coronel D. José Ruiz, que vieram pelas alturas de Ibarra, tomáram um parapeito avançado do inimigo no serro das Tablas, que está ao Norte de Comanja, em cujo ponto dominante da fortificação inimiga collocou aquelle Chefe a sua artilheira, e que S.S. com a divisaõ do seu immediato commando se postou ao Oeste.

Nesta disposiçaõ se disparáram os primeiros canhonaços contra Comanja ás 5 horas da tarde,

O Senhor General havia de subir antes de amanhecer ao dito serro das Tablas com a artilheira grossa, e o batalhaõ de Saragoça, por ser aquelle ponto mais vantajoso e principal para o ataque.

Hoje se tem visto desta villa, donde perfeitamente se devisa Comanja, varios movimentos feitos pelas nossas tropas; o fogo de canhão tem sido bastante continuado, e o inimigo só o tem feito de vez em quando.

O rebelde Mina está por ora dentro do serro com Moreno e uns 600 homens; tem poucos viveres, e a pezar de o serro de Comanja ter muita circumferencia e barrocas, toma o Senhor General muitas precauções, e de noite se postam algumas Companhias em observaçaõ.

O estar em campo aberto, serem tres da manhã, e fazer um vento muito forte, foram os motivos porque o Senhor

General não manifestou por officio seu a V. E. estas circumstancias, e me encarregou de o fazer.—O que tudo levo á noticia de V. E. para seu superior conhecimento.—Deos guarde a V. E. etc.—Villa de Leon, 1^o. de Agosto de 1817.

JOAÕ RAFOLS.

Excellentissimo Senhor D. JOAÕ RUIZ DE APODACA.

2^o. Excellentissimo Senhor: Inclusas remetto a V. E. pela cordilheira violenta Copias das noticias, que tenho obtido de Guanajuato e Silao, pelas quaes se inteirará V.E da situação do Exercito do Senhor General D. Pascoal de de Linhan.—Deos guarde a V. E. etc. Querétero 10 de Agosto de 1817.

IGNACIO GARCIA REBOLLO.

Excellentissimo Senhor D. JOAÕ RUIZ DE APODACA.

Guanajuato 5 de Agosto. Sabemos de certo que o Forte de Comanja está cercado pelas nossas divisões ha 5 dias, achando-se dentro o infame Mina, Moreno, Ortices, e Borja, que entrou na vespera com 200 homens dos seus, levando um comboi de viveres. A cousa está em termos que não deve escapar nenhum: aqui esperamos por momentos a noticia da tomada do dicto Forte. A nossa artilheria está posta a tiro de pistola; os Caçadores de Navarra e do batalhaõ Americano estão debaixo dos seus fogos, e os primeiros ja estão de posse do primeiro fortim, e tem-se cortado a agua: tem o forte poucos viveres e dentro ha cousa de 400 cavallos. As granadas tem-lhes feito muito damno; em summa, do modo que estão cercados, nenhum deve escapar.

Com data de 3 do corrente Agosto diz de Irapuato o Coronel D. Joaõ Pesquera a D. Pedro Rodriguez, o seguinte:—Acabo de saber por um correio que me chegou de Silao, que as nossas tropas tem completamente cercado Mina, Borja, e Moreno em Comanja; que já Navarra lhes

tomou um fortim, e que a nossa artilheria lhes causou consideraveis estragos. He quanto occorre etc.—O fortim que se lhes tomou, segundo diz o Commandante de Irapuato, Villalba, he o que defendia a agua.—He copia.—Queréto 10 de Agosto de 1817.

IGNACIO GARCIA REBOLLO.

VENEZUELA.

Ley para a distribuição da propriedade nacional entre os militares de todas as classes da Republica.

Simaõ Bolivar, Chefe Supremo da Republica de Venezuela, &c. &c. &c.

Considerando, que o primeiro dever do Governo he recompensar os serviços dos virtuosos defensores da Republica, que, sacrificando generosamente as suas vidas e propriedades pela liberdade e felicidade de sua patria, tem mantido e mantem a destructora guerra da independencia, com grande perca sua e de suas familias; e considerando tambem, que nos territorios occupados pelas armas da Republica; assim como no que se vai a libertar, ainda que ao presente na posse do inimigo, se ha de sequestrar e confiscar grande quantidade de propriedade pertencente a Hespanhoes, e a Realistas Americanos, na conformidade do Decreto e Regulamentos publicados aos 3 de Setembro do presente anno, tenho julgado proprio decretar o seguinte:—

Artigo 1. Toda a propriedade movel e immovel, que; na conformidade do dicto Decreto e Regulamentos, tem sido ou houver de ser confiscada e requestrada, e de que se não tiver disposto a beneficio do thesouro nacional, será distribuida e traspasada aos Generaes chefes, officiaes e soldados da Republica, respectivamente, da maneira adiante expressada.

2. Todas as gradaçoens, obtidas no campo são incontestavelmente provas dos differentes serviços feitos por cada individuo do exercito; portanto a distribuição da propriedade, a que se allude, no artigo acima, será feita nas seguintes proporçoens: a saber.

Commandante em chefe	-	dollars	-	25.000
General de Divisaõ	-	-	-	20.000
General de Brigada	-	-	-	15.000
Coronel	-	-	-	10.000
Tenente Coronel	-	-	-	9.000
Major	-	-	-	8.000
Capitaõ	-	-	-	6.000
Tenente	-	-	-	4.000
Alferes	-	-	-	3.000
Primeiro e Segundo Sargento	-	-	-	1.000
Primeiro e Segundo Cabo de esquadra				700
Soldado	-	-	-	500

3. Os officiaes, sargentos, cabos e soldados, que obtiverem gradaçoens subsequentes a ésta distribuiçaõ, teraõ direito a reclamar o restante, que possa haver, entre a somma, que receberem durante a sua previa gradaçaõ, e a que conresponder á outra, que ao depois lhes for conferida, e tiverem ao tempo da ultima distribuiçaõ.

4. Se, depois do calculo do valor da propriedade, susceptivel da dicta distribuiçaõ, se achar que ella não he sufficiente, para cubrir as sobredictas appropriaçoens, o Governo supprirá a falta com outra propriedade nacional, e mais particularmente por datas de terras.

5. Se, antes ou depois da dicta propriedade haver sido distribuida, o Governo julgar proprio remunerar o valor, serviços ou qualquer acçaõ distincta de um militar; poder-se-ha isso fazer com a dicta propriedade, sem que sêja

necessario attender á graduacão da pessoa assim favorecida, nem á somma, que se lhe confere.

6. No caso de que algum militar tenha merecido e obtido a data, de que falla o artigo precedente, não terá direito á parte que lhe assigna o artigo 2. se o valor da propriedade, que se lhe conceder, for maior do que a correspondente á sua graduacão.

7. Quando a propriedade susceptivel de distribuicão for de maior valor do que a somma assignada a cada graduacão respectivamente, o Governo terá cuidado de que a divisão sêja feita da maneira mais conforme aos interesses de todos, e se assim se desejar, se poderaõ formar companhias de socios, para tomar posse de qualquer fazenda em particular.

8. A distribuicão será feita por um committé especial, que se nomeará a seu tempo, obrará na conformidade dos regulamentos, que para esse effeito se publicaraõ.

9. O Governõ reserva para si a immediata direcçãõ deste Committé.

Quartel General de S. Thomaz, Nova Guayana, 10 de Outubro de 1817.

(Assignado.)

BOLIVAR.

J. G. PEREZ, Secretario.

Proclamação do Chefe Supremo da Republica.

Aos soldados do Exercito Libertador.

Soldados.—Hontem foi um dia da maior dôr para o meu coração. O General Piar foi executado por seus crimes de Alta Traiçãõ, conspiraçãõ e deserçãõ. Um tribunal justo e legal pronunciou a sentença, contra aquella infeliz pessoa, que, inebriada com os favores da fortuna, e procurando saciar a sua ambiçãõ, procurára trazer a ruina

à sua patria. O General Piar tinha feito importantes serviços ao Estado, e não obstante que o decurso de seu comportamento tinha sempre sido o de um homem faccioso, os seus serviços haviam sido grandemente recompensados pelo Governo de Venezuela.

Tinham-se satisfeito todos os desejos de um chefe, que obtivera um dos mais elevados postos do exercito. A segunda authoridade da Republica, vaga naquelle tempo pela dissençaõ do General Marino, ia a ser-lhe conferida, antes da sua rebeliaõ, porém este mesmo General, que aspirava ao commando supremo, formou o mais atroz designio, que jamais concebeo um coração malvado. Piar, não somente se propunha a uma guerra civil, mas tambem á anarchia, e ao mais deshumano sacrificio de seus companheiros e irmaõs. Soldados! Vós sabeis mui bem, que a igualdade, liberdade e independencia são a nossa divisa. ¿ Não tem a humanidade recobrado os seus direitos, por meio de nossas leys? ¿ Não tem as nossas armas quebrado os ferros dos que éram escravos? ¿ Não tem sido abolida para sempre a odiosa differença de classes e côres? ¿ Não se tem ordenado, que se distribua entre vós a propriedade nacional? ¿ Não vos espéram igualmente a riqueza, nome e gloria? ¿ Não são os vossos merecimentos remunerados com profusaõ ou ao menos com justiça? ¿ Que desejava entaõ o General Piar? ¿ Não sois vós iguaes, livres, independentes e honrados? ¿ Poderia Piar haver-vos procurado maiores beneficios? Não: Piar estava abrindo com ambas as mãos a sepultura da Republica, a fim de enterrar ali as vidas, a propriedade, as honras, e a gloria dos valorosos defensores da liberdade de Venezuela, assim como de seus filhos, mulheres, e pays.

O Ceo vio com horror este cruel parricidio e, o Ceo o entregou á vingança das leys. O Ceo não permittio que um homem que tinha peccado contra a Divindade assim

como contra todo o genero humano, profanasse por mais tempo a terra, que o não podia mais supportar, depois do nefario crime, que tinha commettido. Soldados! O Ceo vigia sobre o vosso bem, e o Governo, que he vosso pay, não tem em vista outro objecto mais do que o vosso bem. O vosso Chefe, que he tambem vosso companheiro em armas, e que, sempre á vossa frente, tem participado de vossos perigos e soffrimentos, tanto como nos vossos triumphos, descança em vós. Confiai, portante, nelle: bem seguros de que elle vos ama ainda mais do que se na realidade fosse vosso pay.

Quartel General de Angustura, 17 de Outubro de 1817.

(Assignado.)

BOLIVAR.



Papeis officiaes relativos aos Catholicos Romanos nas colonias Britannicas das Indias Orientaes.

(Continuados de p. 650. Vol. XIX.)

Continuação da Carta do Governo de Bombaim, á Corte dos Directores.

31. Ao mesmo tempo intimamos aos parochiauos, e ao everendo padre Donato de Lacerda, que, não sabendo da existencia de algumas queixas contra elle, nem de outra circumstancia, que justificasse a sua remoção de uma situação, em que elle tinha sido regularmente confirmado pelo Governo, ficava inteiramente á sua escolha o reter, e lhe não éra no menor gráo obrigatorio o desistir da vigairaria da igreja de Mazagaõ: porém que, se elle estava determinado a retirar-se de seu beneficio pelo terror do poder e fulminação do Arcebispo, os parochianos deviam proceder á eleição de outro pastor, e participar o objecto de sua escolha, para nossa approvaçãõ, e confirmaçãõ.

32. Ao mesmo tempo se remetteo uma copia de nossos procedimentos, nesta occasiã, ao M^{to}. Honr. Governador General, em Conselho ; para habilitar a Sua Senhoria a poder encontrar qualquer representaçã, que o arcebispo de Goa pudesse fazer ao Governo Supremo, em consequencia das medidas, que nós tinhamos tomado.

33. Tendo adoptado a linha de comportamento, que temos assim explicado á vossa Honr. Corte, julgamos necessario, que se não transmittisse a appellaçã dos parochianos da igreja de Mazagaõ ao Arcebispo, e informállos de que, se não permittiria para o futuro appellaçã alguma á authoridade de S. Ex^a. e fazendo-lhes saber ao mesmo tempo; que deviam olhar para este Governo, precisando de protecçã em todos os seus negocios ecclesiasticos e temporaes ; e que podiam estar certos de que elles seriam assegurados, segundo os termos do tractado, e por uma justa administraçã das nossas leys.

34. Aos 23 de Julho recebemos uma carta do padre Donato de Lacerda, em resposta á communicaçã, que se lhe fez aos 21 ; em que elle observava, que, como elle se achava em plena posse da vigairaria pertencente á igreja de Nossa Senhora da Gloria, por nenhum modo intentava deixalla ; visto que a determinaçã do Governo éra a seu favor ; porém que éra absolutamente necessario que S. Ex^a. o Arcebispo de Goa, seu superior, fizesse nova apresentaçã da vigairaria ; e portanto pedia, que nós mandassemos buscar uma nova apresentaçã de S. Ex^a. com toda a brevidade possivel ; e que nós obtivessemos tambem do Reverendo Francisco Parras o delegado de S. Ex^a. permissã por escripto, para que elle pudesse exercitar as suas funcçoens religiosas, sem molestaçã, na igreja de Mazagaõ, ate que chegasse a nova apresentaçã ; sendo-lhe concedida a tal permissã, da mesma forma que se havia outorgado aos vigarios das

differentes parochias de Bassein, Tannah, e Mahim, por uma pastoral de S. Exa. o Arcebispo de Goa, datada de 3 de Março, e extendendo-se até o fim de Setembro. Porém como a nossa acquiescencia com este petitorio estaria em opposição com os principios por que o nosso comportamento havia sido regulado, nós, por consequencia, não accedemos a elle.

35. A série de documentos a que he necessario, em segundo lugar, solicitar a attenção da vossa Honr. Côrte, são duas cartas do Arcebispo de Goa, pelas quaes vós sereis servidos observar, que S. Exa. parece estar fortemente persuadido, de que o direito de nomear os vigarios, para as igrejas Catholicas Romanas em Bombaim, residia plenamente nelle, como Primaz do Oriente; e que tal direito assim tinha residido de tempo immemorial em seus predecessores, sugeito, porém, á confirmação do Governador desta presidencia; e ainda que S. Exa. professou estar em todos os tempós disposto a attender aos desejos do Governo, com tudo sentia que não tinha poder para desistir de nenhuma authoridade espiritual, sobre a commuidade dos Catholicos Romanos neste paiz: e que, se assim o fizesse, devia esperar o incurrer no alto desagrado e censura de S. A. R. o Principe Regente de Portugal; e, entretendo estes sentimentos, tinha julgado que era conveniente dirigir-se ao M. Honr. Governador General, em Conselho, sobre ésta materia, nos termos da carta registrada na nossa consulta, da data citada na margem.

36. Aos 7 de Outubro recebemos a resposta do Governo Supremo, na forma da citação acima; e tivemos a satisfacção de achar, que os nossos procedimentos tinham tido a concurrencia de Sua Senhoria, que considerou aos Catholicos Romanos de Bombaim “com todo o titulo, no mais pleno sentido da expressão, ao livre e não restricto

exercício de sua religião, igualmente no que respeita as materias de jurisdicção espiritual como nos ritos e modos de culto, reservando o Governo para si unicamente, o reconhecido poder de confirmar as nomeações clericas, recommendadas pela vóz do povo. Que, segundo este principio os habitantes Catholicos teriam permissão de determinar entre si o grão de jurisdicção espiritual do Arcebispo de Goa, que deviam admittir.”

“Que o poder da confirmação acima descripto residia prescriptiva, e necessariamente, no Governo, debaixo de cuja protecção residiam os Catholicos Romanos. Era deduzido de considerações de segurança politica; e o arbitrio, que envolve, de recusar a confirmação, sómente pôde ser propriamente exercitado a respeito e com relação áquellas considerações; porque, se de uma parte o que deseja arrogar o Arcebispo de Goa não pôde derrogar aquelle poder, tambem pela outra parte o Governo não he obrigado, nem, a dizer a verdade, tem direito, segundo o principio da perfeita tolerancia, de confirmar a nomeação e actos do Arcebispo, em opposição aos desejos de seus subditos Catholicos Romanos.

37. O Reverendo padre Donato vultou para Goa, em consequencia do mandado do Arcebispo; pelo que informamos aos supplicantes, que estavam em plena liberdade de proceder á eleição de um pastor, para succeder na sua igreja de Mazagaõ: e ordenamos-lhes, que nos communicassem o nome da pessoa, que escolhessem; fazendo-lhes saber distinctamente, que, se o Reverendo Francisco Parras fosse o objecto de sua escolha, não teriamos objecção a que elle succedesse no beneficio. Fazendo esta communicação, desejamos ser claramente entendidos, de que nós não intentavamos offerecer recommendação alguma a favor de nenhuma pessoa em particular, mas sim

deixállos em plena liberdade de fazer a sua eleição em outrem, no caso de elles desaprovarem a pessoa, que tinha sido patrocinada pelo Arcebispo.

38. Não parece necessario, que importunemos a vossa Honr. Côrte com mais recapitulação das representaçoens, que recebemos dos parochianos e do Reverendo Francisco Parras, e dos que lhe éram favoraveis; parece respeituosamente bastante a subsequente referencia ás datas de nossos procedimentos, depois da relação circumstanciada em que ja temos entrado; e mais especialmente porque, perseverando na linha de comportamento, que temos resolvido seguir, cessáram as disputas, que houveram na eleição de um pastor para a igreja de Mazagaõ: e temos sido informados pelos parochianos de Nossa Senhora da Gloria, que elles elegêram o Reverendo Francisco Parras, para ser seu vigario; pelo que fôram pelo presente removidas as difficuldades, que se tem por tantos mezes opposto á nomeação de um pastor, e que temos relatado á vossa Honr. Côrte, no de curso deste officio; e como não olhamos aqui para nenhuma parte destes procedimentos, ainda que improprios em alguns respeitos, de sufficiente importancia para que se faça objecção a ésta nomeação, nós o confirmaremos immediatamente naquelle beneficio.

39. Temos tambem a honra de participar á Vossa Honr. Côrte, que temos experimentado similhantes difficuldades em Mahim, pela suspensaõ, sob a authoridade de S. Exa. o Arcebispo de Goa, das funcçoens clericas do Reverendo Joaõ de Souza Silva, vigario da igreja da Salvaçaõ, situada no districto acima mencionado, e que, em consequencia de tal suspensaõ, se tinha deixado do exercicio dos deveres de seu sagrado emprego, que na verdade, segundo as formas da religiaõ Catholica Romana, elle estava incapacitado de exercer, sem a sancção de alguma outra authoridade episcopal.

40. Consequentemente, havendo alguns dos parrochianos representado o sério inconveniente, que se lhes seguia, e a que estávam expostos, e requerendo que se permitisse ao Bispo Carmelita conceder os poderes necessarios ao seu ultimo vigario, pessoa que elles pareciam preferir, medida ésta a que se oppunham outros dos parrochianos, pelo desejo que tinham de continuar debaixo da authoridade do Arcebispo de Goa, ordenamos a Mr. Erskine, o magistrado mais moderno de policia, que passasse a Mahim, e indagasse éstas circumstancias, e achando, pelo seu relatorio, que a grande maioria dos habitantes éra contraria á continuação dos vexames da jurisdicção do Arcebispo de Goa, ordenamos ao magistrado, que presidisse á eleição de outro pastor para a igreja da Salvação, informando previamente aos parrochianos, de que nós não teriamos objecção á introducção da pessoa, que designasse o Bispo Carmelita, ou outra qualquer pessoa, que tivesse authoridade episcopal: e, com ésta explicação, temos a satisfacção de accrescentar, que o seu antigo pastor, o Reverendo João da Silva, foi quasi unanimemente reeleito. Temos a honra de incluir a participacção do magistrado nesta occasião, junctamente com as petições, a que se refere; e não occorrendo objecção, nem ao character moral, nem aos principios politicos do Reverendo João da Silva, confirmaremos immediatamente a sua eleição, tendo ja mandado intimar-lhe, que elle póde pedir ao Bispo Carmelita aquella authoridade espiritual, que for necessaria para o habilitar a exercitar as suas funcções.

[Continuar-se-ha.]

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Chegada da Princeza Real ao Rio-de-Janeiro.

No artigo Correspondencia vai ao diante publicada uma carta, em que se descreve a chegada de S. A. R. a Princeza Real, na Ilha de Madeira. Depois disso recebemos outra carta, em que se nos refere a recepção que á Princeza se fez no Rio-de-Janeiro; porém, como isto apparece referido officialmente na gazeta da Côrte, della publicaremos, a narração daquelle factó.

Por ora contentamo-nos unicamente com observar, que este casamento tem dado muito prazer a El Rey; e com razão pode elle estar satisfeito com o rasgo de sua prudencia, na alliança de familia, que acaba de contrahir com a Casa de Austria. He honroso o casamento; porque S. M. não podia achar para seu filho primogenito uma Princeza, das familias Catholicas, mais illustre, nem de maior condecoração: he util; porque, ligando assim a familia reynante no Brazil com uma das principaes familias Reaes da Europa, não compromette, com este arranjo de familia, interesses alguns de gabinete; e, porque a Austria não pretende figurar como potencia maritima, he este casamento livre de todas as intrigas, que o zêlo e rivalidade podiam excitar em allianças de outras Côrtes.

Achamos, a demais, outro motivo de louvor na prudencia d' El Rey, nesta escolha; e he o bom character e boa educação da Princeza, da qual se diz muito bem, e crêmos que o merece.

Commercio da Escravatura.

Publicamos no nosso N.º. passado p. 586, extractos da correspondencia entre o Ministro Portuguez em Londres, e o Governo Britannico, sobre os navios Portuguezes apreçados por corsarios Inglezes, com o pretexto de fazerem o illicito commercio de escravatura.

A p. 668, do mesmo N.º. passado promettemos dizer neste alguma cousa sobre a materia; porque neste No. intentavamos publicar, como deixamos feito a p. 39 a sentença da Corte do Almirantado, em Londres, pela qual se não julgou boa preza um Navio Francez, tomado por um Corsario Inglez, com o pretexto tambem de fazer o commercio da escravatura.

Esperando por ésta sentença differimos responder ao Jornal da Embaixada Portugueza em Londres, em que se defende S. Exa. contra o que a este respeito havia dicto o Correio Braziliense, desapprovando a commissão mixta, que o *Investigador* annunciára ter de se estabelecer em Londres, para decidir quaes das prezas desta natureza se deviam julgar ou não validas.

O *Investigador*, (querendo explicar a natureza da Commissão Mixta, e mostrar que ella não tomará couhecimento das tomadias, cuja indemnização deve sair das 300.000 libras, que a Inglaterra tem de pagar;) estabelece, a p. 122 do seu N.º. 77:— que a Commissão Mixta, que se formará em Londres, he para receber e liquidar as reclamaçoens dos donos dos navios apreizados desde essa epocha do 1 de Junho. 1814, até o presente. De sorte que as 300.000 libras fecham a conta até o 1.º de Junho 1814, e a Commissão Mixta *vai abrir outra de novo* pelas tomadias feitas depois desta epocha. &c.”

Passa depois o *Investigador* a dar a sua opiniaõ sobre ésta materia, a que chama opiniaõ *clara e franca*: como se um Jornal da Embaixada pudesse ter opiniaõ franca, senão aquillo que se lhe manda escrever, como conveniente aos fins dos proprietarios.

Esta opiniaõ *franca*, como éra natural esperar approva *in toto* a medida da tal Commissão Mixta. Nós, com o devido respeito, desaprovamos *in toto* a tal Commissão Mixta, a pezar da authoridade do *Investigador* e exaqui as nossas razoens.

Diz o *Investigador*, que ” a Commissão Mixta vai abrir outra (conta) de novo, pelas tomadias feitas depois desta epocha.”

Mas, perguntamos nós, porque principio admittie o *Investigador*, ou admittio o Ministro Portuguez, que a Inglaterra tivesse algum direito para tomar os navios Portuguezes, empregados no commercio da escravatura? E serem depois julgados boa ou má preza por essa Commissão Mixta?

A Côrte do Almirantado Ingleza decidiu; (como consta da sentença, que publicamos a p. 39.) que a Inglaterra não tem direito algum a tomar os navios estrangeiros, que se emprégam no commercio da escravatura.

Se ésta he a doutrina dos tribunaes Inglezes; com que razaõ admittio o Ministro Portuguez, que éra necessario uma Commissão

Mixta, para julgar se os navios Portuguezes, apreizados pelos Inglezes, em tempo de paz, eram ou não boa preza?

Diz o *Investigador* na sua *franca* opiniaõ (a p. 123) “Que cousa mais racional pôde haver do que escolher arbitros entre dous partidos, que tem mutuas desavenças?”

Os arbitros, respondemos nós, só devem ter lugar nos casos duvidosos: mas neste, de que se tracta, não ha duvida alguma. Os mesmos tribunaes Inglezes decidem, que os corsarios de sua nação não tem direito de aprezaem os navios estrangeiros, pelo pretexto de que estes se empreguem no Commercio da escravatura. Logo não pôde haver duvida de que todas as prezas, em taes casos, são illegaes, sem que sêja necessaria a decisãõ de nenhuma commissãõ mixta.

Ha simplesmente uma supposiçaõ, em que a legalidade de taes prezas se podia considerar duvidosa, e vem a ser se o tractado, pelo qual S. M. Fidelissima se obrigou á gradual aboliçaõ da escravatura, desse aos corsarios Inglezes a faculdade de pôr em execuçaõ as prohibiçoens de S. M.

Não sabemos que haja tal ajuste, e se tal se fez, no ultimo tractado, que ainda não está publico, he tam impolitico e derogatorio da Soberania d’ El Rey e dignidade nacional, que por isso merecia o Ministro muito mais reproches, do que pelo estabelecimento de sua Commissãõ Mixta.

O *Investigador* conclue a sua *franca* opiniaõ com éstas palavras.—Nós não duvidamos dizer que ha muito tempo que os Portuguezes não tem negociado com tanta dignidade e proveito como agôra.—”

Pelo contrario, nós julgamos, que de todas as negeciaçoens do Conde de Palmella, pelas quaes tinhamos formado tam boa idea de S. Exa. que nos regosijamos de o ver nomeado Secretario d’ Estado, nenhuma lhe faz tanto discredito como ésta.

Nesta negociaçaõ admittio o Conde que os Inglezes tinham direito de aprezar navios Portuguezes em tempo de paz; e para adoçar essa admissãõ prepostera, ajustou que a decisãõ da legalidade, ou illegalidade, da preza, ficasse commettida a uma Commissãõ Mixta. Ora a existencia da Commissãõ não tira o desarrazoado da admissãõ; e antes o confirma. Os Inglezes não pôdem tomar os navios estrangeiros em tempo de paz, por fazerem

o commercio da escravatura. Esta proposição he conforme ao direito publico, adoptado por todas as naçoens cultas; explicado por Sir Guilherme Scott, e admittido pelo mesmo Tribunal Inglez. Logo o *Investigador* devia dizer-nos como adquirio Inglaterra esse direito de fazer prezas, sobre navios Portuguezes, que o Ministro Portuguez lhe admitte, e que os mesmos Tribunaes Inglezes não suppoem que existe contra nenhuma outra nação?

Quanto aos documentos, sobre a negociação com a Inglaterra, e satisfacçoens do Governo Inglez, segundo publicamos a p. 586 do nosso No. passado, achamos tambem nas *francas* opinioens do *Investigador* algumas observaçoens a este respeito, a p. 277 do seu No. 78.

Dos extractos, com que nos favoreceo o *Investigador* vemos, que toda esta negociação apenas teve algum resultado util; mas se o não teve melhor, nem por isso achamos falta no Ministro, antes nos parece que fez nisto tudo o que podia, e quando vio que se saia, pelo menos com honra, deo-se mui destramente por satisfeito.

Porém o *Investigador*, em seus commentarios, (p. 277) diz isto “Na mesma Nota se queixou dos repetidos insultos das embarcaçoens de guerra Britannicas, contra a independencia do territorio e pavilhão Portuguez, e contra as propriedades dos particulares, debaixo do pretexto de impedir o trafico illegal de escravos na costa d’Africa; pretexto, que, segundo diz, S. Exa. no seu officio, não póde deixar de dar muitas vezes occasião, (visto o interesse que os cruzadores tem em fazer prezas) ás maiores injustiças, ainda mesmo sem fallar do direito que se arrôgam os commandantes Inglezes de insultar o pavilhão Portuguez.”

Aqui temos pois, que o pretexto destas tomadas *deve dar occasião ás maiores injustiças*. e comtudo admitte-se que a Inglaterra tenha direito a fazer aprezamentos por tal pretexto, sem que o Ministro Portuguez faça a isso resistencia.

Condemnação dos Reos por alta traição em Portugal.

He natural, que a repetição desta materia faça com que os rabiscadores do Governo em Lisboa digam, que nós somos tediosos em repetir materia velha, como ja nos disséram a respeito dos Deportados da Septembrizaida, muitos dos quaes estão ainda soffrendo pela materia velha. Mas não são esses rabiscadores os que nos

haõ de impedir de expôr os males nacionaes, resultantes de procedimentos arbitrarios e injustos, de que nós assim como outros muitos, temos sido vistingas, e que todos os habitantes de Portugal estaõ sugeitos a soffrer em seu turno.

A repetida exposiçaõ desses abusos, pôde tender a melhorar a disposiçaõ, senaõ dos que governam agóra, ao menos de outros individuos que succêdam nos seus importantes empregos, e, portanto, havendo em outros numeros exposto a injustiça dos procedimentos de que se tracta, passaremos agóra a mostrar, quanto elles saõ perniciosos em suas consequencias, a esses mesmos que governam; a fim de que o sentimento do interesse proprio sirva de algum modo de freio, áquelles, cuja consciencia calejada não se dóe aos argumentos da justiça.

Quando o Conde de Linhares sevandijou todos os Magistrados de Portugal, no Avizo que do Rio-de-Janeiro remetteo ao Dezembargo do Paço em Lisboa, arguimos com vehemencia, contra aquella indecorosa medida, pela persuasaõ, em que estamos, da necessidade de fazer respeitar, e fazer que sêjam respeitaveis, os Sacerdotes da Justiça. Sem que exista este sentimento no povo. as leys não saõ de algum proveito.

Neste mesmo sentido he paralarmentar, que a perseguiçaõ, contra os infelizes condemnados agora neste exemplo, fosse cuberta com a capa de procedimentos judiciaes; porque o odio e falta de respeito, que de tam injusta sentença se deve seguir aos Juizes, naturalmente se estende á Magistratura em geral; e não haverá criminoso, que seja punido com a maior justiça, a quem não sirva de abrigo ésta injusta sentença, para pôr em duvida a legalidade de seu castigo. O povo, que não tem meios de averiguar os processos, convencido como deve estar da illegalidade deste não terá motivos de acreditar, que outro algum processo criminal sêja justo; e daqui sem duvida se segue o desabono da administração da Justiça. com indizível detrimento do respeito das leys.

Por mais injusto e atroz, que fosse o procedimento dos Governadores do Reyno, contra os deportados da Septembrizaida, aquelle acto não he comparavel com o de que se tracta, em suas terriveis consequencias. Na Septembrizaida, caõ todo o odio sobre os Governadores, e Secretarios do Governo; todos víram naquelle acto um abuso do poder, em pessoas, que tinham nas suas mãõs a

administração politica; mas não se violou o sanctuario da Justiça, não se fez dos juizes instrumento do poder. No presente caso, porem, fez-se recair o odio nos magistrados; que déram a sentença; e mil outros casos, julgados conforme as leys, não seraõ bastantes para recobrar á Magistratura a authoridade e respeito, que esta unica injustiça lhe tem feito perder.

Os que apôiam semelhantes medidas nos responderaõ, que as prizoens e os esbirros faraõ com que se obedeça aos magistrados; e se os esbirros não bastarem, as bayonetas dos soldados obteraõ esse fim.

Este modo de raciocinar he um engano. A força não está da parte dos que governam, que saõ poucos homens; mas sim da parte da multidão. Se o povo todo não quizer obedecer, o Governo não terá forças para o subjugar. O povo submete-se ao Governo, pela opiniaõ, em que está, de que deve obedecer. As medidas arbitrarías do Governo tendem a diminuir essa opiniaõ, e por consequencia a enfraquecer o seu poder.

He prova disto o que succede, nos infelizes territorios de Asia e Africa, aonde os que governam se fiam, pela maior parte, nos seus soldados, para ter o povo em sujeição. Nenhum particular póde contar com a sua cabeça segura: mas tambem os que governam saõ em um momento precipitados do throno em uma masmorra, e dali ao cadafalso. Acaba de succeder agóra em Argel, o que continnadamente se tem observado ali, em Constantinopla, e nos demais paizes aonde semelhantes governos existem.

A segurança, pois, do Governo, não consiste nos esbirros, nem na força armada, mas sim na boa opiniaõ da nação.

A revolução de Pernambuco, quaesquer que fossem as suas causas, foi executada pelas tropas; em quem o Governador se fiava para a sua defenza; e este motim em Lisboa, que os juizes qualificáram por crime d' alta traição foi intentado por militares, contra o commandante das tropas; vêjam pois os que governam, com estes dous exemplos em casa, se as bayonetas pódem jamais constituir baze segura para algum Governo.

Por mais tortuosa e embaraçada, que os juizes fizessem a sua sentença, por mais que arranjassem os dictos dos réos, visto que não tinham próvas, a fim de justificarem a conclusaõ, que tiráram, da criminalidade dos réos, ficou, não obstante isso, patente, que

alguns desses officiaes condemnados tinham má vontade ao Marechal, por offensas reaes ou imaginarias, que delle tinham recebido. Essa má vontade ao Marechal tornou-se em odio, e desejáram desfazer-se delle, fosse porque meios fosse. Eis aqui o que apparece da sua sentença, segundo o entender de todas as pessoas, que a tem lido e meditado.

Agóra, a severidade dos castigos dos réos poderá satisfazer ao Marechal, mas, se havia descontentamento contra elle, estes procedimentos, longe de diminuir, devem augmentar o odio. Acresce a isto, que o Marechal he um estrangeiro, e, por tanto, ainda que os castigos de seus inimigos pessoas fossem contidos nos limites da justiça, sempre os Portuguezes se resentiriam de verem sacrificados tantos de seus compatriotas, para satisfazer á queixa deste estrangeiro.

Esta observação tem tanto mais força, quanto temos visto notado, pelas mesmas gazetas Inglezas, entre outras o *Times* o qual disse, que fosse ou não fosse justo o odio, que se tinha concebido em Portugal contra o Marechal, uma vez que isso tinha chegado a ponto de ser preciso dar castigos tam rigorosos, por sua causa, melhor seria que elle se viesse em boa para a sua terra, e deixasse os Portuguezes em paz.

Porém nem o *Times*, nem os outros Jornalistas Inglezes sabem, que ha em Portugal motivos de descontentamento contra o Marechal, que se extendem alem da tropa: tal he o Regulamento das Ordenanças, como nós observamos ao tempo de sua publicação, cujas innovaçoes odiosas, fazendo, por exemplo, presidir um militar na Camara, se attribuem ao Marechal.

Quando o Marechal Beresford commandava em Buenos Ayres, havia ali quem quizesse fazer daquelle paiz uma colonia Ingleza; mas em vez de se adquirir ésta vantagem para Inglaterra, o povo prendeo o Marechal, elle fugio da prizaõ, e Buenos Ayres he hoje um paiz independente.

Isto aconteceu commandando o Marechal tropas Inglezas, mas porque o povo se não dêo por satisfeito com elle. Melhor pois tivera sido, que quando elle vio que não estavam satisfeitos com elle os de Buenos Ayres, tivesse voltado para Inglaterra.

Ninguem aprecia mais, ninguem tem dado mais louvor aos servicos do Marechal, no recrutamento e disciplina do Exercito Por-

tuguez, do que tem sido o *Correio Braziliense*; porém isso não nos pôde cegar, para que não desaprovemos da maneira mais decidida, as suas ineditas para amesquiñar mais a condição do Reyno:

Paguem-se-lhe em hora boa os seus serviços; porém uma vez que he necessario enforçar gente ás duzias, para que se obedeça ao Marechal, em nome da paz, mande-se o Marechal para a sua terra, e nomeie-se um official Portuguez; que commande as tropas, para cessar a necessidade de tam sanguinolentas catastrophes.

Melhoramentos no Brazil.

Recorremos sempre a este assumpto com o mais decidido prazer, porque nos não pôdem ser indifferentes as vantagens, que tem lugar no nosso paiz natal, de qualquer natureza que ellas sêjam. He assim que louvamos no nosso No. CXIV a medida, que então annunciamos a p. 518, e que se contém nos documentos officiaes; que publicamos agóra por inteiro neste No. a p. 6. Estas medidas tendem a estreitar os vinculos da uniaõ; porque reciprócam os interesses dos dous reynos de Portugal e do Brazil: talvez a execuçaõ destas medidas sêja defeituosa; a triste experiencia do como vam as cousas publicas faz sempre temer isto; e porém sempre nestas ordens se ganha ja, o ter o Ministerio reconhecido o mal na theoria, e determinado o remedio, o tempo irá fazendo o resto.

Mais de perto porém nos toca o prazer, pelos melhoramentos, que vem annunciados a p. 75. Estimamos, que o Intendente Geral da Policia se applique, como faz, á abertura de estradas, construeçoens de pontes, e outros melhoramentos desta natureza, principalmente, quando isso se faz pelos mesmos povos, levando os com geito, e sem despeza para o Erario.

Remisso he o Intendente da Policia do Rio-de-Janeiro, em prizoens e outros actos de Policia Maniquense; por isto lhe tem má vontade varios figuroens da Côrte; mas continue elle nestes melhoramentos, que constituem a verdadeira policia de qualquer paiz, e terá sempre por si os votos de seus compatriotas, e a approvaçaõ de seu Soberano.

Desejavamos porém, neste ponto, duas cousas, que seriam de grande proveito e honra nacional. A primeira, que se estendesse esta jurisdicçaõ do Intendente

como elle tem mostrado assas intelligencia e zêlo, na construcção dessas estradas e pontes mencionadas, ninguem seria mais capaz de estender os mesmos beneficios a todos os mais pontos do Brazil, em que taes melhoramentos se precisam; dando-se-lhe poderes e meios de os levar a diante

Segunda; que se publicassem annualmente relatorios officiaes de taes melhoramentos, ou pelo mesmo Intendente, ou por Sua Majestade em pessoa. Todas as naçoens fazem estas exposiçoens, mais ou menos circumstanciadas; e a authenticidade de taes relatorios, que não restem somente no dizer do Gazeteiro, serve para das ás naçoens estrangeiras ideas justas da grandeza da Nação; e aos nacionaes agradam, mostrando-se-lhes com isto, que o Governo cuida efficazmente de seus interesses; e que o Ministerio medita no que convem ao povo; nada pôde contribuir mais para manter o contentamento, e augmentar a affeição dos subditos ao Soberano.

A Inglaterra vê continuamente isto, nas fallas do Soberano ao Parlamento; a neste mesmo No. damos outros exemplos; na mensagem do Presidente dos Estados Unidos ao Congresso; e na exposiçãõ d'El Rey de Suecia á Dieta.

Discussãõ entre Portugal e a Hespanha.

O Conde de Palmella, que havia ido de Londres a Paris, para negociar com as Potencias Mediadoras, sobre as presentes disputas entre Portugal e a Hespanha, voltou para Londres, sem concluir cousa alguma.

Dizem uns, que só viéra para ver sua familia, e que voltará em breve, par concluir a negociaçãõ, que marcha em termos amigaveis, e com boa esperança, de breve e feliz terminaçãõ.

Dizem outros, que o Conde voltára; porque a negociaçãõ achou obstaculos invenciveis; e entre outros, que os Inglezes propuzéram tomar posse de Monte Video, até que se decida a questaõ entre Hespanha e suas colonias; e que ésta proposiçãõ irritou o Negociador Hespanhol, excitou a suspeita nos Mediadores, e poz toda a negociaçãõ, em confusaõ interminavel.

Sêja o que for destes rumores; o certo he, que, dispondo se os Estados Unidos a tomar posse da Colonia Hespanhola revol-

tada em Amélia, pelos mesmos identicos motivos, que S. M. Fidelissima tomou posse de Monte Video, he impossivel que o Negociador Portuguez concorde em ceder Monte Video, sem que os Alliados estêjam dispostos a obrigar os Estados Unidos a que façam o mesmo sacrificio. As circumstancias sendo as mesmas, em ambos os casos, os Alliados não pôdem achar razão para dar differentes sentenças ás duas Naçoens.

Mas parece que ha outros motivos, que impedem ésta restituição de Monte-Video, além dos que temos apontado, em varios Nos deste periodico; e além da questãõ sobre a restituição de Olivença.

A. p. 4. deste N.º. publicamos um edictal do Intendente da Policia de Lisboa, pelo qual se mandam authenticar, e ajunctar, todas as pretençoens de individuos, que tem sommas a reclamar do Governo de Hespanha, em consequencia de provimentos e muniçoens, que houvessem prestado ás tropas Hespanholas, durante a sua estada em Portugal.

Esta medida não pôde ter outro fim, senão o exigir do Governo Hespanholo pagamento dessas dividas. Aqui temos nova questãõ suscitada: o Governo de Hespanha he natural, que resista á pretençaõ; quando nella convenha, em parte, segue-se a sua liquidaçaõ, que não he facil empreza o ajustar; e finalmente, reconhecida a divida, resta vêr d'onde ha de sair o dinheiro para seu pagamento.

Se na falta de dinheiro, se tractar de uma compensaçãõ em territorio, Monte Video deve logo lembrar ao Gabinete do Brazil; exaqui outra negociaçaõ, sobre aquella conquista, fundada em principios mui diversos dos que induziram os Alliados a intro-metter-se nesta questãõ.

De tudo isto concluimos, que, presentemente, tal restituição de Monte Video não terá lugar; sêjam quaes forem os esforços da Hespanha.

ESTADOS UNIDOS.

A mensagem do Presidente, na abertura do Congresso, vem copiada neste N.º, a p. 20. Não se pôde ler este documento, sem admiraçaõ, reflectindo no rapido augmento da prosperidade daquelle paiz, em todos os ramos, na franqueza e nobreza com que ex-

põem ao mundo os meios de sua elevaçãõ; e na cegueira com que os outros Estados se obstinam em não seguir aquelle saudavel exemplo. Nenhumas producçoens officiaes desta natureza, na Europa, contêm tantos factos, nem tanto argumento e opinioens, como éstas dos Estados Unidos; e isto pela bem simples razãõ de que os respectivos Governos não tem tanto bem de que se gabem.

Aos nossos Leitores, que se applicam a materias de politica, recommendamos a leitura meditada de toda ésta mensagem, que tras com sigo o seu mesmo commentario e exposiçaõ; porém aqui convém fazer alguma observaçaõ sobre as relaçoens externas, assim como administraçaõ interna, a que allude o Presidente.

Quanto ao externo, ha tres potencias, com quem as relaçoens dos Estados Unidos são a este momento mais importantes; a saber, Inglaterra, Hespanha, e Colonias Hespanholas.

Com os Inglezes parece que os Estados Unidos se propõem longa paz: as forças navaes nos lagos do interior diminuïram-se por mutuo consentimento; a questaõ, sobre qual das duas potencias devia possuir as ilhas de Passaquamoddy, decidio se amigavelmente pelos arbitros, nomeados por ambas as naçoens, d'entre seus subditos; a verificaçaõ da linha de limites ainda não está concluida, mas conti-nuam os Commissarios naquella dilligencia.

Com a Hespanha, pelo contrario, os Estados Unidos mostram muito máo humor; e a negociaçaõ para a cessaõ da Florida não faz progressos; porque os Estados Unidos pedem á Hespanha ésta provincia, como compensaçãõ das prezas que os Hespanhoes tem feito no Commercio dos Americanos, dando talvez algumas patacas em retorno; nestes termos não he de admirar, que a Côrte de Madrid se esquivè ás negociaçoens, usando dos subterfugios, de que se queixa o Presidente.

Pelo que respeita ás colonias Hespanholas, ha circumstancias, que merecem a mais particular atençaõ, da parte do Gabinete do Rio-de-Janeiro. O Presidente dirige a umas das colonias em insurreiçaõ deputaçoens pacificas, em que quasi reconhece a sua independencia: contra outras envia tropas, e se determina a fazer hostilidades, tomando posse, por força armada, de seus territorios.

A deputaçãõ, ou embaixada, que os Estados Unidos mandam

a algumas das colonias Hespanholas, foi mencionada no nosso No. passado, a p. 660, e he agora oficialmente publicada na mensagem do Presidente. A deputação dirige-se a abrir communicações politicas e commerciaes com aquellas das colonias Hespanholas, que se tem declarado independentes, e organizado seus governos. Isto sem duvida he um reconhecimento de sua independencia; porque necessariamente ha de trazer com sigo a troca de agentes diplomaticos authorizados, o reconhecimento da bandeira, &c. A Inglaterra tinha ja ha muito tempo aberto communicações commerciaes, que ainda conserva, com Buenes-Ayres e outras colonias; porém nunca tinha dado um passo tam decisivo, para o reconhecimento da independencia, como o que dam agóra os Estados Unidos. Accresce a isto a maneira porque o Presidente se explica, quanto aos principios de direito das gentes, que julga serem applicaveis a este caso. As Potencias Alliadas da Europa, que desejam fazer submitter á Hespanha suas colonias, por via da mediação; por força se haõ de formalizar, com este procedimento dos Estados Unidos.

Mais importante he ainda a outra medida do Presidente, em tomar posse, com a força armada, da Ilha Amelia, colonia Hespanhola contigua ao Estado de Georgia, e que se achava em insurreição, como todas as mais.

O Presidente declara em sua mensagem, que se vai a apossar da Ilha Amelia, e do outro estabelecimento dos Insurgentes em Gavelstown; porque estes lugares saõ contiguos aos Estados-Unidos, e os insurgentes, que ali se alojaram, saõ vizinhos incommodos; pois favorecem o contrabando, acoitam os escravos fugidos dos Estados Unidos, e ameaçam de outros modos a tranquillidade do paiz. Alega mais, que isto se não deve entender como medida hostile, nem contra a Hespanha, que não estava de posse daquelle territorio: nem contra os Governos Insurgentes estabelecidos em Venezuela e no Mexico; porque estes territorios de Amelia e Gavelstown não eram governados pela authoridade daquelles outros Governos Insurgentes

Identicas saõ as razoes da Côte do Rio-de-Janeiro, na inya-saõ de Monte-Video. Os Alliados na Europa disputaram o direito

que tinha S. M. Fidelissima de se apossar daquelle territorio: se os Alliados obrarem coherentemente pedirão aos Estados Unidos a mesma satisfacção e explicaçoens, que pediram ao Brazil.

Eisaqui o primeiro caso, em que os Interesses dos Estados Unidos e do Brazil fazem causa commum, contra os interesses das Potencias Europeas. Exaqui como começa a verificar-se o que ha annos escrevemos; que os Estados Unidos deviam ser os naturaes Alliados do Brazil.

Ampliaremos agóra mais esta doutrina; porque os tempos assim o permitem: depois dos Estados Unidos, a America Hespanhola deve constituir a mais importante alliança do Brazil; pouco importa as formas de Governo, que tem agora, ou que viraõ a ter para o futuro.

Voltando a nossa attençaõ á administração interna do paiz, conforme a mensagem do Presidente, achamos uma série de vantagens não interrompidas, e de esperanças bem fundadas de outros melhoramentos, que não encontram parallelo em nenhuma nação da Europa. Notemos como exemplo principal as finanças.

Os rendimentos do anno que vem se calculam que seraõ os seguintes: —

Sobras no thesouro . . .	6:000.000
Rendimento das alfandegas . . .	20:000.000
Rendimentos internos . . .	2:500.000
Venda das terras publicas . . .	1:500.000
Dividendos do Banco, &c. . .	500 000
	<hr/>
Total . . .	30:500.000
A despeza do anno se calcula no seguinte: —	
Governo civil, exercito e marinha . . .	11:800.000
Fundo de amortizaçãõ da divida publica . . .	10:000.000
	<hr/>
Total Despeza . . .	21:800.000
Total Receita . . .	30:500.000
	<hr/>
Excedente, sobras . . .	8:700.000

Nestes termos, havendo muito mais dinheiro do que o Governo precisa, para occorrer ás despesas estabelecidas pela ley, não admira que o Presidente, concluindo a sua falla, recommendasse, que se abolissem todos os tributos internos, como desnecessarios.

Temos ainda de notar, que nas despesas da marinha se include o seu augmento gradual, pela constante construcção de vasos, e estabelecimento de arsenaes, em todos os Estados Unidos; pois o Governo não faz segredo de suas intenções, em vir a ser uma potencia maritima, de primeira ordem; ao mesmo tempo que a defeza interua he confiada á milicia, que constará de 800.000 cidadãos armados.



FRANÇA.

A discussão sobre o projecto de ley, relativo á liberdade da imprensa, continuou na camara dos Deputados por longo tempo. Concordeu-se, que a excepção projectada contra os jornaes, fizesse objecto de uma ley seperada; e por fim o artigo 12, que envolvia a grande questão do processo por *jurados*, foi decidido na conformidade dos desejos dos Ministros, isto he, que o processo fosse feito pela forma da policia correccional, e não por *jurados*. A excepção; porem, dos Jornaes foi a final decidida na Camara dos Pares aos 29 de Dezembro, da mesma forma que o tinha sido na Camara dos Deputados: isto he que a restricção ficasse em vigor, quanto aos Jornaes.

Obtido este ponto; decidio-se depois aos 23 de Janeiro, na Camara dos Pares, que se regeitasse de todo o projecto da ley para a liberdade da imprensa; havendo nos votos, para ésta decisão, uma maioria de 161 votos contra 43. Assim continuará em vigor a ley de 1814, e a ordenança d'El Rey, sobre a censura dos livros.

O projecto de ley, para o recrutamento da tropa, continua ainda em discussão e continuará por longo tempo: mas como alguns membros se tenham enfadado de esperar pela sua vez, tem-se resolvido a imprimir as fallas que pretendiam fazer sobre a materia: assim, talvez, entre as inovações que devemos a essa versatil França, se lhe venha tambem a dever a invenção de discutir as materias por

escripto, antes de passarem a votos nas assembleas deliberativas da nação.

A questão, porem, que chega ao vivo, a todos os partidos, he o pagamento das contribuiçoens e dividas aos Alliados. A Prussia principalmente he que grita mais alto, pelas dividas de seus subditos; como os nossos Leitores poderaõ ver nas instrucçoens dadas ao conde de Goltz; que publicamos no nosso N.º. passado.— A Russia, porem, intrometteu-se nisto, e requireo ao Duque de Wellington, que mediasse entre éstas potências, escrevendo-o Imperador ao Duque a seguinte : —

Carta do Impreador de Russia ao Duque de Wellington.

Moscow 30 de Outubro, 1818.

“Colocado como vós estais, My Lord Marechal, á frente das forças militares da Alliança Europea, tendes contribuido mais de uma vez; pela sabedoria e moderação, que vos distinguem, para reconciliar interesses os mais importantes. Tenho-me constantemente dirigido a vós, em todas as circumstancias, que pôdem influir na consolidação daquella ordem de cousas, que foi estabelecida principalmente em França, por vossos gloriosos feitos. A vossa energia na acção, a vossa prudencia no conselho, nunca deixaram de produzir os mais desejaveis resultados.”

“Agora, que a questão das reclamaçoens particulares, contra a França adquire um character critico e decidido, em consequencia das difficuldades, que apresenta a execução literal da Convenção de Novembro julguei que não éra justo occultar a minha opiniaõ, aos Monarchas meus alliados, sobre o modo de considerar estes pezaros ajustes, de maneira que se previna a sua infracção, e se faça possivel a sua execução.”

“ Saõ-vos conhecidas as asserçoens do Governo Francez, My Lord Marechal; o meu Ministro em Paris recebeo ordens, para vos communicar o memorial, que foi minutado á minha vista, relativo a esta importante questão. Eu vos convido a fixar toda a vossa attençaõ, sobre a connexaõ dos motivos de direito e de expediente politico, que se estabelecem neste documento, em apoio dos principios de accommodação, que saõ unicamente os que pôdem

simplificar a complicação inherente ao pagamento de dividas particulares, que se impuzêram a França, em tempo, que não éra facil prever o seu resultado.”

“Vos, My Lord Marechal, sem duvida apreciaes todas estas graves consideraçoes, que óram a favor de um systema de conciliação e equidade; vos trareis toda a ardencia de uma alma elevada á altura da occasião, a uma questãõ, de que depende, talvez, o socego da França, e a inviolabilidade dos mais sagrados ajustes. A moderação e a boa fe tem sido, nos nossos tempos a fonte de um poder cicatrizante e beneficio; e pertence áquelle, que preparou e adiantou o triumpho, o fazer que sêja ouvida, em todos os momentos criticos, a linguagem daquella mesma moderação, e daquella mesma boa fé.”

“Nesta convieção, se eu ainda tivesse algum desejo a expressar, seria o de vos ver conduzir, com o consentimento de meus Alliados, a principal parte da negociação, que se póde abrir em Paris, sobre a questãõ das reclamaçoes particulares; e sobre o modo de a decidir com a maior equidade, e com o consentimento commum.”

“Recebei. Marechal, os reciterados testemunhos da minha total estima.”

(Assignado)

ALEXANDRE.

Entretanto delibera-se sobre a retirada do exercito de occupação, e estas importantes medidas trouxêram o Duque de Wellington a Inglaterra; para se inteirar no parecer do Governo Inglez a este respeito.

No relatorio feito ao Ministro das Finanças, pelo Commissario do Cadastro, se acha a tabela intitulada *Grand livre terrier de França*; aonde apparecem os seguintes resultados estatisticos.

Total da superficie quadrada de França e exclusiva da Corsega

	acres	51:910.062
Departamentos		85
Arrondissements		368
Cantoens		2.668
Communs		38.990
Acres medidos		47:412.000
Porçoes		115:263.000
Proprietarios		12:791.000

Propriedade sobre que não ha edificios, suagita a taxas.

	Superfice	Rendimento em francos.
Terra de lavoura	22:518.000	— 600:131.000
Terra de mato baxo	5:126.000	— 73:463.000
Terras de pasto .	3:525.000	— 45:320.000
Terras de prado	3:488.000	— 184:760.000
Vinhas	1:977.000	— 86:064.000
Matos	460:000	— 5:038.000
Bosques de castanhes	406.000	— 4:410.000
Pomares . . .	359.000	— 26:787.000
Hortas de culinares	328:000	— 23:187.000
Lagos	213.000	— 3:706.000
Pantanos	186.000	— 3:246.000
Plantaçoens de Luparos e Canhamo } }	60.000	— 3:311.000
Terreno para aves &c.	55.000	— 2:009.000
Oliveas &c.	43.000	— 2:977.300

Propriedade em edificios, não sugeita a taxas.

	Numero	
Casas	5:431.000	505:193.000
Moinhos	76.000	18:450.000
Diversos edificios	14.000	1:570.000
Fabricas &c	35.000	7:509.000

Propriedade em edificios, e sugeita a taxas.

Igrejas	58.000	3.000	
Edificios para o servico publico } }	22.000	4.000	
Total	5:636.000	47:412.000	1:454:286.000

Por ésta conta se vê, que a metade do chaõ Francez consiste em terra de lavoura, a nona parte em mato baixo, e a 15ª parte em pastos; quasi a mesma proporção em prados, e a 25ª parte em vinhas, &c.

Vê-se tambem mais que no total dos rendimentos, a terra de

lavoura produz a proporção de dous quintos; a propriedade em edificios um quinto, prados, &c. um oitavo.

Neste calculo porém parece haver demasiados proprietarios, assim como diminuta quantidade de acres; além disto ha omissões, como a do tabaco, que he um artigo que se produz na França.

—◆—

HESPAÑHA.

Um artigo de Madrid, datado de 14 de Janeiro, diz, que a Infanta D. Maria Luiza Isabella, filha de Suas Majestades, morrera aos 9 do corrente pela meia noite.

O Decreto, que publicamos a p. 34 deste No., determina a abolição gradual do commercio de escravatura, nas colonias Hespanholas. El Rey de Hespanha examina muito pelo miudo a historia deste trafico, em sua conexão com os principios da justiça universal. Dali se devia inferir, que S. M. Catholica abolira este trafico da escravatura, pela convicção de sua injustiça: será isso assim, porém sabe-se, que El Rey concluiu um tractado com a Gran Bretanha; em data de 23 de Setembro, pelo qual se obrigou a ésta medida. Este tractado foi ratificado em Londres aos 22 de Outubro, e em Madrid aos 21 de Novembro do anno passado.

Por este tractado (cuja integra ainda não pudemos publicar) S. M. Catholica obteve da Inglaterra a somma de 400.000 libras esterlinas; a fim de se resolver a conformar-se com os principios de justiça universal, que tanto applaude no seu decreto. Os artigos a que esta estipulação do dinheiro se refere são os seguintes:—

Artigo. III. S. M. Britannica se obriga a pagar em Londres, aos 20 de Fevereiro, 1818, a somma de 400,000 libras esterlinas, á pessoa que S. M. Catholica nomear, para a receber.

Artigo. IV. A dicta somma de 400.000 libras esterlinas será considerada como plena compensação por todas as perdas, que póssam ter soffrido os vassallos de S. M. Catholica, occupados neste trafico em consequencia de vasos capturados antes da troca das ratificações do presente tractado: assim como tambem pelas perdas, que são consequencia necessaria da abolição do trafico.

Publicaremos a integra do tractado no N^o. seguinte.

Se neste sentido S. M. Catholica recebe paga, por cumprir com os deveres da justiça universal; em outros pontos El Rey de Hespanha presta ás outras naçoens serviços importantes e gratuitos.

Um artigo de Madrid. de 16 de Dezembro do anno passado diz o seguinte:—” No fim de uma Nota diplomatica do Embaixador de Sua Majestade Christianissima, Sua Excellencia communicou o desejo de seu Soberano; sobre a materia de um arrançamento entre os dous Governos, a fim de que se não dessem passaportes a individuos vagamundos ou desconhecidos, excepto no caso em que elles desejem voltar para seus respectivos paizes; e para que não sêjam expulsos de umas para outras fronteiras. Sua Majestade ordena, que as authoridades dos seus Estados somente concêdam os passaportes a pessoas, que sêjam conhecidas, e que, obtendo-os, se conformem com as costumadas formalidades e ordenanças.”

O Governo de Hespanha pelo regulamento acima, parece que reduz toda a monarchia a uma prizaõ; para cumprir com o direito das geutes, ou pelo meos obsequiar os Soberanos de potencias estrangeiras.

Mas passemos a outro assumpto, que he da mais vital importância para a Hespanha.



COLONIAS HESPAÑOLAS.

Pelas noticias, que publicamos de Venezuela, a p. 51; consta, que um dos generaes revolucionarios, Piar, se desayeo com os outros; e, como succede em taes casos, foi accusado de alta traiçaõ e fuzilado por isso.

Esta circumstancia tem merecido aos partidistas de Hespanha maior consideraçaõ do que nós lhe damos, nas consequencias da guerra revolucionaria em Venezuela. As desordens entre os commandantes he ordinaria, em tempos de anarchia, aonde qualquer pessoa, que ajuncta alguma gente armada, se declara general, e quer ser independente. Destes exemplos se viram muitos, durante a guerra revolucionaria dos Estados Unidos; e daqui provêm tambem as

atrocidades, que caracterizam sempre as guerras civis, e que tam patheticamente descreveo o author das Cartas de um Cultivador Americano ; obra que se publicou para mostrar os feitos desta natureza, perpetrados nos Estados Unidos.

E com tudo ésta revolta de Piar pareceo que se extendeo a algumas de suas tropas, e ajuizamos ser ésta a causa porque o commandante Supremo, Bolivar, se demorou em Guayana, depois de haver feito aquella couquista, quando todos esperávam que elle se dirigisse immediatamente a Caracas.

No entanto as tropas marcham, e não tardará muito, que uma batalha decida da fortuna de Caracas.

A revolução das Floridas, principiada com forças mui tenues, tem continuado de um modo tam ridiculo, que bastava ésta circumstancia para mostrar o pouco poder que tem a Hespanha, para subjugar suas colonias, visto que tam insignificante e tam mal conduzido estabelicimento dos insurgentes póde ir adiante, sem achar outro obstaculo que as suas mesmas desordens.

Formou-se na Ilha de Amelia um Governo Representativo de nove membros, cuja eleição foi annunciada pelo Governador Aury na seguinte .—

Proclamação.

“ Louis Aury, Commandante em chefe das Floridas, &c.

Porquanto, aos 19 e 20 de Novembro, do presente anno de 1817, houve uma eleição na cidade, cujo resultado foi a escolha de representantes do povo, para o fim de constituir o governo provisional da Republica; saíram eleitas as seguintes pessoas:—Pedro Gaul Murdin, J. Irvin, J. Forbes, Chappelle, Vicente Pazos. Comte Livignac, e Mabrity.”

“ Eu, portanto, convoco, por éstas presentes, os dictos Representantes, para que façam a sua sessão no 1º dia de Dezembro proximo futuro, e prestem os necessarios juramentos, e preençam, com fidelidade e imparcialidade, os deveres, que tem sido commettidos ao seu cuidado pelo povo do Estado livre de Florida.”

“ Dada em Fernandina, na Ilha de Amelia, em 27 de Novembro 1817; 1º anno da independencia.

(Assignado.)

LOUIS AURY.

He contra este estabelecimento que o Presidente dos Estados Unidos pertende marchar as suas tropas; como deixamos mencionado acima; e por terem declarado sua independencia estes poucosh omens, ésta guerra envolve ja os Americanos Unidos na questaõ do ataque contra uma potencia independente.

Do Mexico naõ ha noticias modernas, mais do que a tomada do general Mina, o que com tudo se duvida, naõ obstante a forma official em que apparece.

A Gazeta Official de Mexico de 1 de Novembro, 1817. refere a prizaõ de Mina. O extracto desta gazeta acha-se no Jornal do Governo de Havanna, de 1 de Dezembro do mesmo anno, nos seguintes termos: —"Confirmaçaõ official da prizaõ do traidor Mina, e fim da invasãõ executada por elle e seus sequazes, contra os feis dominios d'El Rey Fernando Nosso Senhor, que Deus guarde; em Soto la Marina, aos 24 de Abril do presente anno. — Officio do Coronel D. Francisco de Orrantia. — Excellentissimo Senhor. — Com a maior satisfacçaõ dou a V. Exa. os parabens por haver eu tomado prisioneiro, hoje pelas 7 horas, o traidor Mina, em companhia de 25 outros no passo de Venadito, pertencente á fazenda de Tlachiquera, aonde elle se achava com 200 homens dos quaes quasi metade fõram mortos; entre outros o rebelde Pedro Moreuo cuja cabeça se trouxe para esta cidade, aonde acabo de chegar; e logo que tiver occasiaõ enviarei o officio ao Marechal de Campo D. Pascual de Linhan. Informo a V. Exa. deste successo, pelo interesse que nisso toma. Deus guarde a V. Exa. mritos annos. Silao 27 de Outubro, 1817; 8 horas de noite:— Ao S. Exa. o Vice Rey D. Joaõ Ruiz de Apodaca. — "Officio do Capitãõ D. Agostinho Aguerre, ao Coronel D. Rafael Bracho, Commandante politico e militar de Queretaro. — Remetto a V. Exa. o incluso interessante officio, que recebi para o Vice-Rey e rogo-vos que o envieis immediatamente. O incluso contem a importantissima noticia da tomada do traidor Mina, vivo, dos dous Herreras, um Francez, e eu trago a cabeça de Moreno. Tudo isto foi executado pelo Coronel D. Francisco de Orrantia que entrou hontem em Silao ás 7 horas da manhaã. — 28 de Outubro de 1817.

De Buenos Ayres ha noticias mais positivas, e sobre o estado interno daquelle novo Governo, remettemos o Leitor á exposiçãõ official do Director Supremo, que publicamos a p. 8 deste No.

Se a metade somente do que diz Puyrredon he verdade, aquella provincia esta alem do alcance das forças de Hespanha, no entanto ésta blazona de seus recursos.

Publicou-se em Madrid, em data de 2 de Janeiro, o seguinte estado das forças d' El Rey destinadas contra as colonias insurgentes:—

“ O corpo d' exercito, acantonado agora na Andaluzia e Extremadura, destinado para a America; e debaixo do commando do Conde de Abisbal, compoem-se de quatro batalhoens de infantaria de linha, de 1.000 homens cada um : quatro de 800 homens cada um; dous regimentos de infantaria ligeira, e dous regimentos de cavallaria,”

“ Ha tambem um regimento de infantaria de *deposito*, e um de cavallaria, para instruir os recrutas destinados a completar os corpos, que se acham na America.”

“ O exercito expedicionario, debaixo das ordens do General em chefe D. Pablo Morillo, que se acha agora nas provincias de Venezuela e Nova Granada; he composto dos seguintes corpos:— Infantaria de linha, cinco regimentos, formando junctamente dez batalhoens de tropas Europeas. Infantaria ligeira, sette batalhoens de tropas Europeas, mixturadas cõm tropas Americanas Cavallaria, cinco regimentos. Milicia disciplinada (infantaria de brancos) tres batalhoens. e 17 companhias. Mulatos, tres batalhoens, e 27 companhias. Pretos, tres companhias.— Cavallaria (de brancos) tres esquadroens e quatro companhias. Mulatos, tres companhias. Pretos uma companhia.”

“ Tropas Europeas agora no Mexico, chegadas da Peninsula: infantaria de linha, 10 regimentos, formando 12 batalhoens.— Infantaria ligeira, o batalhaõ de Navarra. Cavallaria dous regimentos e um esquadraõ.”

A isto podemos ajunctar a esquadra, que lhe forneceo a Russia, e o dinheiro, que lhe ministrou a Inglaterra, a titulo da abolição do commercio da escravatura.

INGLATERRA.

A sessão do Parlamento começou aos 27 de Janeiro, e a p. 50 damos a falla dos Commissarios em nome do Principe Regente; porque S. A. R. não assistio em pessoa, para evitar ter de annunciar, por si mesmo, a morte de sua filha unica, a Princeza Carlota.

A noticia de maior importancia nos negocios publicos, he a continuação da restricção imposta ao Banco, de pagar as suas notas em moeda metalica. O credito publico, porém, se acha tam bem estabelecido, que não ha o menor temor de que ésta medida produza alguma differença nas transacções commerciaes do paiz.

Chegou dos Estados Unidos a informação de que o Presidente despachára uma fragata, ao Oceano Pacifico, a fim de tomar posse do rio Columbia; aonde havia um pequeno estabelicimento Inglez. Esta noticia causou algum rumor em Londres, por ser aquelle lugar descuberta Ingleza, feita por Vancouver. Mas sabe-se que os Estados Unidos tem varios estabelicimentos na quella costa, como parte das Floridas, e ésta posse lhes foi reconhecida pela Russia, a quem fizeram a cessaõ de dous portos. Assim não he natural, que isto se fizesse sem o previo consentimento da Inglaterra,

Outro rumor assevéra, que o Ministro Inglez nos Estados Unidos protestara contra a expedição destinada a tomar posse de Amelia. He porém notaval, que o Ministro Inglez se oppuzesse a isto, e que o Ministro Hespanhol guardasse o silencio.



POTENCIAS ALLIADAS.

Assentáram varios politicos da Europa, que alguns dos ruinosos principios da revolução Franceza se podiam deitar a baixo, impedindo a communicacão dos homens entre si, julgaram tambem, que coarctando o uso da imprensa, pela qual se multiplicam as copias dos escriptos, conseguiriam em grande parte este fim.

Naõ entramos agora aqui a combater o erro desta politica: mas unicamente referiremos algumas das medidas adoptadas para levar a diante esta guerra contra a imprensa.

Aos 22 de Dezembro, appareceo em Weimar, em vez do *Jornal da Opposiçaõ*, que ali se imprimia, o seguinte aviso:—

” Por ordem do Governo do Gran Ducado, datada de hoje, he prohibida a publicação do *Jornal da opposiçaõ*, ate segunda ordem.”

Depois disto escreveo o ministro dos Negocios estrangeiros a circular, que publicamos a p. 53, e por fim permittio-se a continuacão do *Jornal da Opposiçaõ* com a seguinte:—

Declaração official permittindo a continuacão do *Jornal da Opposiçaõ*, desde o principio do anno de 1818.

“S. Exa. o Conde Zichy, Ministro Austriaco na côrte de Prussia, e encarregado de uma missaõ extraordinaria de sua côrte na do Gran Duque de Weimar, fez a S. A. R. , em nome de S. M. Imperial, certas queixas, sobre algumas reflexoens desagradaveis, que o Edictor tinha annexo a um artigo datado de Vienna, no No. 266, do *Jornal da Opposiçaõ*, de 12 de Novembro passado,”

“Sendo ésta queixa acompanhada da observacão, que nenhum escriptor pôde contar com a protecção de um Estado, quando tem a audacidade de calumniar as instituções de outro, vilipendiando o povo e pregar insurreicão; S. A. R. considerou que ésta observacão concordava perfeitamente com as leys existentes no Gran Ducado, e comprehendidas na ordenança de 3 de Maio passado, e portanto naõ fez difficuldade em ordenar uma suspensão provisional deste *Jornal* reservando o direito a uma inquiriçaõ judicial S. A. R. concordou tanto mais promptamente neste procedimento; porque o Edictor tinha ja sido por varias vezes admoestado, e censurado por faltas desta natureza; e porque este procedimento de S. M. Imperial, annuncia a convicção de que o respeito devido á Constituiçaõ e Governo de seus Estados nunca pôde ser violado com impunidade no Gran Ducado de Saxe-Weimar.

“ O mesmo *Jornal* tinha tambem inserido um artigo, que fallou Constituiçaõ de Dinamarca, em termos mui indecentes, e que

pareceu considerar como admissivel uma opposiçãõ ao estado existente das cousas.”

A Declaraçãõ passa depois a referir, que a edicçãõ do Jornal mudou ja para outras mãõs, e portanto se permite, que o Jornal torne a apparecer; porém para prevenir toda a má intelligencia, as palavras—“ Com privilegio Gram Ducal” que até aqui appareciam na frente do *Jornal da Opposiçãõ*, seraõ supprimidas.

Conclue asseverando, que o *Jornal da Opposiçãõ* nunca foi nem será um jornal official.

Dada em Weimar, aos 2 de Janeiro de 1818.

(Assignado) O Director do Governo Gram Ducal de Sasse Weimar.

EISSENACH.

Depois disto temos lido em varias gazetas as seguintes noticias, ao mesmo respeito: —

Stutgard 6 de Janeiro 1818. El Rey expedio nova ordenauça relativa á liberdade da imprensa; pela qual prescreve, entre outras cousas, o deposito de todas as obras novas, que para o futuro se publicarem no Reyno.

Bremen 3 de Janeiro, 1818. A nossa Gazeta contém uma resoluçãõ de Senado, que foi mandada publicar nella sem alguma observaçãõ; condemnando o seu comportamento, nas reflexoens, que tem feito, sobre medidas de Governos Estrangeiros e ordenando que se abstenha daqui em diante de inserir artigos calumniosos, aliás o Senado procedera judicialmente contra o Edictor.

Vienna 2 de Janeiro, 1818. Prohibiram-se na nossa Monarchia todos os Jôrnaes Polacos, e tambem os Jornaes dos Paizes Baixos, que sãõ publicados na lingua Franccza. Quatro dos Jornaes Alemans; a saber o *Conrespondente de Nuremberg*, o *Novo Mercurio do Rheno*, a *Gazeta de Neuwied*. e o *Jornal da Opposiçãõ* sãõ tambem prohibidos.

Um artigo de Vienna de 15 de Dezembro, diz o seguinte:—

“ O Conselheiro de Estado Prussiano, Von Jordan, que se espera aqui ésta noite provavelmente se demorará longo tempo, pois dizem que a sua missãõ abraça mui importantes objectos.

Entre outras cousas, dizem, que se concertaraõ medidas entre a nossa Côrte e a de Prussia, para impedir os abusos e licenciosidade da imprensa que ameaça a Alemanha com males incalculaveis, a menos que se não adoptem promptamente medidas energicas. A fim de segurar ás naçoens da Alemanha o gozo de uma racionavel liberdade da imprensa. e em geral um alto grão de liberdade civil e politica, he necessario, mais do que cousa alguma, oppor uma poderosa barreira á licenciosidade da imprensa, e desaforada insubordinaçãõ, que se manifesta em tantos lugares.— Com os apóstolos da liberdade, que prégam agóra em toda a parte dos telhados das casas, não póde a Alemanha deixar de ser submergida ou na mais horrorosa anarchia, ou no mais terrifico despotismo, qualquer dos quaes suffocaria por muitos annos as sementes do melhoramento em nosso paiz.”

Daqui parece evidente, que as Potencias Alliadas olham para a destruiçãõ da imprensa, como vehiculo de discussões politicas, pela face mais temivel, e com olhos de verdadeira iuimizade.

A Sancta Alliaça, extendendo-se a outros pontos, talvez tome a latitude que ao principio se temia, visto que ja se pretende incluir em seus principios o commercio do contrabando, como se vê do seguinte: —

Um artigo de S. Petersburgo, em data de 3 de Dezembro, 1817; assim se explica.—“ Dizem que se fizéra ao Governo uma proposta, para pôr termo final ao detestavel e ruinoso commercio de contrabando, sem usar de medidas violentas, que a d-mais saõ sempre insufficientes; e para abrir negociaçoens sobre a baze da Sancta Alliança: o resultado disto seria; que toda a Potencia, que tiver parte na Sancta Alliança, teria de dar providencias para que se não levassem de seus territorios, nem por elles passassem para os de outro Estado, fazendas que ali sêjam de contrabando. Porque por uma parte a fraude, engano e avareza saõ os principaes motivos dos contrabandistas; e por outra parte a escandalosa inclinaçãõ dos consumidores para a extravagancia, saõ directamente oppostos aos principios do Christianismo. Tractados commerciaes, concluidos sobre este principio certamente haõ de ser os unicos meios conformes a este espirito. A legitima communicaçãõ das diffe-

rentes naçoens da terra, umas com outras, ficaria por este modo segura.”

O escriptor deste paragrapho não se explicou, sobre o que entende por legitimidade de communicação, entre as naçoens; e devemos notar, que se por isso entende o commercio segundo as leys; he claro que o termo *legitimidade* he relativo, porque o que he contrabando em Inglaterra, por exemplo, não o he na França, e vice versa.

Se por *legitimidade* entende o direito de successão á Corôa, por nascimento do ultimo monarcha, ou da linha hereditaria de successão, então duvidamos, que todas potencias álliasdas vam de accordo.

A palavra Legitimidade neste sentido podera passar currentemente em Paris, em Vienna e em Berlin. Em Londres deve ter menos authoridade. E como he possivel que a Legitimidade se adopte como principio exclusivo, em Varsovia e Polonia, em Merseburgo, em Dusseldorff, em Colonia, em Trevers, em Bruxellas, em Nuremberg, em Genova &c.

As potencias Alliadas fariam um grande beneficio a seus respectivos subditos. se em vez de tantas trocas de territorios, como tem ultimamente havido, cuidassem em trazer contentes a seus subditos; e em vez de prohibir as discussões sobre politica, dessem providencias que acalmassem a inquietação e falta de confiança nos povos.

A extraordinaria emigração da Europa, para os Estados Unidos da America, he facto que demonstra incontrovertivelmente o sentimento das naçoens Europeas, a respeito de seu estado potitico, e he um symptoma do descontentamento geral, que os Governos não poderaõ negar. Se nos disserem, que a barateza das terras, e a pequenhes da população he quem convida os Europeos a emigrar para os Estados Unidos; respondemos, que bastantes terras incultas tem a Russia, e muitas mais e excellente clima as colonias Hespanholas e Portuguezas da America: mas nem por isso a emigração se destina áquelles paizes: a razão de differença he clara e consiste unicamente, na melhor idea que todos fazem da ordem politica nos Estados Unidos.

PRUSSIA.

O Governo Prussiano tracta de negociar em Londres um empréstimo de tres milhões de libras esterlinas, com o juro de 5 por cento, e remivel em 36 annos: segurando-se a divida em uma hypotheca das rendas Reaes, e certos dominios da Corôa, em varias provincias Prussianas.

A obrigação desta hypotheca será assignada por El Rey, em seu nome, e no de toda a Familia Real, assim como pelos diversos membros do Governo Prussiano, e o instrumento será depositado na mão de cinco administradores do fundo de amortização, que se nomearão ao depois.

Alem deste instrumento da hypotheca, se depositarão tambem 4.500 escripturas de divida, de 500 libras e 1.000 libras cada uma, empenhando varias terras da Corôa de Prussia; feitas e contrassegnadas essas escripturas polos Estados das Provincias, aonde as terras são situadas.

Os contractadores deste empréstimo em Londres são os Senhores N. M. Rothschild, e J. Brando e Companhia.

Para fazer essa divida mais segura, S. M. Prussiana se obriga a fazer um deposito nos fundos de Inglaterra de 150.000 libras que continuaraõ accumulando os juros até completo pagamento da divida.

No prospecto deste empréstimo se annuncia, em termos muy energicos, a conhecida punctualidade do Governo Prussiano, no desempenho de seus contractos, para com o credor publico; porém ainda assim o deposito, para o fundo de amortização he feito nos fundos Inglezes. Tal he o credito e responsabilidade da fé publica em Inglaterra; resultante de ella nunca ter sido violada



ROMA.

O Governo Romano tem tomado medidas, para a supressão total do seystema feudal. Os baroens, que não quizeram renunciar as suas nos feudos que possuïam jurisdicçoens, fõram obrigados a pagar sommas consideraveis aos officiaes de justiça, e ás forças militares.

Isto porém excitou commoçoens tendentes a revolução, pelo que se prendêram varias pessoas, accusadas de alta traição. Contra os prezos se tem espalhado, como succede em taes casos, rumores, que lhes são contrarios, e dizia-se em Roma, que o objecto dos conspiradores éra o excitar o roubo, pillagem e assassínios; o pretexto éra o estabelecimento da independencia da Italia, e o motivo dos chefes a ambição e avareza.



SUECIA.

Publicou-se em Stockholmo um notavel relatorio, do que tem occorrido no governo do Reyno, desde a ultima Dieta: o relatorio he assignado por El Rey, e pelo Chanceller Barão Wëllersedt, e nelle se acha o seguinte:—

“ Durante o periodo, que tem decorrido, desde a ultima assemblea dos Estados, a paz geral, e as relaçoens amigaveis do Reyno com as Potencias Estrangeiras, tem ministrado a sua Majestade uma feliz opportunidade, para dirigir os seus esforços, cuidados á promoção do commercio e industria, e á administração interna. Ainda que a rapida transição da guerra para a paz particularmente depois das convulsoens violentas, que distinguíram os ultimos 20 annos, tem tambem tido uma influencia proporcionada no commercio de Suecia, e nas rendas de suas alfandegas, com tudo, Sua Majestade tem tido a satisfacção de achar que ésta influencia, tam consideravel, nos Estados Europeos mais ricôs, não foi demasiado sensivel na Suecia. Era facil de prever, que o commercio de transito, depois do restabelecimento da paz na Europa, voltaria a seus antigos canaes; e que consequentemente não poderia a Suecia continuar a ser o unico canal: e, não obstante que se ajuncta a isto, as medidas que El Rey tem sido obrigado a adoptar, de tempos em tempos, para manter o valor da moeda corrente, conforme os desejos da Dieta, com tudo os rendimentos das alfandegas tem excedido as sommas, com que calculavám os Estados.”

“ Sua Majestade, vigilando aproveitar-se de todas as opportunidades, para obter novas vantagens ao commercio do Reyno, conclua um

tractado de Commercio com os Estados Unidos da America Septentrional, fundado n'uma perfeita igualdade de direitos e de privilegios. Ainda que este tractado, á excepção de alguns pontos de menor importancia, que deviam fazer o objecto de nova negociação ja foi ratificado pelo Presidente dos Estados Unidos, comtudo ainda se não fez publico, por causa da negociação, que está pendente porém S. M. espera, que em breve tempo o poderá patentear.”

“Concluiu-se um tractado com a Côrte de Russia, relativamente ás relações commerciaes entre a Suecia e a Finlandia, cujas ratificações seraõ brevemente trocadas; e S. M. está convencido de que a Dieta terá grande prazer, sendo informada, da equidade, e ao mesmo tempo das vantagens resultantes dos principios, sobre que o tractado he fundado.”

“Para preencher as obrigações, de que S. M. informou os Estados, na Dieta passada, se entregou o Ducado da Pomerania, e a Ilha de Rugen ao Governo Prussiano, em Outubro de 1815; a Prussia tem feito varios pagamentos, por conta das sommas, que se estipuláram; e os atrasados saõ principalmente relativos ás contas, que ainda estão por ajustar com os habitantes da Pomerania; muitas das quaes éram tam pouco esperadas por S. M. quanto as suas sommas saõ exaggeradas. Porém, como a negociação tem tomado agóra uma forma decisiva, S. M. espéra, confiadamente, que a poderá concluir brevemente, de maneira satisfactoria.”

“S. M. tem a satisfação de poder annunciar aos Estados, que a divida estrangeira do Reyno, em Hamburgo, Hollanda, Genova, e Antuerpia, foi paga pela maneira prescripta na Dieta.”

“O emprestimo em Leipsic, he o unico, que não tem sido pago: com tudo, S. M. tem as mais bem fundadas esperanças de que, com a exacta observancia dos principios de pagamento prescriptos pelos Estados, nos annos de 1812 e 1815 tambem esta se uaõ demorará por muito tempo; etassim se cumprirá a promessa, que S. M. e o Principe da Corôa fizêram aos Estados na sua ultima assemblea, de pagar toda a divida estrangeira, que éra tam oppressiva ao Reyno, tam disproporcionada a suas forças, e cujos juros teriam absorvido quasi dous terços da somma agóra concedida; ou acima de 800.000 rix dollars, em moeda.”

S. M. passa depois a desenvolver o que se tem feito, em varios ramos da administração interna.

Appareceo tambem em publico uma notavel declaração, que S. M. fez no Conselho d'Estado, e foi entregue á Dieta pelo Chancheller: diz assim:

“S. M. havendo apresentado aos Estados a sua benigna proposta, relativa á moeda circulante em geral, e á manutenção de seu valor: informa a Dieta de que, como os seus deveres constitucionaes não prescrevem a S. M. proposição alguma deste genero, as vistas de S. M. éram unicamente de satisfazer os desejos dos Estados e do publico; e dar á Dieta novas provas de sua confiança, communicando-lhe as vistas e planos, que a S. M. parecêram mais adaptados para obter os grandes objectos de manter o valor da moeda corrente, promover a circulação, e animar a industria, S. M. que deseja descansar implicitamente no patriotismo e vistas illuminadas da Dieta, será feliz em saber, que os Estados tem descoberto meios mais conformes a estes importantes fins, doque os propostos por S. M. e que possa assim colher os fructos de tam grandes esforços, S. M. achará satisfação na consciencia de não haver poupado trabalho algum, para obter o mesmo fim, e a sua principal remuneração, no bem de seu paz.

“Porém deixando S. M. aos Estados o desenvolver o mesmo tempo a importancia de manter a moeda corrente, assim como os meios de obter isso, abraça ésta oportunidade para declarar, que “S. M. e S. A. R. o Principe da Corôa não intentam fazer para o futuro, como até aqui tem feito, sacrificios alguns para este fim; e que, daqui em diante, sômente os Estados terãõ encarregados do cuidado responsavel de manter no seu valor a moeda corrente, que circular debaixo de sua garantia, e que representa toda a propriedade particular em circulação. Como os Estados tem a escolha dos meios, he tambem de seu dever o tomar medidas para as executar; e S. M. está seguro de que os Representantes da Nação se não esquecerãõ de cousa alguma para preencher as esperanças de S. M. e da Nação.— Se os Estados calculãrem os meios que são necessarios, e se

dirigirem a S. M. para que una os seus esforços a este respeito, com os dos agentes do Banco, S. M. plenamente convencido da influencia do systema da moeda corrente no bem geral, esta disposto a contribuir para isso de sua parte; e os sacrificios, que S. M. e o Principe da Corôa ja tem feito a este respeito, dam aos Estados um seguro penho, do continuado cuidado, que S. M. e S. A. R. não deixaraõ de applicar, a este importante ramo da circulaçãõ geral.”

Como consequencia desta declaraçãõ, não se sacáram mais letras de cambio, por conta do Governo: o Cambio, desceo de 103 a 112 schill por dollar de banco de Hamburgo.

CONRESPONDENCIA.

Curta ao Redactor, com a noticia da recepçãõ da Princeza Real na Ilha da Madeira.

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Madeira 29 de Setembro de 1817.

No dia 11 do corrente chegou ao porto desta Cidade a esquadra do Real Transporte, que conduz á Corte do Rio-de-Janeiro a Serenissima Senhora Princeza Real, Archiduqueza d'Austria, e Augusta Esposa do Serenissimo Senhor D. Pedro, Principe Real do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, achando-se, ao romper do dia, em grande distancia deste mesmo porto.

Conhecidos que foram estes navios, deo immediatamente o Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitaõ General deste Estado, Florencio Jozé Correa de Mello, todas as providencias precisas para a recepçãõ de S. A. R. depois do que passou abordo da náõ D. Joaõ 6º. com o seu Estado Maior, levando tambem em sua companhia o Excellentissimo Bispo Vigario Apostolico, para terem a honra de beijar a sua Real Mãõ. Não

pertendia S. A. R. saltar em terra se não por poucas horas, e só a fim de dar alguns pequenos passeios no sitio da Penha de França, que he um dos suburbios mais planos da Cidade, e que melhor se descobre do porto aonde anchóram os navios, para o que tinha destinado desembarcar no Caes da Pontinha, por ficar pouco distante do referido campo; mas a instancias do mesmo Excellentissimo Governador, resolveo-se S. A. R. a fazer o seu solemne desembarque em um Caes de Madeira, que a Camara desta Cidade para este fim tinha mandado apromptar o mais decente possibile; dignando-se então S. A. R. descançar de sua longa viagem no Palacio do Governo, em quanto se apromptava o refresco, e aguada para a referida esquadra

Passou pois S. A. R. de bordo da náó para o escaler maior do Governo, que S. Exa. tinha destinado para a Real condução desta Serenissima Princeza, e chegou ao Caes das Fontes pelas 4 horas da tarde, tendo neste intervallo desparado todas as fortalezas da Cidade (que já tinham salvado á entrada das náos) e o Parque do Batalhaõ d'Artilheria, que estava postado em roda do referido Caes; desembarcou então S. A. R. com a maior parte das Personagens, que compunham a sua Corte, tornando de novo S. Exa. que já alli se achava com o seu Estado Maior, a beijar-lhe a Sua Real Mãõ; tendo esta mesma honra todas as authoridades Constituidas, alguns Officiaes de Milicias dos Regimentos da Calheta, e S. Vicente, os d'Ordeanças, d'Artilheria Auxiliar, e todas as mais pessoas da Nobreza da Terra, que áquelle lugar concorreram. No fim do Caes, juncto a um arco triumphal á entrada da Cidade, estava o Excellentissimo Bispo ricamente paramentado em companhia do Cabido, e mais Clero da Cidade, tendo um Crucifixo na mãõ: foi este apresentado a S. A. R. pelo Excellentissimo Prelado, a cuja acção ajoelhou immediatamente S. A. R. beijando com profunda adoração a Imagem do Nosso Redemptor: neste mesmo lugar estava a Camara formada; mas os actuaes Vereadores della, com outros que ultimamente tinham servido, e o Desembargador Corregedor da Commarca pegavam nas varas do Palio, na forma do ceremonial, e Regimento da Cidade de Lisboa; sendo S. A. R. debaixo deste mesmo Palio, e em processional acompanhamento, conduzida á Igreja Cathedral, aonde se cantou Te Deum em Acção de Graças. A este mesmo tempo houve outra salva Real do Parque do Batalhaõ d'Artilheria, reunindo-se immediatamente as alas do mesmo Batalhaõ, que guarneciam o Caes, para se irem postar com o referido Parque no Largo do Chafariz, ao pé da residencia do mesmo Excellentissimo Governador, e Capitaõ General do Estado. Do Regimento de Milicias do Funchal se tiráram as alas para a guarnição das ruas, as quaes se foram igualmente reunir ao Corpo do mesmo Regimento, que tambem estava postado no Largo da Sé.

Ao sair desta Igreja atravessou S. A. R. o Passeio-publico, sendo sempre

acompanhada de numeroso concurso de povo, até se recolher no Palacio do Governo; tendo todos os moradores daquelles arredores, e mais ruas por onde S. A. R. passou, as janellas de suas Cazas mui decentemente ornadas, com tudo aquillo que lhes foi possivel apromptar, na conformidade do Edital da Camara; procurando deste modo augmentar a pompa deste Real desembarque, o qual constitue uma epoca da maior honra, e gloria para esta Colonia. Tornou a desparar o Parque do Batalhaõ d'Artilheria, seguindo-se-lhe as tres descargas de mosqueteria, e as outras tres do Regimento de Milicias do Funchal, sendo commandados estes dous Corpos pelo Brigadeiro Jorge Frederico Lecor.

esta Colonia. Tornou a desparar o Parque do Batalhaõ d'Artilheria, seguindo-se-lhe as tres descargas de mosqueteria, e as outras tres do Regimento de Milicias do Funchal, sendo commandados estes dous Corpos pelo Brigadeiro Jorge Frederico Lecor.

Nesta mesma tarde foi S. A. R. a passeio, sendo conduzida porem a um campo pouco distante da Cidade, mas que offerecia á vista um delicioso espectaculo, tanto pela natural amenidade do sitio, como porque a maõ da arte o tinha aformozeado. No dia seguinte foi S. A. R. a outro sitio mais distante da Cidade, denominado Palheiro do Ferreiro, em cujo campo existe a melhor quinta da Ilha, e que talvez em nada seja inferior ás grandes quintas da Europa, tanto pela extençaõ do seu terreno, como pelo bom gosto e regular delineaçaõ do dono della o Coronel de Milicias Joaõ de Carvalho Esmeraldo; em cuja obra, admirada por estrangeiros intelligentes, emprega annualmente uma grande parte de suas avultadas rendas, com tanta gloria sua, como interesse do Publico: nesta quinta achou S. A. R. deliciosissimos, e numerosos passeios, que attentamente transitou, dignando-se manifestar por varias vezes a sua Real satisfacçaõ: naõ lhe foi menos agradavel o faustoso tractamento que nella recebeo; tractamento este mui proprio dos generosos sentimentos do mesmo Coronel, e da sua consumada educaçaõ, mas naõ conforme ainda aos seus de ejos, e ao Alto Merecimento de S. A. R.

No terceiro dia, que foi o da partida, vizitou S. A. R. a Igreja de Nossa Senhora do Monte, Freguezia naõ muito distante da Cidade, dignando-se entrar nesta mesma occasiaõ em algumas quintas mais consideraveis, que varios Commerciantes Britannicos tem mandado edificar ao gosto das de Inglaterra: tanto nesta como em todas as mais partes, que S. A. R. tanto honrou com a sua Augusta Presença, recebeo naõ equivocas provas do respeito, delicadeza, e ostentaçaõ, com que todos desejavam tractar a S. A. R. he porem superior a todas as expressoens a afabilidade que S. A. R. sempre manifestou, e a satisfacçaõ, e regosijo, que se devisava no semblante destes povos, tributando-lhe por todas as partes as suas adoraçoens, e homenagens, que S. A. R. se dignava acolher com o seu angelico grado.

Tendo-se recolhido deste passeio. determinou logo S. A. R. a sua partida para bordo, a fim de fazer sa

S. Exa. que S. A. R. se dignasse jantar em terra: não annuo ao seu desejo, e lhe resposdeo desta maneira: General, he precizo que Eu parta immediatamente para me ser menos sensivel a separaçã da Ilha da Madeira." Dictas estas palavras, deram-se todas as ordens necessarias para o embarque de S. A. R. tendo primeiro concorrido a Tropa para este taõ solemne Acto, havendo as salvas de mosquetaria, a salva Real do Parque do Batalhaõ d'Artilheria, as de todas as Fortalezas da Cidade, e ressoando nos ares os repetidos vivas de um immenso concurso de povo, que assas sentio assim como todos em geral, a separaçã de taõ Amavel, Virtuozza, e Augusta Princeza.

Em todas as noites houve uma geral, e completa illuminaçã na Cidade e campos, sendo bastantemente vistosa a de todas as fortalezas e Caes das Fontes, que tambem foi illuminado á custa da Camara; havendo neste e em todas as Fortalezas algum fogo do ar. Na ultima noite mandou S. Exa. para o referido Caes a Muzica do Batalhaõ para alli tocar desde as sette horas até as dez da mesma, visto não ficar em grande distancia da náõ, e poder servir de algum entretenimento a S. A. R.

Em 48 horas se apromptou todo o refresco precizo, e o receberam os navios do Real Transporte em tanta abundancia, que chegaram regeitar a bordo delles as ultimas rezes, e aves, que lhe foram remettidas para prehencher o numero, que constava das listas, tendo tambem recebido os mesmos navios 625 pipas d'agua. Depois da meia noite do dia 14, se fizêram a vella estes mesmos navios, ajudados de um favoravel vento e ja ao raiar do dia tinhaõ desaparecido aos olhos de todo o povo, que anciosamente procurava vëllos.

Neste mesmo dia mandou distribuir S. Exa. as rezes, e aves, que haviam sobejado, pelo Convento de S. Francisco, Hospital da Mizericordia, prezos, orphaãs, e recolhidas, e por algumas cazas particulares de pessoas pobres, que só vivem de esmolhas, tudo em attençã ao feliz desembarque de S. A. R. — Por este taõ plausivel motivo tambem houve perdaõ para todos os prezos, que não tinham parte, que os accusasse, o que S. A. R. muito havia recommendado; não deixando S. Exa. de perdoar a todos os soldados, que tinham o crime da primeira deserçãõ; recebendo para este fim uma Portaria o Brigadeiro Jorge Frederico Lecor.

Naõ foi a grande decadencia, em que se acha a Ilha da Madeira, o principal motivo dos poucos festejos que se fizêram na recepçãõ de S. A. R. pois que os habitantes della, a pezar da escacez de suas colheitas, que, ha nove annos, tem sofrido, e de outros desgraçados acontecimentos, tinham as mais generosas, e constantes intençoens de fazerem avultados desemboloços com estes mesmos festejos, só a fim de darem todas as demonstraçoens publicas do grande prazer, que

sentiam, e da gloria que lhes resultava de verem desembarcar nesta Cidade a S. A. R. mas a incerteza, em que todos estavam de que isto se chegasse a realizar, por não haver officio algum, que o certificasse, e so apparecer este avizo em vespervas do seu desembarque, foi de certo a maior origem de não haverem aqui pomposos, e magnificos festejos como era proprio deste Real Objecto: pois a haver uma certeza em tempo, seria entãõ recebida com o mais distincto acolhimento esta Serenissima Senhora, que taõ digna se faz do amor, e fidelidade da Naçaõ Portugueza:

Taes saõ Senhor Redactor as circumstancias mais notaveis do feliz desembarque de S. A. R. que julguei dever transmittir ao Publico por meio desta breve, mas fiel narraçaõ ainda que destituida de talento para lhe fazer uma energica pintura de taõ alegre, e importante noticia. — Rogo por tanto a V. Mce. o obsequio de a fazer inserir em um dos seos Periodicos, que por este grande favor não só lhe ficará sendo grato o mesmo Publico, mas ainda com mais particularidade este que he.

De Mce.

O seu mais obrigado Creado.

IGNACIO JOZE CORREA DRUMMOND.

Carta ao Redactor, sobre os Empregados Diplomaticos.

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Ja que tanto falla, e com tanta propriedade, no seu Jornal, a respeito de infernal tractado de 1810, desejára quizesse dizer alguma cousa, sobre o tractado ha pouco feito em Paris, por certo *official de Secretaria*, em que S. M. Fidelissima dá ás maõs lavadas Cayenna á França! Não tem preciaõ, Senhor Redactor, que lhe subministre materias, para as suas observaçoens, só lhe direi, para que faça a devida idéa, e a façam os seus Leitores; que não só *ex fructibus eorum cognocetis eos*; mas igualmente *ex ramis et follis cognocetis fructa.*

A pezar de ser Portugal uma monarchia, aonde não ha a menor responsabilidade da parte dos Ministros, e aonde tudo, bom e máo, he considerado provir do Soberano; tem assim mesmo os ministros, ha muito, abuzado da sua authoridade, mettendo nos lugares diplomaticos homens sem estudos nem capacidade alguma para taes empregos: e isto só para terem escravos e partidistas, que póssam manejar a seu modo; váo ou não bem manejados os interesses da Monarchia, e do Monarcha. Se olhar bem para a historia da nossa monarchia, verá que d' antes, não só se tinha

a maior critica em escolher gente para officiaes de Secretaria, mas até mesmo nunca se lembráram de empregárem os dictos officiaes em outra cousa mais do que escrever o que se lhe mandava. Olhe agóra para as Secretarias de Lisboa e do Rio-de-Janeiro; e se cançará de vor officiaes mais pedantes do que caixeiros de tendas; isto porque se dá o lugar de official de Secretaria, com a mesma facilidade que se dá o de archeiro. Sem personalizar, basta que vêja os que daqui fôram como correios, e só por isto se alistáram na Secretaria de Estado. O peior he que assim mesmo os mandam cá para fóra: uns porque calçáram S. Exa.: outros porque o acompanháram nas suas excursões nocturnas: e em fim outros porque cuidáram dos seus antigos conhecimentos, á maneira do Oriente!

Para que conheça bem, e conhêçam os seus Leitores, que qualidade de gente he a que se acha cá por fóra, lhe contarei uma do tal, que fez o tractado de Cayenna, que degradúa bem o character diplomatico. He o caso. Como o Conde da Barca, que Deus tenha, achou na sua consciencia, que devia pagar os serviços, que aqui lhe fazia o tal sugeito no gosto oriental: nomeou-o Ministro, e como isto lhe parecia quasi incrível. pois a consciencia lhe ensinava, que não tinha tido educação nem nascimento para tal, nem taes abortos se tinham visto na Monarchia; trazia sempre com sigo a nomeação e credenciaes; de sorte que, achando-se um Portuguez um dia em companhia, aonde elle igualmente se achava, e dizendo-lhe o tal Portuguez, que visto ir o Embaixador a Vienna, elle ficaria em Paris encarregado de Negocios, respondeo a isto muito altivo, o tal *quidam official de Secretaria* “Engana-se, Senhor, nos ca não tornamos para tras, quem he ministro uma vez. ja mais he encarregado de negocios,” e neste momento mettêo a mão no bolso da cazaca, e tirou uma grande papelada, e disse;— “Eisaqui quem falla; e a minha nomeação de ministro d’ Hollanda.” Nada tenho a fazer-lhe observar sobre isto sò sim que he bem verdadeiro o dictado;— “Se queres ver o villão, mette-lhe a vara na mão.” Quem se vio sempre na lama, uma vez limpo clama!

Nos outros tempos da Monarchia, em que havia mais patriotismo, e honra nacional, despacháram-se para as Côrtes Estrangeiras, ou fidalgos de conhecida probidade e talentos, ou homens de letras assas accreditados: e quando mesmo havia um ou outro fidalgo, que despachado pudesse ser objecto de murmuração e escandalo, se lhe annexava sempre, como secretario de legação um homem de letras. Agora vêja, Senhor Redactor, o que se practica. Não só não he um fidalgo o q e se despacha, mas sim um leigo; um ignorante; e da classe a mais baixa da sociedade; e, até para se ir contra os prejuizos, com que tanto medrou a Monarchia, e a Nação, empregam-se os Judeos.

Os falladores, que sempre os houve, diziam n'outro tempo, que se não achavam senão fidalgos para as côrtes estrangeiras; e que o mesmo éra ser filho de um grande, que ter sciencia infusa, e conhecer todo o direito publico e das gentes. Concorde que fosse e sêja uma desgraça, vista a ordinaria educaçãõ, que se dá em Portugal aos nobres, empregár-se a torto e a direito tal gente; porém, assim mesmo; que deverá ter peiores consequencias? ; Despachar-se em uma monarchia um homem de uma classe de mais consideraçãõ, e de ordinario com uma renda e casa assas sufficiente, para fazer figurar o nome do Soberano, e da sua Patria; ou um *quidam*, por nada conhecido, que por ter practicado baixezas e traiçoens, e o que cedo ou tarde, sendo preciso, renovarã? ou um homem, a quem os nomes de Grotio e Puffendorffio sôam como os dos gigantes da fabula? E não obstante escolhem-se homens deste genero, para decidir da sorte de sua Patria, e do seu Soberano. Eu desejava, visto haver uma Universidade no Reyno, que talvez sêja a mais completa da Europa, fosse della que se tirassem os homens que houvessem de servir á Patria. Deite os olhos, Senhor Redactor, para as Côrtes Estrangeiras; e para os empregados nellas, e verá bem desgraçadamente o que lhe aponto. O que eu creio he, que tudo isto deverá servir de lição aos *pays* de familias, a fim de se desenganarem a não gastarem o seu dinheiro e a mocidade de seus filhos, em educaçoens e estudos; visto que os baxás, sêjam do Oriente, sejam do Ocidente, seguem sempre á risca o systema de Mahomet; isto he, ignorancia e mais ignorancia.

Tornando ao nosso negociador de Cayenna, o seu protector terá ja dado contas no outro mundo da escandalosa trama e filaucia, com que pretendeo pelo *nobis quoque peccatoribus*, mudar a opiniaõ do mundo (que he o que menos mudavel he na natureza) e fazer os seus contemporaneos estupidos, com o proteger com preferencia os que mais atraiçoãram a sua Patria, e seo Soberano: empregar aquelles, a quem a nação tinha amaldiçoado, e mil vezes execrado: e isto a fim de que, lançando poeira nos olhos da Nação e da Europa, pudesse assim elle passar na precissãõ com o pendaõ. Estas ideas de querer mudar a opiniaõ publica, saõ ainda parto da effervescencia da Revoluçãõ Franceza, mas que cedo ou tarde abortarãõ, como abortãram as ideas *vendimaires, ventoses, e pluvioses*, &c.

Sou seu muito attento venerador.

* * *